



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

**XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE
POLÍCIA**

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

**Violência Doméstica Baseada no Género:
Atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe**

Mirian Viegas Sousa Bastos

Aspirante a Oficial de Polícia

Orientador/a

Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de Barros

Poiares

Coorientador/a

Subintendente (Doutor) Rui Manuel Álvaro Marta

Lisboa, 08 de maio de 2026



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE POLÍCIA

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

Violência Doméstica Baseada no Género: Atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

Mirian Viegas Sousa Bastos

Aspirante a Oficial de Polícia

Orientador

Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares

Coorientador/a

Subintendente (Doutor) Rui Manuel Álvaro Marta

Lisboa, 08 de maio de 2026



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Curso: XXXVIII CFOP

Orientadores: Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de
Barros Poiães e Subintendente (Doutor) Rui
Manuel Álvaro Marta

Título: *Violência Doméstica Baseada no Género: Atuação
da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe*

Autor: Mirian Viegas Sousa Bastos

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 08 de maio de 2026

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
com vista à obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, elaborada sob a
orientação do Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de Barros Poiães e do
Subintendente (Doutor) Rui Manuel Álvaro Marta.

DEDICATÓRIA

Com todo o meu carinho, dedico esta dissertação:

À *Myla*, minha Mãe,

Ao meu Pai, *Lenine*, em memória.

AGRADECIMENTO

O término desta etapa da minha vida é, acima de tudo, reflexo do meu esforço, dedicação e resiliência, pois sem a minha própria entrega, este percurso não teria sido possível. Ainda assim, este caminho não foi trilhado de forma solitária, razão pela qual expresso, com profunda gratidão, o meu reconhecimento a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a sua concretização.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela saúde, força e capacidade de superação concedidas ao longo deste percurso, sobretudo nos momentos mais exigentes, que me permitiram enfrentar as dificuldades com coragem e seguir sempre em frente de cabeça erguida.

À minha querida mãe, Myla, dirijo um agradecimento especial e sentido. Mesmo à distância, esteve sempre presente, sendo simultaneamente colo, força e direção. Ao longo destes cinco anos de formação, nunca caminhei sozinha, pois em cada passo levei comigo o teu apoio incondicional. Em ti encontrei não só uma mãe, mas também a força de um pai. Sendo que tudo o que sou hoje tem origem no teu amor incansável.

À minha querida avó, Maria de Lourdes “*Sanguê*”, agradeço o carinho, o apoio constante e as brincadeiras que, mesmo à distância, tornaram esta caminhada mais leve e me fizeram sentir sempre mais próxima de casa.

Aos meus irmãos, Luanilson e Laerson, pelo apoio constante ao longo desta caminhada, em especial pelas chamadas nos momentos mais difíceis, que tantas vezes trouxeram conforto, alegria e alívio, fortalecendo os laços fraternos que nos unem.

Aos meus tios, Ana, Wady, Carlos e Wilter, pelo apoio incondicional, pela presença constante na minha vida e por garantirem que, ao longo destes cinco anos, nada me faltasse.

Ao meu parceiro, Abdulay, agradeço o amor, companheirismo, apoio e compreensão. Pela forma como tornas os momentos difíceis mais leves, pelo carinho, pela escuta atenta, pela confiança e pela tua presença constante, que tantas vezes se revelou essencial para superar os desafios deste percurso académico e tornar esta caminhada mais especial.

À comunidade santomense, o meu muito obrigado pela união, espírito de

interajuda e pela partilha de bons e maus momentos, que contribuíram para o meu crescimento pessoal e académico. Especialmente aos meus irmãos do curso, Danilson e Lucindo, pela caminhada conjunta e pela força partilhada ao longo destes anos. Só nós sabemos os desafios enfrentados, os sacrifícios realizados e tudo o que foi necessário para alcançar este momento.

À comunidade PALOP, agradeço a convivência e a partilha de experiências, com um agradecimento especial aos meus camaradas cooperantes do XXXVIII, que trilharam este caminho exigente comigo, pela partilha de conhecimentos, pelas atividades realizadas e pelos conselhos transmitidos. Levo-vos comigo como uma família. E às minhas meninas Arlinda, Deolicilene, Rute, Lúdia e Landiza, pela amizade, apoio e por todos os momentos partilhados.

Aos meus camaradas irmãos Sene e Liliana, expresso a minha sincera gratidão pela amizade, pela empatia e pela partilha de momentos marcantes ao longo desta caminhada, memórias que levarei comigo para sempre.

Aos meus camaradas do Curso XXXVIII, agradeço a paciência, o acolhimento e a integração no vosso seio, que tornaram esta caminhada mais enriquecedora e significativa. Dirijo igualmente o meu agradecimento ao Instituto, a casa que me acolheu ao longo destes últimos anos.

Aos meus orientadores, pela partilha de conhecimento, orientação rigorosa e paciência ao longo de todo o processo de elaboração da dissertação.

À Subintendente Sheila, ao Subintendente João e à Subcomissário Dulcilene, agradeço a disponibilidade, o apoio e o acompanhamento prestados ao longo do desenvolvimento deste trabalho, bem como a partilha de informações e documentos que se revelaram fundamentais para a realização deste estudo.

Ao Sr. ° Wilson, pela prontidão em colaborar e apoiar num dos momentos mais cruciais dessa dissertação.

A Fatinha, Luísa “*Ijá*”, Adzica e Dani, os meus sinceros agradecimentos pelos conselhos dado, pela amizade, pelo acolhimento e por serem colo nesses últimos anos.

Por fim, a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para este percurso, endereço o meu sincero agradecimento.

RESUMO

A presente dissertação analisa a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe enquanto fenómeno estrutural, ancorado em desigualdades de poder historicamente construídas entre homens e mulheres, e avalia criticamente a resposta institucional existente, com particular enfoque na atuação da Polícia Nacional. O estudo parte do princípio que a eficácia da resposta à violência doméstica não depende apenas do enquadramento legal, mas sobretudo da capacidade de articulação entre os vários intervenientes do sistema. Do ponto de vista teórico, a investigação baseia-se na literatura sobre a violência de género, realçando a sua natureza multidimensional e o seu enquadramento social, cultural e institucional. Em termos metodológicos, é adotada uma abordagem qualitativa, com recurso a entrevistas semiestruturadas e à análise de documentos normativos e operacionais. Os resultados evidenciam a existência de um modelo de intervenção formalmente estruturado, baseado numa lógica de atuação em rede entre a polícia nacional e judiciária e as estruturas de apoio social, orientado por princípios como a centralidade da vítima, a não revitimização e a proteção dos direitos fundamentais. No entanto, foram identificados constrangimentos significativos ao nível da efetiva articulação interinstitucional, da limitação de recursos humanos e materiais e da insuficiência de formação. Conclui-se que, apesar dos avanços normativos e institucionais registados, persistem fragilidades estruturais que condicionam a eficácia da resposta, tornando necessária uma abordagem integrada, sustentada e centrada na vítima, capaz de assegurar uma intervenção mais eficaz na prevenção, proteção e responsabilização no âmbito da violência doméstica baseada no género.

Palavras-chave: Violência Doméstica Baseada no Género; Resposta Institucional; Polícia Nacional; Articulação Interinstitucional; Proteção da Vítima; São Tomé e Príncipe.

ABSTRACT

This dissertation analyzes gender-based domestic violence in São Tomé and Príncipe as a structural phenomenon rooted in historically constructed power inequalities between men and women, and critically evaluates the existing institutional response, with a particular focus on the role of the National Police. The study is based on the premise that the effectiveness of the response to domestic violence depends not only on the legal framework, but above all on the capacity for coordination among the various actors in the system. From a theoretical perspective, the research draws on the literature on gender-based violence, highlighting its multidimensional nature and its social, cultural, and institutional context. Methodologically, a qualitative approach is adopted, utilizing semi-structured interviews and the analysis of normative and operational documents. The results highlight the existence of a formally structured intervention model, based on a networked approach between the national and judicial police and social support structures, guided by principles such as victim-centeredness, non-revictimization, and the protection of fundamental rights. However, significant constraints were identified regarding effective inter-institutional coordination, limited human and material resources, and insufficient training. It is concluded that, despite the normative and institutional advances recorded, structural weaknesses persist that limit the effectiveness of the response, making it necessary to adopt an integrated, sustained, and victim-centered approach capable of ensuring more effective intervention in prevention, protection, and accountability in the context of gender-based domestic violence.

Keywords: Gender-Based Domestic Violence; Institutional Response; National Police; Inter-institutional Coordination; Victim Protection; São Tomé and Príncipe.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF	Associação para o Planeamento da Família
CACVD	Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica
CCIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CP	Código Penal
CRDSTP	Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe
DUDH	Declaração Universal dos Direitos dos Homens
DPSSF	Direção da Proteção Social, Solidariedade e Família
ENCVBG	Estratégia Nacional de Combate à Violência Baseada no Género
ENIEG	Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade de Género
EPAV	Equipa de Proximidade e Apoio à Vítima
FNUAP	Fundo da População das Nações Unidas
ILO	International Labour Organization
INE	Institut National de la Statistique
INPG	Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género
MP	Ministério Público
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organizações das Nações Unidas
PJ	Polícia Judiciária
PNSTP	Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
RDSTP	República Democrática de São Tomé e Príncipe
STP	São Tomé e Príncipe
UNFPA	United Nations Population Fund
UNRIC	United Nations Regional Information Centre for Western Europe
VBG	Violência Baseada no Género
VCM	Violência Contra Mulher
VD	Violência Doméstica
WHO	World Health Organization

ÍNDICE

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTO	II
RESUMO	IV
ABSTRACT	V
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	VI
ÍNDICE.....	VII
ÍNDICE DE TABELA	XI
ÍNDICE DE FIGURAS	XI
INTRODUÇÃO.....	1
I. REVISÃO TEÓRICA	3
1.1. Violência Doméstica.....	3
1.2. Violência de Género	7
1.2.1. Abordagem Histórica.....	7
1.2.2. Conceptualização: Violência e Género.....	11
1.2.3. Violência Doméstica Baseada no Género	15
1.3. Causas e Fatores de Perpetuação de Violência Doméstica.....	19
1.3.1. Fatores Culturais.....	22
1.3.2. Fatores Religiosos	24
1.3.3. Fatores Económicos.....	25
1.3.4. Fatores Psicológicos	27
II. CONTEXTO JÚRIDICO E INSTITUCIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	29
2.1. Enquadramento Legal da Violência Doméstica em São Tomé e Príncipe: Legislação e Instrumentos Jurídicos.....	29

2.2.	Políticas Públicas e Mecanismos Institucionais	35
2.3.	A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no quadro da prevenção e combate à violência doméstica baseada no género	40
2.3.1.	Conceptualização da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe	40
2.3.2.	O Papel da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no Combate à Violência Doméstica Baseada no Género	42
2.3.3.	Procedimentos e práticas de intervenção da PNSTP em casos de violência doméstica baseada no género	44
2.3.4.	Articulação da PNSTP com outras entidades na resposta à violência baseada no género.....	47
III.	MÉTODO	52
3.1.	Delineamento.....	52
3.2.	Abordagem Qualitativa: Justificativa do Estudo	53
3.3.	Participantes/ <i>Corpus</i>	54
3.4.	Instrumentos de Recolha de Dados	54
3.4.1.	Entrevistas	54
3.4.2.	Análise de Conteúdo.....	55
3.4.3.	Procedimento	55
3.5.	Considerações Éticas	56
3.6.	Limitações Metodológicas.....	56
IV.	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	57
4.1.	Análise dos resultados	57
4.2.	Discussão dos resultados	62
	CONCLUSÃO.....	71
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
	ANEXOS.....	88

ANEXO A	89
FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	89
ANEXO B	90
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	90
ANEXO C	91
AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PNSTP PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS	91
ANEXO D	93
AUTORIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE DADOS NA PNSTP	93
ANEXO E.....	95
CARTA DE CONFORTO EMITIDA PELO ISCPSI.....	95
ANEXO F	96
Violência Conjugal em São Tomé e Príncipe.....	96
ANEXO G	97
Violência conjugal, estatuto da mulher e características dos cônjuges	97
APÊNDICES	98
APÊNDICE A	99
GUIÃO DO INQUÉRITO POR ENTREVISTA PARA O PÚBLICO EXTERNO	99
APÊNDICE B.....	101
GUIÃO DO INQUÉRITO POR ENTREVISTA PARA O PÚBLICO EXTERNO	101

APÊNDICE C	103
ENTREVISTA A ASSESSORA DA MINISTRA DA JUSTIÇA, ASSUNTOS PARLAMENTARES E DIREITOS DA MULHER, PARA A ÁREA DAS MULHERES	103
APÊNDICE D	106
ENTREVISTA A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE E REDE MULHER POLÍCIA	106
APENDICE E.....	109
ENTREVISTA A INSPECTORA/CHEFE DA BRIGADA DO CRIME CONTRA LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL/ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ..	109
APÊNDICE F	112
ENTREVISTA AO COMANDANTE DA POLÍCIA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE	112
APÊNDICE G	115
ENTREVISTA A MAGISTRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	115
APÊNDICE H	120
ENTREVISTA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE E REDE MULHER	120
APÊNDICE I.....	124
TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO.....	124
APÊNDICE J.....	126
FREQUÊNCIA DE U.R. POR CATEGORIA	126

ÍNDICE DE TABELA

Tabela 1- Distribuição dos agregados familiares por distrito segundo o sexo do chefe de família.....	21
Tabela 2- Crimes Contra Pessoas	32
Tabela 3 - Ficha De Avaliação De Risco Para Situação De Violência Doméstica	89
Tabela 4 - Violência Conjugal em São Tomé e Príncipe	96
Tabela 5 - Violência conjugal, estatuto da mulher e características dos cônjuges	97
Tabela 6 - Frequência de u.r. por categoria	127

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo de Violência Doméstica	28
Figura 2- Caracterização da Violência doméstica Baseada no Gênero	57
Figura 3- Atuação da PNSTP	59
Figura 4- Articulação institucional	60
Figura 5- Desafios e limitações na atuação policial	61
Figura 6 - Frequência de u.r por Subcategorias	62
Figura 7 - Fluxograma de atendimento de vítimas de violência doméstica	90

INTRODUÇÃO

A violência constitui, desde há séculos, um problema de dimensão global, do qual São Tomé e Príncipe não está isento. Atualmente, o país enfrenta diversos entraves no que concerne à prevenção e ao combate à violência doméstica, designadamente fatores culturais, dependência financeira e psicológica das vítimas em relação ao agressor, bem como constrangimentos institucionais. Trata-se de um fenómeno universal que exige respostas céleres e eficazes das autoridades, de modo a salvaguardar e a garantir os direitos fundamentais dos cidadãos (Nascimento, 2014).

Com efeito, a violência doméstica constitui um fenómeno com forte impacto na sociedade santomense, o que evidencia a necessidade de o Estado desenvolver uma estratégia coordenada para a sua prevenção e combate (Poiares, 2023). Não obstante os avanços normativos registados, esta problemática continua a assumir expressão significativa no contexto santomense, permanecendo como objeto de análise académica e de intervenção institucional.

No plano operativo, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP), assume um papel central na resposta a este fenómeno, atuando na linha da frente. Importa frisar que o modo como os profissionais intervêm influencia diretamente o encaminhamento dos processos e o desfecho das situações (Sani et al., 2018), o que torna relevante analisar não apenas o enquadramento legal existente, mas também as práticas operacionais adotadas e as perceções sociais no concerne a atuação policial.

Assim sendo, o presente estudo centra-se especificamente na violência doméstica baseada no género, procurando compreender a atuação da Polícia Nacional enquanto entidade responsável pela prevenção e combate a este tipo de criminalidade. Desta feita, formulou-se a seguinte pergunta de partida: De que forma a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, no âmbito legal e operacional, contribui para a prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?

Para respondermos a nossa pergunta de partida, definimos os objetivos para tal, que segundo Lakatos e Marconi (2003) são indicadores daquilo que se pretende alcançar com a realização da investigação, ou seja, o que estabelece a sua finalidade e direção.

O objetivo geral, pretende-se em compreender em que medida a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe contribui para prevenir e combater a violência doméstica baseada no género, considerando as práticas operacionais desenvolvidas, o enquadramento jurídico vigente e as perceções sociais associadas à sua intervenção.

Como objetivos específicos procuramos:

- Identificar as políticas públicas e leis existentes sobre a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe;
- Verificar como a PNSTP atua nos casos de violência doméstica, em termos de procedimentos, atendimento às vítimas, encaminhamento dos casos até à investigação;
- Avaliar as perceções das vítimas e das autoridades reguladoras sobre a eficácia da resposta institucional;
- Analisar os principais desafios (recursos, formação, fatores culturais/estigmas sociais) que influenciam a atuação policial;
- Sistematizar contributos para recomendações que visem fortalecer a resposta institucional no combate à violência baseada no género.

Para tornar o nosso trabalho de investigação viável e alcançar os objetivos definidos, optamos por adotar uma metodologia de natureza qualitativa, privilegiando a análise aprofundada do fenómeno em estudo, através da recolha e interpretação de dados que permitam captar as dinâmicas institucionais, normativas e sociais subjacentes.

Acresce ainda que a pertinência científica deste estudo se prende na necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a articulação entre o quadro normativo e a prática policial no contexto santomense, uma vez que a literatura existente tende a privilegiar abordagens jurídicas ou sociológicas de forma isolada. Neste sentido, a presente investigação procura colmatar essa lacuna, adotando uma perspetiva integrada que conjuga a análise legal com a dimensão operacional, permitindo uma compreensão mais completa da eficácia das respostas institucionais. Por outro lado, importa sublinhar que a relevância deste estudo não se esgota no plano académico, assumindo igualmente uma dimensão prática, na medida em que os resultados obtidos poderão contribuir para a formulação de políticas públicas mais ajustadas à realidade local, bem como para o aperfeiçoamento das práticas policiais no atendimento e acompanhamento das vítimas.

I. REVISÃO TEÓRICA

1.1. Violência Doméstica

A violência doméstica é compreendida como um fenómeno social que, durante muitos anos, foi socialmente tolerado e aceite, sendo apenas a partir da década de 1980 reconhecido como um problema social com impacto na saúde pública e não apenas como uma questão da esfera privada (José, 2021). Ao longo do século XXI, a violência doméstica tem sido progressivamente reconhecida como um problema social relevante, resultado de uma crescente sensibilização da sociedade portuguesa (Poiares, 2020). O que culminou na forma que é percecionada, uma vez que deixou de ser vista como um fenómeno confinado ao espaço privado, e passou-se a ser integrada na agenda pública e institucional.

Deste modo, salienta José (2021) que a progressiva desconstrução da ideia de que os assuntos do foro privado deveriam permanecer restritos à esfera doméstica contribuiu para que a violência exercida no contexto familiar ou conjugal deixasse de ser encarada como uma questão exclusivamente interna, incentivando as mulheres a denunciar os seus agressores. Assim a decisão de denunciar episódios de violência é influenciada por múltiplos fatores, nomeadamente o contexto social e cultural envolvente, as normas sociais vigentes, as desigualdades de género, a perceção de impunidade e o grau de confiança nas instituições (Carvalho et al., 2025). Destacando o papel fundamental do Estado em reconhecer as necessidades específicas das mulheres, bem como admitir a existência das desigualdades de género e o seu impacto na definição de ações eficazes para as combater (Godinho & Silveira, 2004).

Tendo em conta que violência doméstica deixou de ser um assunto privado e restrito ao espaço familiar, e passou a ser percecionado com um grave problema social e de interesse público (José, 2021), nesse sentido, passou a configurar-se como uma das formas mais persistentes de violação dos direitos humanos, que coloca desafios transversais às sociedades contemporâneas e exige de igual modo respostas institucionais. Conforme sustenta a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência doméstica é caracterizada como a violência exercida por um parceiro íntimo, atual ou anterior, engloba comportamentos que provocam danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo agressões, coerção sexual, abuso emocional e práticas de controlo (OMS, 2024). Deste modo, é

importante salientar que esta forma de violência abrange práticas contínuas de controlo e dominação que afetam gravemente a integridade, a autonomia e o bem-estar da vítima.

A violência pode manifestar-se através de comportamentos agressivos, pontuais ou contínuos, ou ainda sob a forma de um padrão de controlo coercivo, exercido de modo direto ou indireto sobre pessoas do mesmo agregado familiar ou sobre parceiros, ex-parceiros e familiares, independentemente de coabitação (CEJ, 2020). Na prática evidencia não apenas a dimensão comportamental da violência, mas também a sua natureza relacional e o contexto de proximidade em que ocorre. Compreende-se, desde logo, que a violência doméstica tem tendência a ocorrer em relações de confiança ou dependência, o que pode contribuir para a sua persistência e para a dificuldade em identificar esses casos, uma vez que o fator em causa inibe a denúncia por parte das vítimas.

A violência doméstica pode ser entendida como a prática de maus-tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, restrições da liberdade e ofensas de natureza sexual, exercidos no âmbito de relações familiares ou equiparadas, abrangendo cônjuges ou ex-cônjuges, parceiros em relações análogas, progenitores de descendentes comuns e pessoas particularmente vulneráveis que coabitem com o agressor (Carvalho et al., 2025). De igual modo, Nogueira (2016) conceptualiza a violência doméstica como um comportamento em que o sujeito ativo exerce, de forma habitual, qualquer tipo de violência sobre o sujeito passivo. Magalhães (2005), por sua vez destaca que estas condutas ocorrem, frequentemente, em contextos de intimidade, onde o conhecimento das vulnerabilidades e dos medos mais íntimos de cada indivíduo pode ser instrumentalizado.

A violência doméstica constitui um fenómeno complexo e multidimensional, manifestando-se através de múltiplas formas de agressão, que podem ocorrer de forma isolada ou cumulativa ao longo do tempo. Neste contexto, identificam-se diversas tipologias de violência, nomeadamente física, psicológica, sexual e económica (Duarte et al., 2019). Estas formas de violência não devem ser analisadas de modo estanque, uma vez que tendem a interligar-se e a reforçar-se mutuamente, contribuindo para a perpetuação de dinâmicas de poder assimétricas no seio das relações interpessoais.

Assim sendo, a violência física corresponde ao uso da força corporal com o objetivo de causar dano, podendo manifestar-se através de agressões como bofetadas,

murros, pontapés ou empurrões, bem como pela utilização de objetos ou instrumentos suscetíveis de provocar lesões internas ou externas (Duarte et al., 2019; Silva et al., 2007).

A violência psicológica caracteriza-se por um conjunto de condutas que visam afetar o equilíbrio emocional da vítima, incluindo insultos, humilhações, ameaças, desvalorização, chantagem, isolamento social e outras formas de pressão que comprometem a sua autoestima, identidade e desenvolvimento pessoal (Duarte et al., 2019). Importa destacar que a principal diferença entre violência doméstica física e psicológica é que a primeira envolve atos de agressão corporal à vítima, enquanto a segunda forma de agressão decorre de palavras, gestos, olhares a ela dirigidos, sem necessariamente ocorrer o contato físico (Silva et al., 2007, p. 98). O impacto de ambas a forma de violência revela-se profundamente lesivo para a vítima, ainda que por vias distintas, podendo traduzir-se em consequências físicas, emocionais e psicológicas de elevada gravidade. Se, por um lado, a violência física produz danos visíveis e imediatos, por outro, a violência psicológica tende a assumir um carácter mais silencioso e prolongado, afetando progressivamente a autoestima, a autonomia e a perceção de valor pessoal da vítima.

No que concerne a violência sexual, esta abrange todas as práticas de natureza sexual realizadas sem consentimento, incluindo violação, imposição de atos sexuais ou exploração, podendo ocorrer através do uso de força física, coação psicológica ou outros mecanismos de pressão que colocam a vítima numa posição de submissão e impossibilitam a sua livre decisão (Duarte et al., 2019). Esta forma de violência integra, simultaneamente, dimensões físicas e psicológicas, na medida em que a vítima pode ser constrangida não apenas por meio de agressão corporal, mas também através de intimidação, ameaça ou manipulação emocional, que comprometem a sua capacidade de resistência e autodeterminação.

Já violência económica refere-se à limitação ou controlo dos recursos financeiros da vítima, incluindo a negação de acesso a dinheiro, o controlo do salário ou a imposição de dependência económica, comprometendo a sua autonomia (Duarte et al., 2019, p. 18). A título de exemplo o mesmo autor apresenta uma conduta que pode configurar a violência patrimonial, mediante a retenção de recursos económicos, como a recusa no pagamento de pensão alimentícia arbitrada em benefício da mulher, sobretudo por comprometer a satisfação de necessidades essenciais (Delgado, 2016).

Deste modo, a violência doméstica pode ser entendida como qualquer conduta, por ação ou omissão, fundada no gênero, que provoque danos como morte, lesões ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, bem como prejuízos morais ou patrimoniais, ocorrendo no contexto da unidade doméstica, da família ou de relações íntimas de afeto, independentemente de coabitação entre agressor e vítima (Delgado, 2016). Desde logo, a violência doméstica aflige a sociedade contemporânea, constituindo um fenómeno persistente com impactos sociais que exigem respostas eficazes de prevenção e intervenção. De facto, Mulheres de diferentes faixas etárias encontram-se expostas a diversas formas de violência no âmbito das relações familiares (CEDAW, 1992). Contudo, apesar do reconhecimento crescente deste fenómeno, persistem fragilidades nas respostas institucionais e sociais, o que levanta questões quanto à real eficácia das medidas de prevenção e proteção atualmente vigentes.

O processo de mudança social tem contribuído para a descontextualização das relações sociais, originando, entre outras consequências, a fragilização dos mecanismos informais de controlo social, como a família, bem como a diminuição das redes de solidariedade (Gomes, 2010). A partir deste ponto, é pertinente salientar que a construção de uma sociedade livre de violência contra as mulheres e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro, deve igualmente integrar os objetivos da educação formal, dado que o sistema educativo desempenha um papel importante na prevenção deste fenómeno e na desconstrução de padrões culturais que perpetuam comportamentos violentos (Magalhães et al., 2017). Por outro lado, também é necessário considerar “o papel das forças de segurança, enquanto intervenientes de primeira linha de intervenção em casos de violência de género, como a violência doméstica” (Poiars, 2023, p. 150).

Visto que, “o desenvolvimento dos modos de conduta e a civilização dos costumes mostram que não existem atitudes naturais no ser humano e que tendemos a pensar que uma determinada forma de comportamento é melhor porque expressa a natureza humana” (Elias, 1988, p. 9). Deste modo, é possível sustentar que os comportamentos humanos não devem ser compreendidos como manifestações espontâneas de uma suposta essência imutável, mas antes como construções social e culturalmente moldadas, resultantes de processos históricos, normas sociais e dinâmicas de interação.

Partindo das perspetivas acima referidas, é importante salientar que Lourenço e Leote de Carvalho (1997, p. 97) asseveram que “a violência doméstica pode ser um

problema social de dimensão universal que atravessa fronteiras de ordem cultural, económica, étnica, religiosa ou de género, podendo afetar os mais diferentes níveis de um determinado contexto”. Tendo em conta, que “é mais de duas vezes maior os casos de violências para a mulher que para o homem” (Saffioti, 1994, p. 447). Todavia, a violência neste âmbito, devido aos seus impactos duradouros nas vítimas, exige respostas integradas que articulem medidas de prevenção, uma intervenção institucional eficaz e a transformação dos padrões socioculturais que legitimam ou silenciam a violência.

1.2. Violência de Género

1.2.1. Abordagem Histórica

Os últimos anos da década de 1970 e, sobretudo, a década de 1980 assinalam um período particularmente fértil em termos de desenvolvimento de estudos históricos sobre os séculos XIX e XX, bem como da consolidação da história das mulheres, ainda que se reconheça o desigual reconhecimento institucional e a distinta valorização destes domínios no seio da disciplina histórica (Vaquinhas, 2002). Paralelamente, “o feminismo desempenhou um papel determinante ao trazer à tona aspetos que, até então, eram silenciados no que diz respeito à transição da violência contra a mulher no âmbito “privado” e “doméstico” (Passos et al., 2024, p. 6).

Guimarães e Pedroza (2015, p. 257) salientam que “a violência doméstica contra as mulheres tem sido um problema cada vez mais presente nas discussões e preocupações da sociedade”. Apesar desta crescente consciencialização social relativamente ao fenómeno em causa, ainda há um longo caminho a percorrer no que se refere à identificação das situações e dos respetivos indicadores de risco, bem como à definição de estratégias e à implementação de medidas preventivas eficazes que impeçam o seu desenvolvimento (Lourenço & Leote de Carvalho, 1997, p. 102).

As “trajetórias históricas dos movimentos feministas e das mulheres demonstram uma diversidade de temas discutidos e de lutas por elas empreendidas, sobretudo a partir do século XVIII” (Guimarães & Pedroza, 2015, p. 257). Por outro lado, a reflexão sobre esta temática contribuiu para subverter regras e convenções tradicionais que, durante séculos, aceitavam ou ignoravam a violência contra as mulheres, tanto no espaço público como no privado (Passos et al., 2024). O domicílio mostra-se, deste modo, o local

privilegiado de exercício da violência contra a mulher como forma de controlo social e de reafirmação do poder masculino” (Saffioti, 1994, p. 452). Nesta senda, Godinho e Silveira (2004) salientam que o machismo se configura como um padrão cultural estrutural que atribui superioridade ao género masculino e desvaloriza o género feminino, afetando particularmente as mulheres nas diversas esferas da vida social.

É importante realçar que a violência contra as mulheres não constitui um fenómeno recente, apresentando raízes históricas profundas que acompanham a própria evolução das sociedades humanas (Menti & Araújo, 2017, p. 77). A persistência histórica deste fenómeno esteve, durante largos períodos, associada à negação da igualdade material e jurídica entre homens e mulheres. A eliminação deste preconceito constituiu um objetivo central na luta histórica das mulheres pela igualdade, liberdade e participação plena na sociedade (Sabino & Lima, 2015). Neste sentido, Poiares (2023), assume que:

“a consagração do princípio da igualdade, no âmbito dos direitos das mulheres, representa uma das evidências mais expressivas do processo civilizacional, ainda que exista um longo caminho a percorrer, para podermos defender com segurança que este princípio foi atingido em plenitude” (pp. 139-140).

Sustenta (Elias, 1988), que o processo civilizacional se traduz numa transformação de longo prazo tanto das estruturas da personalidade quanto das estruturas sociais. No entanto, à medida que as sociedades se tornam mais diferenciadas e integradas, com cadeias de interdependência mais extensas e consolidação dos mecanismos estatais de controlo, verifica-se paralelamente um reforço do autocontrolo individual, uma maior internalização das normas e uma diferenciação mais refinada dos controlos emocionais. Deste modo, a igualdade entre homens e mulheres deve ser entendida como o resultado de um processo evolutivo das sociedades. Porém, a persistência de desigualdades demonstra que esse processo ainda não está concluído, exigindo, consequentemente, mudanças efetivas para além da mera consagração legal.

No entanto, “esse respeito tem vindo a ser consolidado através da desconstrução de estereótipos e preconceitos seculares que criaram assimetrias perversas entre os géneros, com consequências na realização profissional, académica, familiar, cultural e social” (Poiares, 2023). Não obstante os avanços normativos e sociais alcançados, persistem ainda

desigualdades estruturais que dificultam a efetiva concretização da igualdade material entre mulheres e homens. Isto porque, “à medida que as relações existentes entre masculino e o feminino são relações desiguais, mantêm a mulher subjugada ao homem” (Costa, 2008, citado em Menti & Araújo, 2017, p. 76).

A violência do homem contra a mulher, é constitutiva da organização social de gênero (Saffioti, 1994). Historicamente, o corpo feminino foi frequentemente reduzido a um instrumento associado à função reprodutiva e a representação social das mulheres foi construída a partir de uma ótica predominantemente masculina. Esta perspectiva, orientada para o fortalecimento do patriarcado, contribuiu para silenciar as vozes femininas e invisibilizar as suas experiências (Passos et al., 2024), naturalizando relações de poder desiguais e formas de violência socialmente legitimadas, visto que o “gênero é uma categoria social imposta a um corpo sexuado” (Scott, 1990, citado em Menti & Araújo, 2017, p. 76).

Neste contexto de desconstrução crítica das estruturas patriarcais e de afirmação progressiva da igualdade de gênero, a violência contra as mulheres deixou de ser uma questão privada e passou a ser vista como um problema público e jurídico relacionado com a igualdade de gênero. A partir deste momento, “a declaração avançou o conceito de igualdade e de direitos das mulheres, tendo servido de base para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres realizada em 1979” (Di Piero et al., 2019, p. 33).

No processo de afirmação da violência contra as mulheres como uma temática de direitos humanos, assume particular relevância a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada a 18 de dezembro de 1979, ao reafirmar e reforçar o princípio da igualdade entre mulheres e homens a nível internacional. Por outro lado, esta convenção culminou, por conta de um árduo trabalho desenvolvido no seio das Nações Unidas, nomeadamente pela Comissão para a Situação das Mulheres, criada em 1946 com o objetivo de acompanhar a situação das mulheres e promover os seus direitos. A convenção em questão consagra uma definição ampla de “discriminação contra a mulher” entendida como qualquer forma de distinção, exclusão ou limitação baseada no sexo que tenha como efeito ou finalidade comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais (CEDAW, 1979).

Nos anos subsequentes, conforme reconhecido pela Declaração das Nações Unidas, emergiu, a necessidade de aplicar de forma universal os direitos e princípios inerentes à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos. A referida Declaração sublinha que estes direitos estão consagrados em diversos instrumentos internacionais fundamentais, nomeadamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que reconhecem que a aplicação efetiva da Convenção, por sua vez, constitui um instrumento determinante para a eliminação da violência contra as mulheres, ao combater as discriminações estruturais que sustentam e perpetuam tais práticas (United Nations, 1993). Neste contexto, os compromissos assumidos pelos Estados a nível internacional não ficaram pelo domínio declarativo. Pelo contrário, começaram a produzir efeitos concretos nas legislações nacionais, impulsionando reformas que reforçaram a proteção das mulheres e redefiniram o papel do Estado face à violência baseada de género. Gradualmente, aquilo que durante muito tempo foi tratado como um assunto privado passou a exigir uma intervenção pública ativa, assente na defesa da dignidade humana e na promoção efetiva da igualdade.

É ainda importante referir, que de uma forma geral a consagração legal do crime de violência doméstica como crime público passou a permitir que o procedimento criminal pudesse ser desencadeado independentemente da vontade da vítima, bastando para tal que as autoridades tivessem conhecimento dos factos ou que qualquer pessoa apresentasse denúncia (José, 2021). A crescente intervenção do Estado no combate à violência doméstica acompanha uma evolução mais ampla no reconhecimento deste fenómeno como uma violação dos direitos humanos, tendo paralelo nas orientações internacionais que consolidaram esta perspetiva, designadamente no âmbito da IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, em 1995 (Nações Unidas, 1995).

Neste sentido, a IV Conferência Mundial da Mulher, que decorreu em Pequim, em 1995 (Nações Unidas, 1995), defendendo a necessidade de mudar o enfoque da condição da mulher para o conceito de género, defendendo-se a reavaliação das estruturas sociais e das relações estabelecidas entre homens e mulheres (Franco, 2022, p. 16), o que implica uma abordagem crítica que ultrapasse a mera igualdade formal, consolidando a perspetiva de género como elemento central nas políticas públicas.

Assim, verifica-se que a evolução histórica da abordagem à violência e género revela uma transição gradual, mas decisiva, de uma lógica de tolerância social e

invisibilidade institucional para um quadro de reconhecimento jurídico e político da violência contra as mulheres enquanto violação dos direitos humanos, abrindo caminho às respostas legislativas e penais que se consolidaram nas décadas seguintes.

1.2.2. Conceptualização: Violência e Género

No debate contemporâneo, a violência tem assumido uma centralidade crescente enquanto objeto de reflexão académica e política. A temática da violência tem recebido um enfoque e uma repercussão intensos nos mais diferentes discursos da atualidade, sendo objeto de análise e debate em múltiplas áreas do conhecimento, como a política, a filosofia, a psicologia, a antropologia, a sociologia, o direito, bem como no âmbito da religião e do senso comum (Guimarães & Pedroza, 2015, p. 259). A violência exercida por homens contra mulheres está intrinsecamente ligada ao próprio sistema de género, funcionando como um mecanismo de controlo destinado a subjugar e domesticar as mulheres social (Saffioti, 1994). À luz do exposto, Bandeira (2014), afirma que:

“na teoria sociológica clássica, a definição e a análise da violência surgem associadas aos conceitos de controlo social e do papel do Estado. Nessa linha, o Estado é visto como órgão central de controlo, detendo o monopólio legítimo da violência para aplacar desordens sociais e ameaças à propriedade” (p. 450).

Apesar de haver um consenso normativo sobre o carácter ilegítimo da violência e a inexistência de qualquer justificação ética ou jurídica para a sua utilização, este fenómeno persiste de forma estrutural nas sociedades contemporâneas, sendo a violência exercida contra mulheres e meninas, particularmente destacada, por se tratar de uma das formas mais disseminadas e sistemáticas de violação dos direitos humanos. A sua prevalência evidencia a persistência de desigualdades de género, assimetrias de poder e padrões socioculturais que continuam a sustentar práticas discriminatórias e abusivas (United Nations Regional Information Centre for Western Europe [UNRIC], 2023).

No contexto santomense, foram identificadas áreas prioritárias que as organizações multilaterais se devem considerar para reforçar a promoção da igualdade de género, nomeadamente: o fortalecimento da inclusão financeira das mulheres; a elevada presença feminina na economia informal; e as limitações no acesso a uma educação de qualidade

(Groussard et al., 2023). Estas fragilidades estruturais contribuem para a manutenção de relações desiguais de poder e para a perpetuação de contextos de vulnerabilidade persistentes na comunidade.

Neste quadro, importa ainda considerar que estas desigualdades não se manifestam apenas ao nível estrutural, mas também são reproduzidas ao longo do processo de socialização. De acordo com um estudo global, o desenvolvimento infantil realizado pela Lanks (2018), afirmam que as crianças tornam-se mais conscientes e sensíveis às normas sociais associadas aos papéis de género por volta dos 10 anos de idade, fase em que demonstram maior atenção aos padrões de comportamento e às expectativas socialmente atribuídas a esses papéis. Esta constatação evidencia que o processo de socialização de género tem início numa fase precoce da vida e influenciam a construção das identidades e das perceções sobre o “masculino” e o “feminino”. Deste modo, antes mesmo de muitas crianças adquirirem plenamente competências formais de literacia, muitas delas já internalizaram mensagens normativas simplistas, como a ideia de que “os meninos são fortes e as meninas são fracas”, que reforçam hierarquias simbólicas e desigualdades estruturais (Lanks, 2018). Neste sentido, a internalização de normas de género desde a infância não só estrutura as identidades individuais, como também legitima desigualdades que podem evoluir para práticas de dominação e violência, tornando indispensável a clarificação do conceito de violência.

No âmbito da compreensão do fenómeno da violência doméstica baseada no género, torna preciso abordar o conceito da violência. Assim sendo, esta “é considerada qualquer forma de uso intencional da força, coação ou intimidação contra o terceiro, ou qualquer outra ação intencional que, de algum modo, viole os direitos fundamentais da outra pessoa” (CEJ, 2020, p. 29). Acresce que “a violência assume múltiplas facetas, tais como, as sociais, económicas, familiares e culturais” (Nascimento, 2014, p. 5). Deste modo, independentemente da sua natureza e circunstâncias, e mesmo que seja aplicada a mulheres, homens, crianças ou idosos, não deve ser tolerada (OMS, 2020). Além disso, pode ser prevenida através de uma abordagem integrada que inclua a deteção de situações de risco, a proteção das vítimas e a ação coordenada das instituições, em conformidade com a alteração das normas socioculturais e de desigualdades de género que sustentam comportamentos violentos (UNRIC, 2022). Importa reter que “a igualdade significa respeito mútuo, reconhecimento e respeito pela identidade de cada pessoa, porque são

todos seres humanos com a mesma dignidade” (Poiares, 2024, p. 142). O que não significa que todos devam ser iguais, mas sim que os direitos e a dignidade de cada pessoa devam ser respeitados da mesma forma, isto é, a igualdade de género não se resume à justiça, visto tratar-se de um direito fundamental e essencial para as comunidades.

Como salienta Machado (1998), os estudos de género representam uma nova forma de analisar a sociedade, ao demonstrarem que as desigualdades entre homens e mulheres não são naturais, mas sim construídas socialmente. Em vez de se concentrarem apenas nas mulheres, estes estudos dão prioridade às relações de género e às dinâmicas de poder que estruturam o masculino e o feminino. Além disso, defendem que o género está presente em todas as áreas da vida social, influenciando comportamentos, instituições e normas. Assim, o género passa a ser entendido como um elemento central para compreender a organização e o funcionamento da sociedade como um todo.

Partindo desta perspetiva, a Comissão de Cidadania e Igualdade de Género (2021), sustenta que a desigualdade de género assenta na subvalorização social do feminino e das mulheres, sendo estas frequentemente reconhecidas apenas pelas funções associadas à reprodução. A Comissão acrescenta ainda que a igualdade entre mulheres e homens constitui uma questão de direitos humanos e uma condição essencial de justiça social, indispensável ao desenvolvimento de sociedades mais modernas e equitativas.

Neste sentido, é necessário aprofundar o conceito de género enquanto categoria central destas desigualdades. Embora o conceito de género vá para além dos meros comportamentos e papéis utilizados para diferenciar os sexos, incluindo também a identidade pessoal de cada indivíduo (Nogueira, 2016; Godinho & Silveira, 2004), é necessário compreender que este conceito não se esgota nesses aspetos. Além disso, ao deixar de estar exclusivamente ancorado em diferenças biológicas, o género passou a ser entendido como uma construção social e política inserida num campo de relações de poder historicamente situadas (Narvaz & Koller, 2007). “As diferenças de género são constituídas hierarquicamente a construção social do ser homem tem um estatuto superior à construção social do ser mulher” (Godinho & Silveira, 2004, p. 113).

Nogueira (2016, p. 12) acrescenta ainda que o “género ainda é definido por símbolos dentro de várias culturas, bem como por teorias de ordem jurídica, religiosa e até científica, que lhe conferem um significado fixo. É também é definido pela estruturação

que a política faz das diversas formas de relacionamento social, como família ou trabalho, e por elementos mais subjetivos”.

A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, 2008), defende-se que a violência de gênero constitui um obstáculo significativo ao desenvolvimento das sociedades, estando profundamente enraizada em práticas sociais, culturais e religiosas que dificultam a sua prevenção e erradicação. Além disso, “constitui uma forma de discriminação que limita seriamente a possibilidade de as mulheres usufruírem dos seus direitos e liberdades em igualdade com os homens, dificultando ou impedindo o gozo, por parte das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais” (CEDAW, 1992, p. 1). Por sua vez, Bandeira (2014) sustenta que a violência contra as mulheres deve ser compreendida à luz da lei.

Importa reter que a violência de gênero se manifesta de forma transversal na sociedade, não estando limitada por diferenças de classe social ou de raça/etnia, embora a sua denúncia seja mais frequente entre as camadas socialmente desfavorecidas, em virtude da sua maior representatividade na população (Saffioti, 1994). Não obstante esta transversalidade, a forma como a violência é percebida e reconhecida varia consoante os contextos socioculturais. À luz deste enquadramento, compreende-se que, no contexto santomense, sobretudo em comunidades com baixos níveis de literacia, a violência nem sempre é reconhecida como crime, refletindo padrões culturais e sociais ainda marcados por desigualdades de gênero (Poiars, 2023).

Na mesma linha de pensamento, Bandeira (2014), realça que a violência de gênero não decorre de conflitos entre pessoas em situação de igualdade, mas resulta de relações estruturais de desigualdade, baseadas na hierarquia entre homens e mulheres, aprendidas e reproduzidas no seio da família, podendo ainda ser agravadas por outros fatores sociais, como a classe, a raça ou a idade. Segundo Sequeira (2010), a violência de gênero abrange ações ou circunstâncias que conduzem a situações de submissão física e/ou emocional, em função do gênero da pessoa, independentemente da sua visibilidade. Por sua vez, Lucena et al. (2016), entendem que este conceito é abrangente, na medida em que inclui diferentes grupos de vítimas, nomeadamente mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Com isto, Saffioti (1999) defende que a violência de gênero não se limita a um único padrão relacional, podendo ocorrer entre indivíduos de diferentes combinações de

sexo, embora se verifique uma maior incidência no sentido homem contra mulher, num contexto marcado por estruturas de dominação masculina. Por outro lado, Poiares (2023), salienta que a violência de gênero é um produto das concepções sociais, das tradições e das normas sociais relativas aos comportamentos de gênero e ao papel de cada gênero na sociedade. Neste sentido, o gênero deve ser entendido como uma construção social e cultural das diferenças biológicas, que condiciona as relações sociais e simbólicas de poder entre os indivíduos (Leite, 2020).

1.2.3. Violência Doméstica Baseada no Gênero

No que diz respeito à violência doméstica baseada no gênero, é importante salientar que “diferentes formas de discriminação e violência contra as mulheres resultam de relações de poder historicamente desiguais e configuram violência de gênero, constituindo uma violação dos direitos das mulheres” (Narvaz & Koller, 2006, p. 51). Neste contexto, e como expressão dessas assimetrias de poder, é frequente não haver denúncia dos crimes de violência doméstica e, mesmo após a detenção dos agressores, as vítimas dirigem-se frequentemente às autoridades policiais solicitando a restituição à liberdade do agressor (Poiares, 2023). Trata-se de uma prática vista de forma recorrente, uma vez que as vítimas geralmente têm as suas dependências, tanto financeira como emocional dos agressores.

De acordo com a plataforma Women’s Aid (n.d.), a violência doméstica praticada por homens contra mulheres tem origem na desigualdade de estatuto das mulheres na sociedade, integrando um problema social mais amplo relacionado com a violência masculina dirigida a mulheres e raparigas. Terra (et al., 2015) referem que:

“há diferenças na vivência de violência por homens e mulheres, enquanto a maioria dos homens são vítimas de violência na esfera pública, a violência sofrida pelas mulheres se dá com maior frequência no ambiente doméstico, perpetrada principalmente pelo parceiro ou ex-parceiro, sob condições severas e repetitivas” (p. 110).

A violência baseada no gênero contra as mulheres manifesta-se em múltiplos contextos de interação humana, abrangendo tanto a esfera pública como a privada, incluindo a família, a comunidade, o espaço público, o local de trabalho, lazer, a política, o

desporto, os serviços de saúde e os ambientes educativos. Além disso, assume também formas contemporâneas associadas à utilização de tecnologias, ocorrendo em contextos digitais e online (Di Piero et al., 2019).

Atualmente, o que distingue este fenómeno de situações anteriormente observadas, apesar do conhecimento ainda limitado sobre o mesmo, relaciona-se, em larga medida, com a natureza das dinâmicas relacionais em que se desenvolve (Lourenço e Leote de Carvalho, 1997). a sua origem na combinação de vários fatores, deste modo, é, e tem as suas origens na combinação de vários fatores, deste modo, é importante reconhecer que muitas destas manifestações de violência estão igualmente associadas a desigualdades estruturais entre homens e mulheres, atendendo ao facto de que a desigualdade de género seja um problema antigo e que continua em vigor até aos dias de hoje (Moura et al., 2023).

Neste quadro, a Convenção de Istambul, adotada a 11 de maio de 2011, constitui um instrumento jurídico internacional que estabelece um enquadramento normativo multifacetado, que engloba a prevenção, proteção e repressão da violência baseada no género (CEDAW, 2011). Conforme estabelece o art.º 3, al. a) da Convenção de Istambul,

“a violência contra as mulheres é entendida como uma violação dos direitos humanos e como uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência baseada no género que resultem, ou sejam passíveis de resultar, em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica para as mulheres” (p. 4).

A consagração jurídica internacional representa um avanço normativo significativo. No entanto, a existência de instrumentos vinculativos não elimina, por si só, as raízes culturais da violência, a sua efetiva eliminação, constitui um processo que exige o Estado e as comunidades um trabalho conjunto em prol da mudança dessas situações.

A violência contra as mulheres ultrapassa o âmbito doméstico, abrange e articula todas as formas de agressão de que são vítimas, tanto no espaço privado como nos contextos públicos, institucionais e laborais (Magalhães, 2005). Segundo (CEDAW, 2011, p. 3) “a natureza estrutural da violência contra as mulheres é baseada no género”.

No entanto, a violência contra as mulheres por parte de um parceiro íntimo é atualmente reconhecida em grande parte do mundo como um problema social significativo (Dobash e Dobash, 2017). A autora Bandeira (2014) reforça esta ideia ao salientar que a violência contra as mulheres se configura como um fenómeno social persistente, multifacetado e estruturado nas dimensões psicológica, moral e física. Nas suas diversas manifestações, constitui um mecanismo de imposição de poder ou de subordinação, gerando situações de medo, isolamento, dependência e intimidação. A intimidação envolve comportamentos de ameaça e coação, como perseguição, exibição de objetos intimidatórios, ameaças de suicídio ou instrumentalização de terceiros, nomeadamente filhos, com o objetivo de exercer controlo psicológico sobre a vítima (Duarte et al., 2019). Em suma, essas práticas envolvem o recurso à força, seja ela física ou simbólica, para sujeitar o corpo e a mente da vítima à vontade e ao controlo de outrem.

O Ministério de Planeamento, Finanças e Economia Azul (2022) esclarece que, embora os termos violência contra a mulher e violência baseada no género sejam frequentemente utilizados como sinónimos na literatura e no discurso dos defensores dos direitos das mulheres, o conceito de violência baseada no género destaca especialmente a dimensão de género, evidenciando a relação entre a posição de subordinação da mulher e a sua maior vulnerabilidade à violência decorrente das desigualdades de poder e dos papéis de género. Deste modo, Lucena et al., (2016), argumenta que a Violência Contra Mulher (VCM) pode ser caracterizada como um:

“fenómeno que se constitui a partir da naturalização da desigualdade entre os sexos, sendo esta considerada um tipo de relação social historicamente delimitada, culturalmente legitimada e cultivada, na qual as mulheres estão expostas a agressões objetivas e subjetivas, independentemente do fórum pertencente” (p. 2).

A VCM “baseia-se em princípios e práticas sociais profundamente enraizadas que desconsideram as mulheres” (International Labour Organization & UN Women, 2019, p. 6). Constitui um mecanismo social fundamental que contribui para a manutenção das mulheres numa posição de subordinação relativamente aos homens (CEDAW, 2011), exclusivamente pelo facto de ser mulher.

É imprescindível recordar que a violência doméstica baseada no género é considerada um grave problema de saúde pública, enraizado na desigualdade de género, que constitui uma violação flagrante dos direitos humanos das mulheres, afetando a vida e a saúde de mulheres e raparigas (World Health Organization [WHO], 2021). Neste sentido, a violência contra as mulheres não pode ser entendida como um fenómeno isolado ou meramente privado, mas sim como uma expressão de desigualdades estruturais que exigem respostas que ultrapassem a dimensão exclusivamente penal, na qual é necessário integrar medidas preventivas e políticas públicas orientadas para a promover a igualdade de género.

A violência contra as mulheres é percecionada como qualquer ato de violência baseado no género que resulte, ou possa manifestar-se, em danos ou sofrimentos de natureza física, sexual ou psicológica (Lucena et al., 2016). Muitas vezes, “a centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado como nos espaços de trabalho e públicos” (Bandeira, 2014, p. 451). Em virtude deste facto, a violência contra as mulheres é vista como violência baseada no género, na medida em que as mulheres são vítimas de violência pelo simples facto de ser do sexo feminino, o que por si só, já é motivo suficiente para ser alvo de discriminação.

A violência contra as mulheres é uma das violações dos direitos humanos mais generalizadas a nível mundial, afetando transversalmente mulheres de todas as idades e contextos socioculturais. Exige, deste modo, respostas firmes e integradas por parte dos Estados (UNRIC, 2022). Logo, a violência aplicada as mulheres é uma questão política, e não apenas uma questão pessoal, já que tem origem nas desigualdades de género, que fazem parte da estrutura da sociedade (Franco, 2022). A violência aplicada aos homens é considerada uma realidade pouco visível, dada a reduzida taxa de denúncia, por conta da persistência de estereótipos de género que dificultam o reconhecimento social do homem como vítima legítima (Campos, 2016).

Embora a violência nas relações de intimidades afete sobretudo as mulheres, não se pode ignorar que os homens também podem ser vítimas de comportamentos abusivos por parte das suas parceiras, ainda que, por norma, esses episódios tendam a ser menos graves do que a violência exercida contra as mulheres (Marques, 2018), não se pode ignorar o facto de que todos sem exceção, estão suscetíveis a sofrer violência. A violência dirigida diretamente as mulheres, sendo considerada a mais notáveis, é importante reter que “a

conquista do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres foi e continua a ser um passo importante para erradicar a discriminação e o preconceito de género, uma vez que os estigmas estão na origem da violência contra as mulheres” (Di Piero et al., 2019, p. 27).

No domínio da violência doméstica baseada no género, a influência desses padrões culturais revela-se particularmente evidente, podendo afetar a interpretação dos comportamentos, a compreensão das dinâmicas relacionais e a própria perceção do risco. Assim, a ausência de uma abordagem sensível às assimetrias de género pode conduzir a decisões que, embora formalmente legais, não respondem plenamente à desigualdade estrutural subjacente a este tipo de violência. Além disso, a incorporação da perspetiva da igualdade de género na ação pública exige a sua integração transversal em todas as áreas de intervenção estatal, num contexto marcado pelo carácter estrutural das desigualdades nas relações sociais de género (Godinho & Silveira, 2004).

Neste sentido, compreende-se que a prevenção e o combate à violência baseada no género não dependem exclusivamente de mecanismos repressivos ou judiciais, mas sim de uma abordagem integrada que articule a educação, a sensibilização social e a intervenção institucional. É evidente que a igualdade de género seja atualmente uma das questões mais incessantemente trabalhadas no cenário internacional, e constitui um dos focos atuais das organizações internacionais e de movimentos sociais (Castilhos et al., 2020). No entanto, é indispensável o papel das forças de segurança nessa matéria, considerando o seu fator determinante não apenas na resposta imediata às situações de violência, mas também na proteção das vítimas e na promoção de uma cultura de respeito pelos direitos humanos e pela igualdade de género.

1.3. Causas e Fatores de Perpetuação de Violência Doméstica

O fenómeno da violência doméstica é fortemente influenciado por crenças sociais e culturais enraizadas que dificultam a garantia de segurança no espaço doméstico e constituem obstáculos significativos à sua efetivação (CEJ, 2016). “O combate à violência no seio familiar constitui uma tarefa complexa na sociedade atual, devido às suas características e dimensões peculiares em relação a vários aspetos sociais, morais, geopolíticos, históricos, económicos e psicológicos” (Martins et al., 2007, p. 2). Assim, é necessário adotar uma abordagem ampla e sensível à violência familiar, considerando os fatores culturais que normalizam comportamentos abusivos, as dificuldades económicas

que aumentam a dependência e a vulnerabilidade, bem como os aspetos psicológicos que perpetuam relações marcadas pelo medo, pelo controlo e pelo silêncio.

Neste contexto, a resposta ao fenómeno não pode limitar-se à dimensão sancionatória, sendo necessárias estratégias integradas de prevenção, proteção e intervenção que promovam mudanças efetivas nas dinâmicas familiares e sociais. A este respeito, acresce o fator religioso, cuja influência pode assumir contornos ambivalentes, por um lado, pode dificultar a denúncia quando valoriza a submissão ou a preservação da unidade familiar a qualquer custo, por outro, pode constituir um recurso positivo quando promove princípios de respeito, dignidade e proteção das vítimas.

Como refere Poiares (2023) “o costume é jurídico, na medida em que traz ordem à sociedade, e o Estado pode condicionar a medida em que os seus órgãos aplicam o direito costumeiro”, (p. 145). Em São Tomé e Príncipe, estas manifestações podem ser observadas em diferentes contextos familiares e comunitários, nos quais fatores culturais, económicos e institucionais contribuem para a perpetuação da violência doméstica. A violência contra as mulheres está frequentemente associada a dinâmicas de poder desiguais entre géneros, bem como a estereótipos de género, valores patriarcais e desigualdades historicamente construídas entre homens e mulheres (ILO & UN Women, 2019). Em determinadas dinâmicas sociais, persistem representações tradicionais dos papéis de género que atribuem ao homem uma posição de autoridade no espaço doméstico. Tal entendimento pode reforçar práticas de controlo e dominação socialmente toleradas ou relativizadas. Quando não questionada, esta construção cultural tende a normalizar comportamentos violentos, tonando difícil a sua identificação como violação dos direitos humanos.

Para compreender as causas e os fatores de perpetuação da violência doméstica exige analisar as estruturas familiares e as dinâmicas de poder nelas estabelecidas. Numa primeira instância importa salientar que a família não é um fenómeno natural de cariz universal, é um grupo social concreto e empiricamente delimitável, que remete para um modelo cultural e a sua determinada representação (Carloto, 2025). Em muitos contextos, a posição de "chefe de família" não é apenas uma designação formal, mas reflete relações de autoridade, controlo e tomada de decisão no seio do agregado familiar. Tradicionalmente, a noção de chefe de família era utilizada para designar um único elemento do agregado familiar, geralmente o homem mais velho a quem era atribuído o poder de decisão sobre os restantes elementos da família (Carloto, 2005). Neste sentido, é importante observar a

distribuição dos agregados familiares consoante o sexo do chefe de família, a fim de compreender em que medida a predominância masculina ou feminina pode refletir padrões estruturais relevantes para a análise da violência doméstica.

Tabela 1- Distribuição dos agregados familiares por distrito segundo o sexo do chefe de família

Distrito	Sexo do chefe de família					
	Masculino	Feminino	Total	% Masculino	% Feminino	% Total
São Tomé e Príncipe	27.328	26.207	53.535	51	49	100
Príncipe	1.617	1.339	2.956	54,7	45,3	100
Água-Grande	8.765	9.427	18.192	48,2	51,8	100
Cantagalo	3.159	2.361	5.520	57,2	42,8	100
Caué	1.278	617	1.895	67,4	32,6	100
Lemba	1.278	2.223	4.757	53,3	46,7	100
Lobata	3.090	3.086	6.176	50,1	49,9	100
Mé-Zochi	6.885	7.154	14.039	49	51	100

Fonte: *Relatório dos resultados do V Recenseamento Geral da População e Habitação 2024*

A predominância de chefias masculinas pode refletir a persistência de estruturas familiares tradicionais, nas quais o homem ocupa uma posição de autoridade. Por outro lado, a presença significativa de chefias femininas em alguns distritos pode estar associada a fenómenos como a migração masculina, as separações conjugais ou a autonomia económica das mulheres. Deste modo, a estrutura dos agregados familiares e a distribuição do papel de chefe de família constitui elementos relevantes para a compreensão do fenómeno da violência doméstica, contudo em articulação com outros fatores nomeadamente, sociais, culturais e económicos.

No contexto insular de São Tomé e Príncipe, marcado por uma forte proximidade comunitária e redes sociais densas, a denúncia da violência doméstica pode ser condicionada por fatores como o medo de ser alvo de escrutínio público, a dependência económica, a pressão familiar e o medo de estigmatização. Neste quadro, o contexto

político e institucional assume particular relevância, dado que a materialização de políticas voltadas para o combate dos estereótipos e à estigmatização serve de *input* para reduzir as desigualdades (PNUD, 2019).

1.3.1. Fatores Culturais

A violência baseada no género constitui uma violação dos direitos humanos, assente na discriminação estrutural, no qual requer a implementação de medidas legislativas, administrativas e institucionais, incluindo práticas de eliminação dos estereótipos de género (Fundo de População das Nações Unidas, 2026), desta feita, a Violência Baseada no Género (VBG) ocorre em todo o mundo, de diversas formas, de acordo com cada cultura e especificidades de cada território (Di Piero et al., 2019).

Acresce ainda, a autora Leite (2020) caracteriza a violência de género como um fenómeno que ocorre num quadro de desigualdade, associado a estereótipos e construções socioculturais de género, podendo manifestar-se independentemente do sexo biológico dos intervenientes, uma vez que resulta da interiorização de papéis socialmente construídos. Os estereótipos de género são frequentemente compreendidos como crenças tradicionais que atribuem determinados traços psicológicos aos homens e às mulheres, estabelecendo expectativas sociais sobre os comportamentos socialmente aceites para cada género (Powell e Greenhaus, 2010). Deste modo, Kite, Deaux e Haines (2008, citados em Marques, 2018), afirmam que as mulheres são frequentemente associadas a traços tradicionalmente valorizados no contexto familiar, como a compaixão, o cuidado e a sensibilidade às necessidades dos outros, enquanto os homens tendem a ser associados a traços entendidos como "masculinos", como a agressividade, a determinação e a independência, geralmente valorizados no domínio profissional.

As características psicológicas, as funções sociais, as atividades laborais e as dimensões emocionais atribuídas a homens e mulheres num determinado contexto cultural, são socialmente construídas e enquadradas no conceito de papel de género (Castilhos, et al., 2020). De facto, “os papéis de género não são iguais de país para país, de continente para continente, estando sujeitos às mesmas influências históricas e culturais” (Gonçalves & Silva, 2018, p. 15).

A dependência económica, emocional e social pode aumentar a vulnerabilidade das mulheres em relações abusivas, o que dificulta a ruptura com o agressor e contribui para a permanência em contextos de violência doméstica (Saffioti, 1999; Guimarães & Pedroza, 2015). Quando a autonomia por parte da vítima é limitada, a decisão de romper com a relação deixa de apenas da sua vontade, passando a estar condicionada pelo medo, pela insegurança e pela ausência de caminhos seguros, o que contribui para que muitas mulheres permaneçam no ciclo de violência, mesmo reconhecendo o sofrimento que enfrentam. Esta realidade não surge de forma isolada, está profundamente enraizada em construções sociais e históricas que moldam os papéis de género. Neste contexto histórico de divisão tradicional de papéis, “o da mulher era restrito e o do homem era de proteção, nunca deixando de lado a virilidade e a masculinidade, o que os fazia sentir-se superiores, reproduzindo condutas agressivas com o intuito de impor respeito” (Xavier & Cortizo, 2022, p. 664).

Nesse sentido, Saffioti (1999) destaca que a sociedade frequentemente normaliza comportamentos violentos no seio familiar, sustentando uma ideologia de defesa da família que pode inviabilizar a denúncia de abusos, inclusive sexuais, em nome da preservação da unidade familiar, culminando num ambiente de invisibilidade da violência, onde o sofrimento é ocultado e relativizado. No contexto santomense, estas dinâmicas podem assumir contornos particulares, sobretudo em comunidades onde persistem papéis tradicionais de género e concepções conservadoras sobre a autoridade masculina. Durante muito tempo, o patriarcado reinou na sociedade, pelo que o homem detinha o poder sobre a mulher, que era vista como um sujeito incapaz e submisso, sem qualquer poder familiar, sem trabalhar fora de casa e sem direitos (Xavier & Cortizo, 2022). O patriarcado, é entendido como um sistema em que o poder está nas mãos dos homens (Moura et al., 2023).

A categoria de género constitui um instrumento fundamental para compreender as desigualdades sociais, pois permite explicar as disparidades existentes entre homens e mulheres na sociedade, diferenças que se tornam ainda mais acentuadas quando articuladas com outras dimensões, como a raça, a etnia, a idade ou a localização geográfica (Di Piero et al., 2019). Noutras palavras, as discriminações que persistem devem-se sobretudo aos padrões culturais presentes na sociedade. Uma vez que “a violência é considerada um fenómeno de causalidade complexa, cuja mensuração é obstaculizada precisamente por

envolver valores e práticas culturais profundamente enraizados” (Vieira et al., 2008, p. 114). Como consequência, muitas vítimas, são influenciadas por crenças errôneas, valores culturais e mitos interiorizados, por não reconhecerem determinadas práticas como sendo de natureza violenta, interpretando-as como obrigações conjugais ou comportamentos naturais no contexto da relação (CEJ, 2016). A esta dimensão soma-se a interiorização de padrões culturais adquiridos ao longo do processo de socialização. Conforme Elias (1988) argumenta, os indivíduos incorporam, durante o processo de socialização, normas e padrões de conduta que passam a ser percebidos como naturais e internos. Deste modo, os sentimentos de vergonha, culpa ou submissão podem ser socialmente moldados, contribuindo para que a desigualdade e a violência sejam encaradas como elementos “normais” das relações conjugais.

O reconhecimento do direito das mulheres a uma educação livre de estereótipos sexistas constitui um avanço significativo, na medida em que evidencia a necessidade do Estado intervir na transformação de costumes sociais profundamente enraizados nas culturas e que têm um impacto negativo na condição das mulheres (Di Piero et al., 2019). A mudança desse paradigma reside na natureza sistemática das desigualdades de gênero e implica a necessidade de intervenção do Estado para as superar, a qual depende, no entanto, da ação do catalisador de mudança, nomeadamente o movimento feminista, enquanto promotor da cidadania das mulheres e de enriquecimento da democratização do Estado (Godinho & Silveira, 2004), de modo a impulsionar a mudança.

1.3.2. Fatores Religiosos

É importante reconhecer que a religião pode desempenhar simultaneamente um papel protetor e um papel potenciador de desigualdades, consoante a forma como é interpretada e aplicada no contexto social. Neste sentido, importa considerar que a religião não constitui um fenómeno homogêneo nem passível de explicação através de um único modelo teórico, sendo antes um sistema complexo de símbolos, práticas e significados sociais que estruturam comportamentos e relações sociais (Poiares & Dias, 2019). Embora a fé possa ter um impacto positivo na promoção da dignidade humana e do respeito mútuo, determinadas interpretações conservadoras podem reforçar ideais de submissão das mulheres e de preservação da família a todo o custo.

Em contextos rurais, as mulheres enfrentam riscos acrescidos devido à persistência de atitudes tradicionais que reforçam a sua posição subordinada (CEDAW, 1992). Paralelamente, verifica-se que a religião, enquanto sistema de valores e normas, possui a capacidade de influenciar profundamente a organização social, definindo padrões de comportamento e legitimando determinadas hierarquias sociais (Poiares & Dias, 2019), o que pode contribuir para a manutenção do silêncio em torno da violência doméstica, sobretudo quando se valoriza a preservação da família como princípio absoluto, e consequentemente, inibe a denúncia ou a ruptura com o agressor. Em suma, o que está em causa é a dignidade humana da vítima, a sua saúde física e psíquica, bem como a sua liberdade de autodeterminação. Estes aspetos são afetados não apenas por atos isolados de agressão, mas também por um estado de medo contínuo, humilhação e sentimento de insegurança (Poiares, 2023).

Por outro lado, importa destacar o papel fundamental da religião em contribuir na interpretação dos princípios religiosos compatíveis com os direitos humanos e na desconstrução de leituras que legitimem as desigualdades de género. Neste contexto, a religião assume particularmente um papel particularmente relevante na construção social contemporânea (Dix, 2010), uma vez que molda a forma como esses valores são aplicados na sociedade.

1.3.3. Fatores Económicos

A independência económica constitui um fator essencial para a emancipação das mulheres e para o exercício pleno da sua cidadania (Godinho & Silveira, 2004). No contexto das relações familiares e afetivas, as desigualdades de género refletem-se nas condições de vida, no acesso a recursos e na distribuição de poder no seio da família, colocando frequentemente a mulher numa posição de inferioridade e vulnerabilidade (Xavier & Cortizo, 2022; Terra et al., 2015). Segundo Di Piero et al. (2019), os direitos humanos foram inicialmente concebidos para assegurar uma proteção ampla da vida privada, no entanto, muitas das violações praticadas contra as mulheres continuam a ocorrer no seio do espaço familiar. A mobilidade laboral e a precariedade económica contemporâneas, associadas a separação das famílias de origem e à consequente fragilização das redes de apoio, podem intensificar as tensões familiares, potenciando conflitos e rupturas emocionais e físicas (Vieira et al., 2008). Em razão da sua dependência

financeira e/ou emocional em relação ao companheiro, à existência de filhos menores e ao sentimento de vergonha, muitas vítimas acabam por não denunciar as agressões às autoridades policiais (Saffioti, 1994).

A dependência económica, historicamente construída e socialmente legitimada, reforça as situações de vulnerabilidade. A vulnerabilidade pode ser compreendida como o conjunto de fatores individuais e coletivos de natureza comportamental, cultural, económica e política que ampliam a suscetibilidade a situações de risco e diminuem a capacidade de proteção (Terra et al., 2015). Tal permite compreender como a dependência económica, a pressão social e a ausência de redes de apoio dificultam a ruptura nas situações de violência. Como salientam Narvaz e Koller (2006), a mulher foi tradicionalmente percecionada como dependente do marido ou do pai, com um papel associado à esfera doméstica e não à autonomia económica, o que contribuiu para a sua desvalorização social e salarial. Deve ainda ser enfatizado que “havia limitação da figura feminina até para se deslocar, já que as mulheres tinham a obrigação de cuidar do lar” (Xavier & Cortizo, 2022, p. 663).

Em contexto socioeconómico desfavorecidos, em que a contribuição masculina para a economia familiar tende a ser instável, persiste, no entanto, a representação social do homem como principal provedor e figura de autoridade (Narvaz & Koller, 2006). Os mesmos autores salientam que o contributo económico das mulheres tende a ser desvalorizado ou invisibilizado, o que reforça a sua posição subordinada e prescreve o seu papel como cuidadoras do marido, do lar e dos filhos. Esta construção social legitima assimetrias de poder no interior da família e dificulta a afirmação da autonomia feminina. A dependência financeira representa um obstáculo significativo para as mulheres que procuram denunciar a violência ou escapar do ciclo de violência (Santos & Cruz, 2024, p. 8). Isto deve-se ao facto de ser considerado um fator central na manutenção de relações abusivas, na medida em que limita a capacidade da vítima de abandonar o agressor, sobretudo quando esta não dispõe de recursos próprios ou de redes de apoio.

Historicamente, o poder masculino no seio familiar foi inclusive legitimado juridicamente, tendo sido reconhecido ao homem o chamado “direito de correção” sobre a esposa (Leite, 2020), o que contribuiu para a normalização da violência em contexto conjugal. Esta herança cultural continua a influenciar mentalidades contemporâneas. No

contexto santomense, persistem desigualdades significativas entre homens e mulheres, refletidas nas dificuldades que muitas mulheres enfrentam no acesso à educação, a recursos económicos e a serviços essenciais, bem como a sua participação na vida política e em espaços de decisão (Oikos - Cooperação e Desenvolvimento, 2024). Esses desequilíbrios evidenciam a relação entre a desigualdade socioeconómica e a perpetuação da violência doméstica. Ademais, conforme salientado pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres CEDAW (1992), a falta de independência económica constitui um dos principais fatores que explicam a permanência das mulheres em relações violentas, impondo aos Estados a necessidade de desenvolverem políticas estruturais que promovam a autonomia feminina.

No contexto das relações de intimidade, a dependência financeira em relação ao agressor limita frequentemente capacidade da vítima de decidir sobre a vitimização sofrida (CCIG & APF, 2020). Karl Marx (citado por Poiares & Dias, 2019, p. 315) sustenta que as relações de poder refletem formas de dominação económica entre classes, enraizadas nas relações de produção. Deste modo, mulheres de todas as idades continuam a ser vítimas de múltiplas formas de violência no espaço familiar, pelo que os Estados têm a obrigação de adotar medidas eficazes para prevenir, punir e erradicar tais práticas, sejam elas cometidas na esfera pública ou privada (CEDAW, 1992). A resposta do Estado não pode, portanto, restringir-se à intervenção penal, deve também ser integrada políticas estruturais orientadas para a promoção da igualdade e da autonomia das mulheres.

1.3.4. Fatores Psicológicos

A violência doméstica deve também ser compreendida à luz das dinâmicas emocionais e dos vínculos afetivos estabelecidos nas relações de intimidade. “As vítimas que sofrem violência doméstica enfrentam, geralmente, sentimentos intensos de medo, desamparo e desespero, que impactam negativamente a sua autoestima e a percepção de si mesmas” (Santos & Cruz, 2024, p. 10). Por conseguinte, não tomam decisões por conta da dependência emocional. De forma sucinta, a violência conjugal tende a desenvolver-se segundo dois processos principais, por um lado, um ciclo composto por fases de aumento da tensão, um episódio violento e uma reconciliação; por outro, uma intensificação progressiva dos comportamentos violentos, que se tornam mais frequentes, graves e

perigosos ao longo do tempo (CEJ, 2016). Isto evidencia que a dependência emocional é um elemento determinante na manutenção de relações abusivas.



Figura 1 - Ciclo de Violência Doméstica

A dificuldade em denunciar o companheiro está também associada ao carácter afetivo da relação, na medida em que, apesar dos conflitos e da violência, subsistem sentimentos de afeto. Além disso, pode ocorrer um processo de habituação à situação de violência, que leva a que esta se integre na dinâmica da relação e contribua para a sua manutenção (Saffioti, 1994). De igual modo, enfatiza Saffioti (1999), que nas relações de codependência, o vínculo psicológico estabelecido com o agressor pode limitar significativamente a capacidade de ruptura, sobretudo quando estão presentes dinâmicas de controlo, manipulação ou comportamentos compulsivos. Neste cenário, o comportamento tende a ser de cedência a atos, criando um “ciclo de violência marcado pela alternância entre agressões e períodos de aparente reconciliação, o que leva a vítima a desenvolver uma dependência psicológica em relação ao agressor” (Santos & Cruz, 2024, p. 10). A experiência deste tipo de abuso tem impacto ao nível da saúde mental, sendo considerada uma das possíveis consequências da violência doméstica ou conjugal, tendo em conta o desenvolvimento de perturbações de stress pós-traumático (CEJ, 2016). Isto porque a violência doméstica expõe as mulheres a um risco bastante elevado, o que, consequentemente, gera problemas de saúde mental (Oliveira & Jorge, 2007).

II. CONTEXTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

2.1. Enquadramento Legal da Violência Doméstica em São Tomé e Príncipe: Legislação e Instrumentos Jurídicos

Antes de 2008, a violência doméstica não estava prevista de forma autónoma na legislação santomense. Antes da sua consagração legal específica, os casos de violência doméstica em São Tomé e Príncipe eram enquadrados apenas como situações de ofensa ou agressão, não existindo uma tipificação autónoma deste crime na legislação nacional. Consequentemente, as vítimas encontravam-se limitadas quanto à possibilidade de obterem proteção jurídica adequada, nomeadamente no que respeita à emissão de ordens de proteção contra os agressores (Martins & Corminales, 2022).

O Código Penal de São Tomé e Príncipe (Lei n.º 6/2012) tipifica os maus-tratos e a violência doméstica, prevendo a punição de condutas que atentem contra a integridade física ou psíquica, ou que prejudiquem o desenvolvimento de menores, pessoas particularmente vulneráveis, e cônjuges ou parceiros em união de facto, incluindo situações de omissão de cuidados ou de sobrecarga física ou intelectual. As penas podem ser agravadas quando resultem consequências mais graves, como ofensa à integridade física ou morte (CP, art. 152.º). Ademais, faz ressalva que as questões relativas a violência doméstica (VD), aplica-se o disposto nas leis n.ºs 11 e 12 de 29 de outubro de 2008.

Groussard et al., (2023), destacam que, com a aprovação da lei específica sobre a violência doméstica em 2008, a VD passou a ocupar um lugar central na agenda legislativa de São Tomé e Príncipe, tem resultado numa mobilização das mulheres santomenses que conseguiram colocar a igualdade de género no centro do debate político nacional, com isso, o papel decisivo da mobilização social das mulheres na transformação legislativa e na afirmação política da igualdade tem estado a aumentar.

No entanto, os mesmos autores salientam que, apesar dos avanços normativos alcançados, análises posteriores indicaram que a aplicação prática da lei tem enfrentado desafios. Nesse sentido, foi salientada a necessidade de reforçar e aprimorar o funcionamento do sistema judicial, a fim de garantir uma resposta mais eficaz à violência contra as mulheres. Paralelamente, foi enfatizada a importância da presença feminina em

cargos de decisão e da ampliação da agenda da igualdade de género, incluindo aspetos como a inclusão financeira das mulheres (Groussard et al., 2023). Considerando o facto que a violência de género viola os direitos humanos, bem como o direito à igualdade de género (UNFPA, 2024, p. 8), é importante dar primazia a estas pequenas ações, de modo a suprimir essas práticas de desigualdade na comunidade.

A violência doméstica constitui um problema social e jurídico que exige uma resposta institucional estruturada. Em resposta a este problema, São Tomé e Príncipe aprovou a Lei n.º 11/2008, (Lei sobre a Violência Doméstica Familiar), que estabelece o enquadramento normativo específico para a violência doméstica familiar, bem como a Lei n.º 12/2008, (Lei sobre o Reforço dos Mecanismos de Proteção Legal Devidas às Vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar), que reforça os mecanismos de proteção legal devidos às vítimas de crimes de violência doméstica e familiar. Estes instrumentos jurídicos estabelecem mecanismos de prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos agressores, sendo conhecidos como “Lei Maria das Neves”, que define e sanciona a violência doméstica e familiar (Rotas pela Igualdade de Género, 2023).

As leis n.ºs 11/2008 e 12/2008, têm como objetivo reforçar a proteção das vítimas, garantir a responsabilização penal dos agressores e promover medidas de prevenção que contribuam para reduzir este fenómeno na sociedade santomense (Lei 11/2008). Como referido, o reconhecimento deste problema conduziu à adoção de instrumentos jurídicos e estratégicos destinados à sua prevenção e combate, incluindo legislação específica e estratégias nacionais orientadas para a proteção das vítimas e responsabilização dos agressores (CACVD, 2019).

Não obstante este enquadramento normativo, é necessário proceder à clarificação conceitual do fenómeno da violência doméstica no contexto santomense, de modo a compreender a sua natureza, manifestações e implicações. Desta feita, verifica-se que violência doméstica constitui um fenómeno social complexo e contínuo, que afeta profundamente os direitos humanos, a segurança das pessoas e o equilíbrio da própria sociedade. Nesta senda, a Lei n.º 11/2008 define, no seu art.5.º, a violência doméstica como qualquer ação ou omissão decorrente no seio familiar ou doméstico que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, patrimonial ou privação de liberdade em determinadas situações previstas nas suas alíneas.

No mesmo sentido, o art.6.º reforça que o mesmo ato constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Por conseguinte, a proteção da pessoa humana em contexto de violência doméstica tem um fundamento sólido no ordenamento jurídico santomense, desde logo ao nível constitucional. Com efeito, o art.23.º, n.º 1 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe (CRDSTP) consagra que “a integridade moral e física das pessoas é inviolável”, estabelecendo uma garantia essencial face a qualquer forma de violência, ao passo que o art.26.º reconhece a família como elemento fundamental da sociedade, merecedora de especial proteção por parte do Estado (Lei n.º 1/2003).

Esta tutela é reforçada no plano internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo art.3.º consagra o direito de todos os indivíduos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, em simultâneo, o seu art.5.º proíbe expressamente a submissão a tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (DUDH, 1948). A realidade mostra que estes direitos nem sempre são plenamente concretizados, persistindo situações em que as vítimas continuam expostas à violência, o que evidencia a necessidade de reforçar não só os mecanismos legais, mas sobretudo a sua aplicação prática e a capacidade de intervenção das instituições. Realçando os Estados como principais responsáveis nesta área, na qual lhe compete adotar medidas que visem mitigar situações de violência e proteger as vítimas (UNFPA, 2024).

Nos termos do art.7.º da Lei n.º 11/2008, são consideradas formas de violência doméstica, entre outras, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, entendidas como condutas que atentem contra a integridade, saúde, liberdade e dignidade da vítima (Lei n.º 11/2008, art. 7.º). Com base neste enquadramento, importa apresentar de seguida os dados relativos à criminalidade registada, permitindo contextualizar, em termos empíricos, a incidência e evolução de condutas potencialmente enquadráveis nessas formas de violência.

Tabela 2- Crimes Contra Pessoas

TIPIFICAÇÃO CRIMINAL	Ano 2024	Ano 2025	Diferença
Ofensas Corporais	1.139	1.152	+13
Calúnias	636	862	+226
Difamação	444	590	+146
Injúrias	821	130	-691
Ameaças	84	490	+406
Abuso Sexual com P./vulnerável	00	01	+01
Abuso Sexual de Menor	08	75	+67
Sequestro de menor	00	01	+01
Tentativa Abuso Sexual de Menor	00	30	+30
Relação Sexual entre menores	00	02	+02
Violação	36	14	-22
Tentativa de Violação	39	22	-17
Suspeita de Violação	00	02	+02
Violência Doméstica	836	632	-204
Homicídio	03	05	+02
Tentativa de Homicídio	01	05	+04
Tentativa de Suicídio	00	05	+05
Abandono de Menor	13	15	+02
Maus-tratos de menor	00	08	+08
Assédio sexual com menor	00	03	+03
Suspeita de Abuso sexual de menor	00	03	+03
Omissão de auxílio	00	01	+01
Outros	00	174	+174
TOTAL	4.060	4.222	+162

Fonte: *Relatório Anual da Criminalidade da PNSTP 2024-2025*

A tabela acima apresentada mostra a evolução dos crimes contra pessoas entre 2024 e 2025. Verifica-se um aumento global da criminalidade, com um aumento de 4.060 para 4.222 ocorrências. No que se refere à violência doméstica, verifica-se uma diminuição de 204 casos, tendo sido passado de 836 em 2024 para 632 em 2025. Não obstante, esta redução, esta interpretação não deve ser analisada de forma superficial, mas sim com

cautela, uma vez que pode não refletir em uma diminuição efetiva do fenómeno, mas sim em fatores como a subnotificação, alterações nos padrões de denúncia ou reconfiguração da tipificação criminal. Além disso, outras categorias, como as ameaças, registaram um aumento significativo, o que pode indicar dinâmicas de desvio ou de transformação das formas de violência.

De igual modo, esses dados evidenciam a necessidade de analisar o enquadramento jurídico que legitima e orienta a intervenção do Estado neste domínio. Relativamente a esta questão, importa destacar a CRDSTP, enquanto lei fundamental do Estado, que estabelece os princípios estruturantes da ordem jurídica e consagra os direitos de liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. Como norma suprema, a constituição orienta toda a atividade legislativa e a ação das instituições públicas, funcionando como base de legitimação do poder do Estado e como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, revela-se particularmente pertinente analisar o princípio da igualdade consagrado constitucionalmente, uma vez que este constitui o fundamento jurídico central para a promoção da igualdade de género e para a proibição de discriminações estruturais, justificando a sua análise específica no âmbito do presente estudo. À luz do art.15.º da CRDSTP, o princípio da igualdade estabelece que:

“todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de origem social, raça, sexo, tendência política, crença religiosa ou convicção filosófica. A mulher é igual ao homem em direitos e deveres, sendo-lhe assegurada plena participação na vida política, económica, social e cultural” (Lei n.º 1/2003).

Assim o Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género salienta, que “a lei n.º 1/2003, consagra a igualdade de género como princípio fundamental, criando a base para o desenvolvimento legal posterior” (INPG, 2023, p. 14). Ou seja, para além de estar vinculada ao princípio da igualdade, a polícia deve atuar de forma a materializar este princípio, ou seja, fazer com que as pessoas vivam e sintam a sua observância durante a atuação policial (Penhor, 2016).

Relativamente a violência baseada no género, importa frisar que este fenómeno é reconhecido como um problema social que afeta particularmente as mulheres e as raparigas, estando frequentemente associado a desigualdades estruturais de género e a padrões culturais que perpetuam relações de poder desiguais entre homens e mulheres (CACVD, 2019). Do mesmo modo, Carvalho et al. (2025, p. 29), argumentam que a violência baseada no género “é considerada uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima. Em São Tomé e Príncipe, a VBG, “é considerada um fenómeno complexo, influenciado por múltiplos fatores sociais, económicos e culturais, que amplificam a vulnerabilidade das mulheres e raparigas” (Instituto Camões, 2024, p. 2).

A “VBG é um termo genérico que designa qualquer ato prejudicial causado contra a vontade de uma pessoa e que se baseia em diferenças socialmente atribuídas entre homens e mulheres” (UNFPA, 2020, p. 12). Neste sentido, é reconhecida internacionalmente como um fenómeno estrutural que afeta de forma desproporcional as mulheres e as raparigas, estando associada a desigualdades sociais persistentes e a contextos de vulnerabilidade (World Bank, 2021).

No âmbito da estratégia nacional, a violência baseada no género é definida como qualquer ato de violência que resulte ou possa resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária da liberdade, tanto na esfera pública como na privada (CACVD, 2019). Compreende-se, assim, a necessidade de analisar este fenómeno numa perspetiva integrada, atendendo às suas múltiplas dimensões sociais, culturais e institucionais.

O desenvolvimento do enquadramento jurídico santomense no que diz respeito à violência baseada no género encontra-se também associado aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, nomeadamente através da adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da implementação de medidas destinadas à prevenção e combate à violência contra as mulheres (CACVD, 2019). Neste viés, foi criada a Lei n.º 11/2022 (Lei da Paridade), considerada um instrumento estruturante para políticas de igualdade de género, relevante como base normativa de prevenção estrutural da violência baseada no género e tem como objetivo garantir uma efetiva igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, com vista à eliminação de todas as formas de discriminação (Lei n.º 11/2022, art.1.º).

Em São Tomé e Príncipe, esta problemática tem vindo a assumir uma visibilidade crescente no debate público e institucional, exigindo respostas dos pontos de vista jurídico e político, de modo a assegurem a proteção efetiva das vítimas, a responsabilização dos agressores e a prevenção de práticas assentes em desigualdades estruturais, nomeadamente de género. Com efeito, esta evolução encontra-se igualmente associada ao interesse e intervenção crescentes das principais organizações internacionais nas últimas décadas. Nesse sentido, a Lei n.º 11/2022, vincula todas as entidades públicas e incentiva as entidades privadas a promover a igualdade de género, impondo ao Estado o dever de eliminar práticas discriminatórias baseadas no género, artigos n.ºs 2.º e 3.º da referida lei.

Em primeira instância, foi adotada a primeira Estratégia Nacional de Luta contra a Violência Baseada no Género (2014-2018), com o objetivo de mitigar os efeitos nefastos da VBG e de coordenar todos os intervenientes no seu combate, bem como na promoção de igualdade e equidade de género em São Tomé e Príncipe (RDSTP, 2019).

Não obstante a relevância destas medidas de natureza estratégica e preventiva, é igualmente importante considerar o enquadramento jurídico-penal aplicável face a esta situação. O Código Penal de São Tomé e Príncipe, aprovado pela Lei n.º 6/2012, tipifica diversos crimes contra a integridade física e contra a liberdade das pessoas, que podem enquadrar juridicamente nos atos de violência doméstica, quando praticados no contexto familiar ou conjugal. Constitui ainda o principal instrumento jurídico sancionatório no ordenamento jurídico, na qual define os comportamentos criminais e estabelece as respetivas consequências jurídicas.

2.2. Políticas Públicas e Mecanismos Institucionais

É de referir que “as dificuldades na resposta institucional à VBG são amplificadas pela fraca articulação entre serviços, pela centralização do apoio no distrito de Água Grande e pela dependência de financiamento externo” (Instituto Camões, 2024). Neste contexto, a consolidação de um quadro jurídico eficaz é particularmente relevante, dado que leis e políticas públicas solidárias e acesso à justiça são componentes essenciais de um ambiente favorável aos direitos das mulheres (WHO, 2019). Mediante isso, foram aprovadas as principais normas legais que regulam a violência doméstica no país, destacando-se, em particular, os diplomas adotados em 2008, que estabelecem o regime jurídico aplicável a este tipo de crime.

A adoção da legislação sobre a violência doméstica resultou de um processo histórico sustentado pela mobilização social, pela articulação institucional e por campanhas de sensibilização. Segundo Martins e Corminales (2022), “três fatores foram determinantes para essa adoção, designadamente: (i) o forte movimento de mulheres no país, (ii) a colaboração estratégica entre o Governo e a sociedade civil e (iii) campanhas de sensibilização de base” (p. 1). Após a aprovação destas legislações em 2008, São Tomé e Príncipe deu início a um conjunto de reformas que contribuíram significativamente para o progresso da agenda da igualdade de género no país (Groussard et al., 2023). Em resposta à dimensão do problema, o Estado santomense desenvolveu instrumentos estratégicos destinados a orientar a ação institucional no combate à violência baseada no género.

A colaboração e o compromisso de todos os atores sociais são fundamentais para garantir que a violência baseada no género seja abordada a partir de uma perspetiva de direitos humanos e que as vítimas estejam no centro da resposta, recebendo toda a atenção integral de acordo com suas necessidades (UNFPA, 2024, p. 9). Neste sentido, foi elaborada a Estratégia Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (2019-2023), que estabelece um conjunto de medidas destinadas a reforçar a prevenção, melhorar a proteção das vítimas e fortalecer a resposta institucional. Entre os principais objetivos da estratégia, destacam-se o reforço da coordenação institucional, a melhoria do acesso das vítimas aos serviços de apoio e de justiça, bem como o desenvolvimento de ações de sensibilização destinadas a prevenir a violência baseada no género na comunidade santomense (ENCVBG, 2019).

Outrossim, em São Tomé e Príncipe foi criado o Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica (CACVD), que, em colaboração com outras instituições públicas e parceiros internacionais, tem promovido iniciativas de mobilização social, como a marcha realizada em 6 de dezembro no âmbito da Campanha do Laço Branco. O lema desta marcha foi “homens pelo fim da violência contra as mulheres”, tendo como o objetivo sensibilizar especialmente os homens para o combate à violência baseada no género (UNFPA, 2024). Não obstante a relevância destas iniciativas, a sua eficácia depende da continuidade das ações e da capacidade de articulação entre os diferentes intervenientes institucionais, assume particular destaque, neste contexto, a atuação policial e os mecanismos de proteção das vítimas, uma vez que atua próxima a comunidade.

A criação do CACVD tem contribuído para a diminuição progressiva dos casos de violência baseada no género, embora o avanço tem sido limitados, o que demonstra a necessidade de reforço e consolidação dos mecanismos institucionais existentes. Neste sentido, importa referir que as políticas públicas de combate à violência doméstica em São Tomé e Príncipe se inserem num esforço progressivo do Estado para reconhecer esta forma de violência como um problema estrutural que exige respostas integradas, multidisciplinares e sustentadas no tempo. Estas políticas assentam de um modo geral, na Lei n.º 11/2008.

Nos termos do seu art.8.º, a política de prevenção e combate à violência doméstica fundamenta-se numa intervenção articulada entre o Estado, as autarquias e as organizações da sociedade civil, integrando dimensões institucionais, educativas e operacionais. Esta abordagem compreende, entre outros aspetos, a articulação do sistema judicial, a produção de estudos e estatísticas, a promoção de valores éticos nos órgãos de comunicação social, a implementação de atendimento policial especializado, bem como o desenvolvimento de campanhas de sensibilização e programas educativos orientados para os direitos humanos e para a igualdade de género. Inclui também a formação contínua dos profissionais envolvidos e a integração destes conteúdos nos currículos escolares, reforçando uma estratégia preventiva e multidimensional. A lei n.º 11/2008 prevê também a adoção de medidas de proteção destinadas a salvaguardar a integridade física e psicológica das vítimas, reconhecendo a necessidade de uma intervenção institucional que garanta apoio social, jurídico e psicológico às pessoas afetadas pela violência doméstica (Lei n.º 11/2008).

Deste modo, foram lançadas bases estruturais que também influenciam as políticas de prevenção e combate à violência baseada no género. As políticas públicas de proteção social e de promoção da igualdade de género têm sido progressivamente reforçadas por meio de programas que visam a inclusão, a proteção de grupos vulneráveis e o fortalecimento institucional (World Bank, 2021, p.). Neste âmbito, a implementação de medidas mais eficazes depende da descentralização dos serviços, da qualificação dos profissionais de justiça e segurança, da melhoria das condições económicas das mulheres e do reforço das redes de apoio social (Instituto Camões, 2024). Sublinha-se, ainda, a necessidade de se dar prioridade a áreas como o estabelecimento e o reforço dos serviços de apoio às vítimas de violência, designadamente abrigos, linhas de apoio, serviços de

saúde especializados, apoio jurídico e mecanismos de acesso à justiça, bem como serviços de aconselhamento e soluções de alojamento (RDSTP, 2019)

Neste domínio, ganha particular relevância a adoção de modelos de policiamento orientados para a proximidade e interação com a comunidade. Neste sentido, foi adotado o modelo de Policiamento de Proximidade, que consiste numa política pública de segurança orientada para a prevenção da criminalidade, a proteção de grupos vulneráveis e o reforço do sentimento de segurança, através de programas e mecanismos institucionais coordenados pela Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021). No que se refere à implementação de políticas públicas de combate à violência baseada no género, foram igualmente desenvolvidas ações destinadas a reforçar as capacidades institucionais, incluindo a formação e capacitação de profissionais de instituições públicas como a Polícia Nacional e de outros organismos envolvidos na proteção das vítimas (CACVD, 2019).

No âmbito da atuação policial, a Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe integra a violência doméstica como uma área prioritária de intervenção, enquadrando-a numa lógica preventiva, de proximidade e de apoio às vítimas. Deste modo, torna-se pertinente enfatizar que o combate à violência doméstica em São Tomé e Príncipe não se limita à esfera penal, mas também abrange políticas públicas orientadas para a proteção das vítimas, a sensibilização da população e o fortalecimento das instituições responsáveis pela prevenção e repressão deste fenómeno (Assembleia Nacional, 2008), assumindo, neste contexto, particular relevância a atuação da Polícia Nacional enquanto entidade de primeira linha na resposta a estas situações.

Adicionalmente, foi adotada a Lei da Paridade n.º 11/2022, cujo objetivo é consolidar mecanismos institucionais que promovam a igualdade entre homens e mulheres (Groussard et al., 2023). Neste âmbito, o art.10.º do referido diploma legal atribui ao Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género competências de acompanhamento, sensibilização e recolha de dados estatísticos relevantes para a implementação das políticas de igualdade de género (Lei n.º 11/2022).

Paralelamente, em São Tomé e Príncipe lançou-se fluxogramas e parâmetros padronizados de proteção e apoio às vítimas, com vista a uniformizar procedimentos e a

melhorar a coordenação entre os diferentes setores envolvidos, nomeadamente a justiça, a saúde e as forças de segurança. Esta iniciativa visa assegurar uma intervenção mais estruturada, integrada e eficaz no atendimento às vítimas, promovendo uma maior articulação interinstitucional e a clarificação de competências (UNFPA, 2025b).

Importa ainda sublinhar que a definição de instrumentos técnicos não se esgota na sua dimensão normativa, sendo igualmente necessário incorporá-los nas práticas institucionais e operacionais dos diferentes intervenientes. Com isso, a eficácia destas medidas depende da capacidade de traduzir os princípios orientadores em procedimentos concretos, devidamente articulados e executáveis no terreno.

A adoção destes instrumentos técnicos representa uma etapa de consolidação das políticas públicas no domínio da violência baseada no género, na medida em que não se limita à existência de um enquadramento legal, procurando antes assegurar a efetiva operacionalização das medidas de proteção e apoio às vítimas, por meio de protocolos definidos e de mecanismos de encaminhamento claros (UNFPA, 2025b).

Na sequência deste reforço institucional, foi criado o Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género (INPG), enquanto órgão central responsável pela definição e implementação das políticas de género, incluindo a operacionalização da Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (INPG, 2023). Posteriormente, foram aprovadas estratégias nacionais orientadas para a consolidação destas políticas públicas, designadamente a Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (ENIEG), no qual veio reforçar as bases institucionais de promoção da igualdade (INPG, 2023).

No âmbito das políticas públicas, foi desenvolvida a Estratégia Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (ENCVBG), assente numa lógica de integração dos setores da saúde, justiça e proteção social, evidenciando uma abordagem coordenada e multidisciplinar na resposta a este fenómeno (INPG, 2023). Da mesma forma, o Estado santomense tem vindo a reforçar o seu compromisso com a promoção da igualdade de género através da adoção de instrumentos estratégicos estruturados. Neste contexto, a apresentação do Plano de Ação Integral da III Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade de Género constitui um marco relevante, ao estabelecer medidas concretas

orientadas para a promoção da participação equitativa de mulheres e homens em diferentes setores da sociedade (Instituto Camões, 2025).

O Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP) desenvolve intervenções orientadas para a transformação das normas sociais e de género que sustentam a desigualdade, promovendo, nomeadamente, o envolvimento de homens e rapazes na construção de masculinidades positivas, com vista a promover a igualdade de género e a eliminar a violência e as práticas nocivas contra mulheres e raparigas, em articulação com os movimentos feministas (FNUAP, 2026).

Em síntese, o combate à violência baseada no género exige uma resposta institucional integrada e articulada entre os diferentes setores do Estado e da sociedade, nomeadamente os da justiça, segurança, saúde, educação e ação social, a fim de garantir uma intervenção eficaz e coordenada na prevenção e proteção das vítimas (CACVD, 2019). Assim sendo, o projeto +Colabora visa reforçar a capacidade institucional e os recursos humanos em São Tomé e Príncipe, através da partilha de conhecimentos técnicos especializados, com particular enfoque na área da igualdade de género e dos direitos das mulheres (Instituto Camões, 2025).

2.3. A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no quadro da prevenção e combate à violência doméstica baseada no género

2.3.1. Conceptualização da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe é legalmente definida como uma força de segurança uniformizada, armada e apartidária, vocacionada para a garantia da segurança pública através da segurança interna, devendo atuar com salvaguarda dos princípios constitucionais relativos aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (Decreto-Lei n.º 21/2021, art. 1.º). Neste sentido, a PNSTP é concebida como uma instituição responsável pela prevenção da criminalidade, pela manutenção da ordem pública e pela proteção dos cidadãos, adotando modelos de policiamento orientados para a proximidade, a prevenção e a resolução de problemas em articulação com a comunidade (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021).

A nível orgânico, a PNSTP depende do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, e encontrando-se estruturada hierarquicamente em todos os níveis da

sua organização no território nacional, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando (Decreto-Lei n.º 21/2021, art. 1.º, n.os 2-3). A integração da PNSTP no sistema nacional de segurança resulta igualmente do Estatuto das Forças e Serviços de Segurança, que a identifica como força de segurança integrante das FSS de São Tomé e Príncipe (Decreto-Lei n.º 23/2021, art. 2.º, n.º 2, al. a), subal. i)).

No âmbito da ENCVBG, as forças de segurança assumem um papel relevante na prevenção e repressão deste tipo de crime, sendo responsáveis pela receção de denúncias, pela proteção imediata das vítimas e pela investigação das infrações penais relacionadas com a violência doméstica (CACVD, 2019). Em termos funcionais, as atribuições da PNSTP abrangem, entre outras, a garantia da ordem e tranquilidade públicas, a proteção de pessoas e bens, a prevenção da criminalidade, o auxílio aos cidadãos e a execução dos atos administrativos emanados pelas autoridades competentes, nos termos da lei (Decreto-Lei n.º 21/2021, art.º 2, n.º 2).

Em conformidade com os princípios gerais do Estado de direito, a Polícia Nacional é a força de segurança pública responsável pela manutenção da ordem, tranquilidade e segurança públicas, devendo atuar com respeito pelos direitos fundamentais e pela legalidade constitucional. Neste sentido, a sua atuação deve privilegiar uma lógica preventiva, orientada para a proteção das pessoas e do património, sobretudo tendo em conta o impacto do sentimento de insegurança dos cidadãos (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021).

O Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) concretiza estes princípios através da articulação entre as valências da prevenção da criminalidade/proximidade, da ordem pública, da investigação criminal e das informações e assegura uma atuação integrada da PNSTP, em articulação com os outros atores sociais, por meio do estabelecimento de parcerias estratégicas a nível nacional e local (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021). Neste sentido, é ainda importante salientar que todos os prestadores de serviços devem dar primazia a segurança das vítimas e suas famílias (UNFPA, 2024).

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) assume a sua missão numa lógica integrada e preventiva, orientada por objetivos estratégicos e operacionais que promovem a articulação entre as diferentes valências, com vista a potencializar o policiamento de

proximidade. No quadro institucional de resposta à violência doméstica, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe assume um papel central na proteção das vítimas, integrando um sistema de intervenção mais amplo. Neste âmbito, a Polícia Nacional constitui uma das principais portas de entrada no sistema, juntamente com “os hospitais e centros de saúde, Polícia Judiciária, Ministério Público, Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica (CACVD), Direção da Proteção Social, Solidariedade e Família (DPSSF), líderes comunitários e religiosos, escolas e Organizações Não Governamentais (ONG)” (INPG, 2023, p. 28). Acresce que uma resposta eficaz requer coordenação entre os serviços de polícia, de saúde e os serviços sociais (ONU Mulheres et al., 2015).

2.3.2. O Papel da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no Combate à Violência Doméstica Baseada no Género

O papel da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no combate à violência doméstica baseada no género decorre, desde logo, das suas atribuições legais de garantia das condições de segurança para o exercício dos direitos, liberdades e garantias, de proteção das pessoas e bens, de prevenção da criminalidade e de socorro e auxílio aos cidadãos em situação de perigo (Decreto-Lei n.º 21/2021, art. 2.º, n.º 2, als. a), b), d), j) e p). Enquanto órgão do Estado, a Polícia Nacional encontra-se vinculada à aplicação das políticas públicas de igualdade de género e à prevenção de práticas discriminatórias, nos termos da Constituição e da Lei da Paridade (Lei n.º 11/2022).

No contexto específico da violência baseada no género, assume especial relevância a criação do Departamento de Policiamento de Proximidade e Rede Mulher Polícia, como já anteriormente referido, ao qual compete “coordenar e gerir as políticas de prevenção e combate à violência baseada no género”, bem como desenvolver ações pedagógicas e de prevenção criminal nas comunidades e nas escolas (Decreto-Lei n.º 21/2021, arts. 18.º, n.º 2, al. j), e 46.º, als. a) e b)). Nesse sentido, importa sublinhar que “isto inclui meios eficazes de resposta a cada caso de violência, bem como o tratamento das causas e consequências estruturais da violência, garantindo o estabelecimento de quadros jurídicos e normativos abrangentes, sistemas judiciais e policiais sensíveis às questões de género” (ONU Mulheres et al., 2015, p. 8)

Outrossim, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe assume particular relevância no combate à violência baseada no género, nomeadamente na receção de denúncias, no atendimento inicial às vítimas e na articulação com outras instituições responsáveis pela

investigação criminal e proteção social (CACVD, 2019). Importa sublinhar que o número de denúncias de violência doméstica registadas pela Polícia Nacional tem vindo a aumentar, o que pode ser interpretado, por um lado, como um sinal preocupante, mas, por outro, como reflexo de uma maior confiança das mulheres nos mecanismos legais existentes e de uma crescente disposição para reportar situações de violência, à medida que as garantias de proteção se tornam mais acessíveis (Martins & Corminales, 2022).

Neste sentido, destaca-se que a intervenção da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe nesta matéria não se limita à reação perante factos consumados, abrangendo também uma dimensão preventiva, comunitária e pedagógica, juridicamente ancorada na sua própria orgânica (Decreto-Lei n.º 21/2021, art.º 46). Compete “a polícia identificar de forma contínua os problemas que mais afetam o sentimento de segurança dos cidadãos e tentar resolvê-los” (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021, p. 4). Em suma, as instituições policiais devem ser regidas por regras e práticas de boa conduta, bem como contar com elementos policiais capazes de assegurar a inviolabilidade dos direitos dos cidadãos (Penhor, 2016).

Acresce que esta missão assenta ainda no estatuto profissional do pessoal policial, que impõe deveres funcionais permanentes compatíveis com a natureza exigente do serviço de segurança pública, designadamente a obrigação de adotar providências legais para prevenir crimes iminentes e assegurar a apresentação dos responsáveis às entidades competentes (Decreto-Lei n.º 23/2021, art.º 7). Importa salientar que, não obstante o enquadramento normativo anteriormente referido, as instituições se configuram em espaços privilegiados onde os princípios da perpetuação da dominação masculina são elaborados e impostos (Bandeira, 2014).

Neste contexto, “o policiamento de proximidade não deverá ser visto numa perspetiva assistencialista nem como substituto das atividades de segurança e de apoio social” (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021, p. 4). Assim sendo, a Diretiva em causa torna patente que o papel da PNSTP no combate à violência doméstica assenta numa lógica preventiva, comunitária e orientada para a identificação precoce de situações de risco e para a proteção de vítimas, especialmente mulheres e outros grupos vulneráveis.

Por sua vez, de acordo com a Estratégia Nacional de Violência Baseada no Género de São Tomé e Príncipe (2019-2023), a VBG é considerada “todo e qualquer ato de violência perpetrado contra a mulher ou o homem cuja motivação está assente nas relações desiguais de poder, estabelecidas pela organização estereotipada da sociedade”. De igual modo a Estratégia Nacional de Luta Contra a Violência Baseada no Género estabelece como objetivo central contribuir para a eliminação da violência baseada no género em São Tomé e Príncipe, através da implementação de medidas de prevenção, proteção das vítimas e reforço das capacidades institucionais (ENCVBG, 2019).

No combate à violência doméstica baseada no género, a Polícia Nacional assume funções fundamentais relacionadas com a proteção da vítima, devendo envolver também a recolha de elementos probatórios essenciais para o esclarecimento dos factos e a responsabilização do agressor (INPG, 2023). Deste modo, os profissionais da linha de frente devem possuir um conhecimento adequado sobre a matéria e, em interação com a vítima, proceder à avaliação dos riscos de segurança e ao planeamento de medidas de proteção, encaminhando-a, sempre que exista consentimento, para os atores institucionais competentes na área de segurança e proteção (UNFPA, 2024).

Desta forma, a Polícia Nacional afirma-se como um ator central no desencadeamento do processo de investigação criminal, não só pela sua intervenção imediata na proteção da vítima e preservação da prova, mas também pela sua capacidade de articulação com as demais entidades do sistema de justiça, assegurando a continuidade procedimental e a efetiva responsabilização do agressor. Destaca-se que os serviços essenciais se organizam em três áreas setoriais fundamentais, designadamente os serviços de saúde, os serviços judiciais e policiais e os serviços sociais (ONU Mulheres et al., 2015).

2.3.3. Procedimentos e práticas de intervenção da PNSTP em casos de violência doméstica baseada no género

A polícia está subordinada à constituição e às leis. Para um cidadão, olhar para a polícia é o mesmo que olhar para a lei, dado que a polícia simboliza a ordem legal (Penhor, 2016). Embora a Lei Orgânica da PNSTP e o Estatuto das Forças e Serviços de Segurança não estabeleçam um protocolo específico de atendimento policial para casos de violência doméstica baseada no género, de forma detalhada, ambos consagram o enquadramento

jurídico e os princípios estruturantes da atuação policial. Com efeito, a PNSTP atua no quadro das medidas de polícia legalmente previstas, não podendo impor restrições ou recorrer a meios de coerção para além do estritamente necessário (Decreto-Lei n.º 21/2021, art.º 12, n.º 1).

Destaca-se que a desigualdade de género e a discriminação constituem simultaneamente causas estruturais e consequências da violência contra mulheres e raparigas, exigindo a adoção de políticas e práticas orientadas por uma perspetiva de género nos serviços de apoio (ONU Mulheres et al., 2015). Paralelamente, os prestadores de serviços devem assegurar a criação de um ambiente seguro, confidencial e de apoio às vítimas (UNFPA, 2024). Neste sentido, estes princípios não se esgotam no âmbito normativo, sendo necessário traduzi-los em políticas públicas e instrumentos que orientem, de forma articulada, a atuação das várias entidades responsáveis.

Os prestadores de serviços devem adotar uma postura isenta de julgamentos, pautada pela empatia e compreensão no atendimento às vítimas (ONU Mulheres et al., 2015; UNFPA, 2024). As vítimas devem sentir que são efetivamente ouvidas e que a prestação de serviços responde às suas necessidades e preocupações, sem interferir com a sua autonomia. (ONU Mulheres et al., 2015). O aconselhamento deve também incluir informações sobre o risco de violência, tendo em conta a sua elevada prevalência e os riscos associados (WHO, 2019). Além disso, deve ser assegurada a confidencialidade das informações, as quais apenas poderão ser partilhadas com o devido consentimento da vítima (UNFPA, 2024).

A estratégia nacional destaca também a importância de fortalecer os mecanismos institucionais de resposta à violência baseada no género, incluindo a criação de estruturas de atendimento às vítimas e o reforço da coordenação entre as diferentes entidades responsáveis pela sua proteção (ENCVBG, 2019). “As Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV) atuam junto de grupos especialmente vulneráveis, nomeadamente mulheres, idosos e vítimas de violência familiar” (Diretiva Estratégica de Policiamento de Proximidade, 2021, p. 7). Neste âmbito, a intervenção policial em casos de violência doméstica é operacionalizada através de equipas especializadas de proximidade, com funções de deteção, acompanhamento, apoio à vítima e prevenção da reincidência. Essa intervenção deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da proteção da vítima, assegurando uma resposta imediata, a recolha de provas e a articulação

com os mecanismos institucionais de apoio existentes. Tal atuação exige, necessariamente, o investimento contínuo na formação e capacitação dos profissionais envolvidos, nomeadamente polícias, técnicos de saúde e magistrados judiciais, no que se refere às formas adequadas de atendimento às vítimas de violência doméstica (RDSTP, 2019).

Neste contexto, a atuação policial inicia-se, em regra, com a receção da denúncia ou sinalização da situação de violência, seguindo-se do registo da ocorrência, a escuta da vítima e a recolha de elementos probatórios relevantes (Lei n.º 11/2008, art.º 12). Quando a denúncia é apresentada pela própria vítima, a autoridade policial deve ouvir o ofendido, lavrar o respetivo auto e desenvolver diligências destinadas ao esclarecimento dos factos, incluindo a recolha de provas e a audição de testemunhas (Lei n.º 11/2008, art.º 12, als. a), b) e e)). Inclui ainda a adoção de medidas imediatas de proteção para garantir a segurança da vítima e encaminhá-la para unidades de saúde ou para locais seguros, bem como informá-la dos seus direitos e dos serviços disponíveis (Lei n.º 11/2008, arts.º n.ºs 10 e 11). Concluídas as diligências iniciais, o processo é remetido às autoridades competentes, mediante envio dos autos no prazo legal, assegurando o seguimento processual adequado (Lei n.º 11/2008, art.º 12, al. g)). Deve ainda anexar ao processo o relatório de ocorrência e todos os documentos relevantes disponíveis, incluindo relatórios médicos ou hospitalares, os quais constituem meios de prova essenciais (Lei n.º 11/2008, art.º 11 n.ºs 3 e 4).

O fluxo de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar envolve a articulação de diversas entidades institucionais, conforme ilustrado no Anexo A. Não obstante a existência de um enquadramento jurídico claro, designadamente previsto na Lei n.º 11/2008, verifica-se que a atuação policial em casos de violência baseada no gênero não assenta num protocolo operacional uniforme e sistematizado, sendo antes orientada por disposições legais dispersas e pela prática institucional.

Conforme se depreende no Anexo A, a multiplicidade de intervenientes e de etapas no processo de atendimento reforça a complexidade do sistema de resposta, exigindo uma articulação eficaz entre as diferentes entidades envolvidas. Ademais, as autoridades policiais devem atuar com sensibilidade relativamente ao impacto emocional da violência sobre a vítima, deste modo, “a primeira prioridade deve ser garantir a proteção imediata da vítima e reconhecer o impacto emocional que esteja a vivenciar.” (INPG, 2023, p. 37). Por outro lado, essa intervenção deve respeitar a autonomia da vítima, evitando práticas

impositivas ou coercivas, uma vez que “não se deve tentar convencê-la a tomar uma determinada atitude” (UNFPA, 2024, p. 19).

É possível constatar que existe uma ficha de avaliação de risco para situação de VD, ANEXO A, no entanto, a PNSTP não utiliza a mesma ficha. Para desempenhar um papel central na intervenção policial, importa frisar que a ficha em causa iria permitir identificar fatores de perigo e orientar a adoção de medidas de proteção adequadas.

Para além da dimensão operacional, a intervenção neste domínio projeta-se igualmente numa vertente preventiva e comunitária, orientada para a sensibilização social e para a promoção de uma cultura de não violência, através do envolvimento articulado de diferentes atores institucionais. A este propósito, destaca-se a realização de iniciativas de uma marcha realizada a 6 de dezembro de 2025, cujo lema foi “Homens pelo fim da violência contra as mulheres”, que contou com a presença de membros das Forças de Defesa e Segurança, incluindo elementos das Forças Armadas, evidenciando a importância de uma atuação coordenada entre órgãos de segurança e demais entidades públicas (FNUAP, 2025b). Neste contexto, importa ainda sublinhar que “programas são particularmente necessários para assegurar que conheçam seus direitos legais e humanos, incluindo leis de proteção aplicáveis e onde e como obter serviços legais e reportar violações de direitos” (WHO, 2019, p. 43).

Do ponto de vista funcional, o serviço policial reveste-se de carácter permanente e obrigatório, o que significa que o pessoal com funções policiais não se pode eximir ao cumprimento de missões decorrentes do serviço e das normas legais (Decreto-Lei n.º 21/2021, art.º 13, n.ºs 1 e 2). Deste modo, deve assegurar-se que o acesso aos serviços policiais seja gratuito e disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano (INPG, 2023). A intervenção policial nos casos de violência doméstica deve obedecer aos princípios de proteção da vítima, de prevenção da revitimização e de responsabilização do agressor, conforme previsto no quadro jurídico estabelecido pela Lei sobre a Violência Doméstica Familiar (Assembleia Nacional, 2008).

2.3.4. Articulação da PNSTP com outras entidades na resposta à violência baseada no género

A reduzida dimensão territorial e a interligação entre os membros da comunidade fazem com que a vítima, muitas vezes, tema as consequências sociais da denúncia, optando

pelo silêncio como mecanismo de autoproteção. A este respeito, importa destacar que a abordagem deste fenómeno exige não só o enquadramento legal adequado, como também a atuação coordenada de instituições públicas, como a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP), a Polícia Judiciária (PJ) entre outras organizações, nomeadamente o CACVD e a sociedade civil. Acresce que as normas sociais que sustentam práticas discriminatórias tendem a ser persistentes e de difícil transformação, o que reforça a necessidade de intervenções estruturadas e continuadas (PNUD, 2019).

A atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no combate à violência doméstica baseada no género não se desenvolve de forma isolada, antes se insere num modelo de intervenção articulado que envolve diversas entidades com competências complementares, assegurando uma resposta integrada à vítima. Considerando o facto de que a atuação policial se caracteriza pela necessidade de gerir um conjunto diversificado de capacidades, meios e especializações, articulando-se com diferentes atores para prevenir, dissuadir e responder a uma ampla variedade de situações, o que evidencia a complexidade, diversidade e imprevisibilidade do seu campo de intervenção (Gomes, 2010).

A resposta à violência baseada no género exige uma atuação articulada entre a polícia e outras entidades públicas e privadas. Nesse sentido, a Lei Orgânica da PNSTP estabelece que toda a sua estrutura trabalha em coordenação e cooperação na prossecução do interesse público, prevendo igualmente a cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com entidades públicas ou privadas, nos termos da lei (Decreto-Lei n.º 21/2021, art.5.º, ns. 1 e 3). Com efeito, o fluxo de atendimento às vítimas de violência doméstica evidencia a existência de múltiplas portas de entrada no sistema de proteção, nomeadamente os serviços de saúde, as forças policiais, o Ministério Público (MP), as estruturas de apoio social, como o CACVD e a DPSSF, bem como organizações comunitárias e da sociedade civil. Esta multiplicidade de pontos de acesso revela uma abordagem inclusiva e acessível, permitindo que a vítima seja integrada na rede de proteção independentemente da entidade inicialmente contactada (FNUAP, 2025b).

Esta lógica de articulação institucional é ainda reforçada pelas atribuições do Departamento de Relações Públicas e Cooperação, ao qual compete coordenar e gerir as relações institucionais públicas e privadas, incluindo a sociedade civil, bem como estabelecer a cooperação policial com entidades congéneres (Decreto-Lei n.º 21/2021,

art.40.º, als. a) e b)). Importa ainda sublinhar que diretrizes relativas aos serviços essenciais foram concebidas com o objetivo de assegurar a coordenação e gestão integrada entre os diferentes setores, de modo a garantir uma resposta abrangente e centrada nas mulheres (ONU Mulheres et al., 2015). Tendo em consideração, que a capacidade de atuação de estruturas vocacionadas para a articulação de propostas, definição de diretrizes e implementação de projetos encontra-se dependente da existência de vontade política por parte do governo (Godinho & Silveira, 2004).

Neste contexto, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe assume um papel central enquanto entidade de primeira linha na resposta à violência doméstica, sendo frequentemente o primeiro ponto de contacto institucional (FNUAP, 2025a). De acordo com o art.7.º da lei 12/2008, “são gradualmente instituídas, junto dos órgãos da Polícia Nacional e Criminal competentes para apresentação de denúncias da prática de factos delituosos, secções para atendimento direto às vítimas de crimes”, encontrando-se as respetivas competências previstas no art.8.º do mesmo diploma. A sua intervenção caracteriza-se, desde logo, pela necessidade de garantir a proteção imediata da vítima, proceder à recolha de informações relevantes e acionar os mecanismos legais e institucionais adequados (FNUAP, 2025a). Contudo, a eficácia dessa atuação depende, em larga medida, da articulação com as demais entidades que integram o sistema de resposta. Neste sentido, a literatura internacional sublinha que a qualidade da prestação dos serviços exige a existência de bases estruturais sólidas, asseguradas de forma coordenada entre os setores da saúde, social, policial e judicial (ONU Mulheres et al., 2015).

Ao nível do setor da saúde, a articulação revela-se essencial na medida em que os hospitais e centros de saúde desempenham um papel determinante na avaliação do estado físico e psicológico da vítima, na prestação de cuidados médicos urgentes e na sinalização de situações de suspeita de violência doméstica (FNUAP, 2025a). Neste âmbito, os referidos estabelecimentos podem, a solicitação da vítima e sempre que tal se revele necessário, solicitar a presença da secção especial de atendimento, no quadro das competências previstas no art.8.º da Lei n.º 12/2008, para efeitos de encaminhamento imediato da queixa, nos termos do art.9.º do mesmo diploma. Neste sentido, os serviços de saúde devem constituir espaços seguros, onde as mulheres possam recorrer sem receio de revitimização (WHO, 2019). Uma vez que as existências de serviços de saúde adequados

são vitais para garantir cuidados que salvam vidas de mulheres, meninas e outros grupos em risco (UNFPA, 2024).

Para além disso, o encaminhamento da vítima para os serviços sociais e para as autoridades competentes constitui um elemento fundamental para a ativação da rede de proteção, sendo que a intervenção de saúde deve estender-se para além do contexto clínico, promovendo a articulação com programas baseados na comunidade” (WHO, 2019, p. 38). Importa destacar que o relatório médico, embora não substitua a perícia, assume relevância enquanto elemento de prova e como instrumento de suporte à atuação policial e judicial (FNUAP, 2025a).

No plano da justiça, a articulação com o Ministério Público e com os tribunais assume particular relevância. Compete ao Ministério Público a direção da investigação criminal, a requisição de medidas cautelares de proteção e a coordenação da atuação das polícias na recolha de prova. Por sua vez, os tribunais têm a responsabilidade de decretar medidas de proteção, decidir sobre a responsabilização do agressor e assegurar a tutela efetiva dos direitos da vítima (FNUAP, 2025a). Neste quadro, a Polícia Nacional atua como elemento de ligação entre a fase inicial da ocorrência e o desenvolvimento do processo judicial, garantindo a comunicação atempada dos factos e colaborando na execução das medidas determinadas (FNUAP, 2025a).

Paralelamente, a articulação com as estruturas de apoio social, designadamente o CACVD e a DPSSF, constitui um pilar essencial na resposta integrada à vítima. Estas entidades são responsáveis pela aplicação de medidas de proteção emergenciais, pelo acompanhamento psicossocial e pelo apoio contínuo durante o percurso da vítima no sistema policial e judicial (FNUAP, 2025a). Acresce que “o Estado deverá dar o apoio necessário às associações que prossigam fins de defesa e proteção das vítimas de violência doméstica e familiar” (art.º 11.º, lei 12/2008). A intervenção destas estruturas permite assegurar uma abordagem mais humanizada, centrada nas necessidades da vítima e orientada para a sua proteção e recuperação. Importa ainda sublinhar que este modelo de articulação institucional se orienta por princípios estruturantes que visam garantir a qualidade da intervenção, nomeadamente a centralidade da vítima, a não revitimização, a confidencialidade, a celeridade na resposta e a responsabilização do agressor (FNUAP, 2025a).

Adicionalmente, a coordenação em rede entre as diferentes entidades permite assegurar uma resposta mais eficaz em termos de avaliação de risco, proteção da vítima e prevenção da reincidência. A partilha de informação, dentro dos limites legais, bem como a definição clara de papéis e responsabilidades institucionais, contribuem para evitar lacunas na intervenção e para garantir a continuidade do acompanhamento (FNUAP, 2025a). Neste contexto, a literatura internacional destaca a necessidade de um sistema coordenado capaz de assegurar a prestação de serviços essenciais de qualidade que garantam uma resposta eficaz e eficiente à violência contra as mulheres e as meninas (ONU Mulheres et al., 2015).

Importa reconhecer que a eficácia deste modelo depende da capacidade real de articulação entre as instituições, da disponibilidade de recursos humanos e materiais, bem como do grau de capacitação dos profissionais envolvidos. Deste modo, a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no combate à violência doméstica baseada no gênero deve ser compreendida no quadro de uma lógica de intervenção em rede, na qual a articulação com as demais entidades se revela determinante para assegurar uma resposta completa, eficaz e centrada na proteção dos direitos da vítima (UNFPA, 2024).

III. MÉTODO

A metodologia pode ser entendida como o estudo sistemático dos métodos, os quais se concretizam através de diferentes técnicas que são continuamente testadas e validadas no âmbito da investigação científica (Espírito Santo, 2015). No entanto, para tornar o nosso trabalho de investigação viável e alcançar os objetivos supracitados, é necessário definirmos o caminho a trilhar, no qual é designado por método. O método de um trabalho de investigação é considerado “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 83). Paralelamente, também é definido como sendo a estrutura global de planeamento de uma investigação, que implica compreender a definição de um percurso adequado e validado em função dos objetivos, dos meios disponíveis, dos resultados pretendidos e do contexto em que se desenvolve (Espírito Santo, 2015).

3.1. Delineamento

A presente investigação assume natureza qualitativa, de carácter exploratório e descritivo-interpretativo, e centra-se na atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) no âmbito da violência doméstica baseada no género. A opção por uma abordagem qualitativa deve-se à da necessidade de compreender as práticas institucionais, as perceções e as experiências dos intervenientes envolvidos no fenómeno em análise. Segundo Creswell (2014) “a investigação qualitativa consiste em um conjunto de práticas materiais interpretativas que tornam o mundo visível” (p. 49), permitindo uma compreensão aprofundada e detalhada dos fenómenos sociais (Silva Faustino, 2024).

O estudo assume igualmente carácter exploratório, na medida em que visa aprofundar o conhecimento sobre a atuação policial num contexto ainda pouco sistematizado, nomeadamente no que se refere à resposta à violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe (STP). Neste sentido, a investigação procura compreender o problema em análise, identificando dimensões relevantes e diferentes perspetivas, com base na informação recolhida (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Simultaneamente, apresenta natureza descritivo-interpretativa, pois não se limita à descrição formal dos procedimentos adotados pela PNSTP, procurando antes compreender o seu impacto, os constrangimentos existentes e as dinâmicas institucionais subjacentes. Neste sentido, a utilização da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do

fenômeno, mas também a sua essência, buscando explicar a sua origem, as suas relações e as suas mudanças, e tentando antever as suas consequências (Oliveira, 2011). Assim, é privilegiada uma análise que articula a descrição e interpretação, orientada para a compreensão crítica do fenómeno em estudo (Creswell, 2010).

3.2. Abordagem Qualitativa: Justificativa do Estudo

“A Justificativa difere da revisão da bibliografia e, por este motivo, não apresenta citações de outros autores” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 219). Segundo Manuela Sarmiento (2013), a investigação é compreendida na medida em que são identificadas as informações necessárias e selecionadas as variáveis importantes. Neste sentido, é importante reconhecer que qualquer investigação envolve sempre a existência de um problema, mesmo que este não seja explicitamente formulado pelo investigador (Coutinho, 2019). Na mesma linha, (Coutinho, 2019) acrescenta que a investigação é entendida como uma atividade de natureza cognitiva, caracterizada por um processo de indagação sistemático, flexível e orientado pela objetividade. Assim, para iniciar um trabalho científico, é necessário que o investigador escolha um fio condutor desde o início, o qual deve obedecer a um conjunto de critérios que orientem de forma coerente todo o processo de investigação (Quivy e Campenhoudt, 1998).

Foi adotada uma abordagem qualitativa visto corresponder a um procedimento mais intuitivo, mas também maleável e adaptável a índices não previstos (Bardin, 2011). No entanto, ao recolher dados detalhados sobre as experiências e percepções dos participantes, a investigação qualitativa permite não só identificar fragilidades, mas também potencialidades, bem como áreas que requerem maior atenção e melhoria no âmbito de programas e intervenções (Silva Faustino, 2024).

Em São Tomé e Príncipe, apesar da existência de legislação específica de violência doméstica, os índices deste fenómeno mantêm-se elevados. Neste contexto, a PNSTP assume um papel fulcral, enquanto principal entidade de segurança pública, atuando na linha da resposta a esta problemática social. Daí a necessidade de focar na sua atuação, no âmbito do combate a este ilícito.

A escolha metodológica revela-se, assim, coerente para alcançar o objetivo central da investigação, que consiste em compreender em que medida a atuação da PNSTP

contribui para a prevenção e combate à violência doméstica baseada no gênero, não apenas do ponto de vista normativo, mas sobretudo enquanto prática institucional concreta.

3.3. Participantes/*Corpus*

De acordo com Bardin (2011), o “*corpus*” corresponde ao “conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (p. 126), que, quando analisados de forma objetiva, visam fundamentar impressões e juízos intuitivos tendentes a alcançar resultados mais fiáveis. Nesta investigação, o *corpus* é constituído nas perspetivas dos seis entrevistados, provenientes de diferentes instituições, incluindo a PNSTP, com experiência em matéria do estudo. Neste sentido, a abordagem da investigação qualitativa centra-se nas perspetivas dos participantes, valorizando os significados que estes atribuem às suas experiências e a diversidade de interpretações subjetivas (Creswell, 2014).

3.4. Instrumentos de Recolha de Dados

3.4.1. Entrevistas

A entrevista é um instrumento utilizado para recolher informações junto do entrevistado acerca de um problema específico (Marconi & Lakatos, 2003), podendo ser classificadas em três tipos principais, nomeadamente entrevistas estruturadas ou padronizadas, não estruturadas ou despadronizadas, semiestruturadas ou semipadronizadas (Oliveira, 2011).

Neste estudo, será utilizada uma entrevista semiestruturada, definida por Oliveira (2011, p. 36) como “uma lista de informações que se deseja obter de cada entrevistado, mas a forma de perguntar (a estrutura da pergunta) e a ordem em que as questões são feitas variam de acordo com as características de cada entrevistado” (Oliveira, 2011, p. 36), para compreender o funcionamento de uma instituição, o investigador deve recorrer ao contacto direto com os seus intervenientes de modo a recolher perceções, experiências e informações relevantes sobre a realidade em análise (Quivy & Campenhoudt, 1998). “É uma forma de poder explorar mais amplamente a questão” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 279).

3.4.2. *Análise de Conteúdo*

A análise de conteúdo é utilizada para extrair generalizações com o propósito de produzir categorias conceituais que possam vir a ser operacionalizadas num estudo subsequente (Marconi & Lakatos, 2003). Os dados obtidos através das entrevistas serão submetidos a esta análise, de modo a identificar categorias temáticas relacionadas com a atuação da PNSTP e os principais desafios enfrentados.

A categorização pode ser entendida como um processo de classificação dos elementos de um conjunto, que implica a sua diferenciação e posterior reagrupamento com base em critérios previamente definidos e segundo relações de analogia (Bardin, 2011). É o passo central na pesquisa, pois é só depois dessa etapa que se obtém os referidos resultados da pesquisa (Flick, 2014).

Em suma, a análise de conteúdo assenta no pressuposto de que a categorização (passagem de dados brutos a dados organizados) não introduz desvios no material, mas permite identificar índices invisíveis ao nível dos dados brutos (Bardin, 2011). “Procura evidenciar os significados subjacentes às mensagens analisadas, indo além do seu conteúdo manifesto para captar dimensões implícitas do discurso (Oliveira, 2011, p. 46).

3.4.3. *Procedimento*

Procedimento “é uma forma de progredir em direção a um objetivo” (Quivy & Van Campenhoudt, 1998, p. 13). No nosso trabalho, a amostra foi selecionada inicialmente, tendo sido posteriormente estabelecido contacto formal com as instituições para obtenção das devidas autorizações. Em seguida, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com base em guiões de entrevista previamente elaborados pelo investigador e estruturados de acordo com os objetivos do estudo. Foram concebidos dois guiões distintos, um destinado a entidades externas à Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e o outro destinado a elementos internos da referida instituição. As respostas foram recolhidas por escrito, tendo sido assegurado o consentimento informado dos participantes. Posteriormente, as respostas foram organizadas e analisadas em conformidade os princípios éticos da investigação científica.

3.5. Considerações Éticas

A investigação seguirá os princípios éticos fundamentais aplicáveis às ciências sociais, nomeadamente o consentimento informado, a confidencialidade e a proteção da identidade dos participantes. Neste sentido, os entrevistados foram devidamente informados sobre o interesse, a utilidade e o objetivo da investigação, bem como sobre as respetivas condições e o compromisso de anonimato (Marconi & Lakatos, 2003).

3.6. Limitações Metodológicas

A natureza qualitativa do estudo implica que os resultados não sejam generalizáveis em termos estatísticos, privilegiando-se antes a generalização analítica e interpretativa (Yin, 2018).

Pode igualmente verificar-se um viés institucional nas respostas dos agentes policiais, decorrente da sua posição funcional.

A ausência da perspetiva direta das vítimas constitui também uma limitação do estudo, na medida em que a análise se centra predominantemente na perspetiva institucional sobre o fenómeno da violência doméstica baseada no género.

IV. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Análise dos resultados

Tal como ilustrado na Figura 1, relativa à caracterização da violência doméstica baseada no género, a *reprodução da violência* (28%) constitui o impacto mais expressivo identificado pelos participantes, o que evidencia a persistência intergeracional do fenómeno. De facto, a violência no seio familiar, quando presenciada pelos filhos, tem um impacto muito significativo. Para além disso, é possível verificar que a continuidade desta prática no contexto de violência contribui para a normalização de comportamentos abusivos ao longo do tempo, uma vez que as crianças que crescem neste ambiente ou a própria vítima passam a considerar a violência como algo normal. No que diz respeito às causas estruturais e socioculturais, destacam-se o *consumo de álcool* (14%), a *dependência emocional* (11%) e a *dependência económica* (11%). Estes fatores reforçam a vulnerabilidade das vítimas e dificultam a ruptura com o ciclo de violência. Acresce que a presença da *desigualdade de género* (7%) como indicador relevante confirma o carácter estrutural do fenómeno. Adicionalmente, os impactos psicológicos e económicos, ambos com 11%, evidenciam que a violência doméstica ultrapassa a dimensão física, afetando profundamente o bem-estar e a autonomia das vítimas. Devido às suas fragilidades, as vítimas tendem a regressar ao ambiente de violência por causa das dependências emocionais e financeiras.

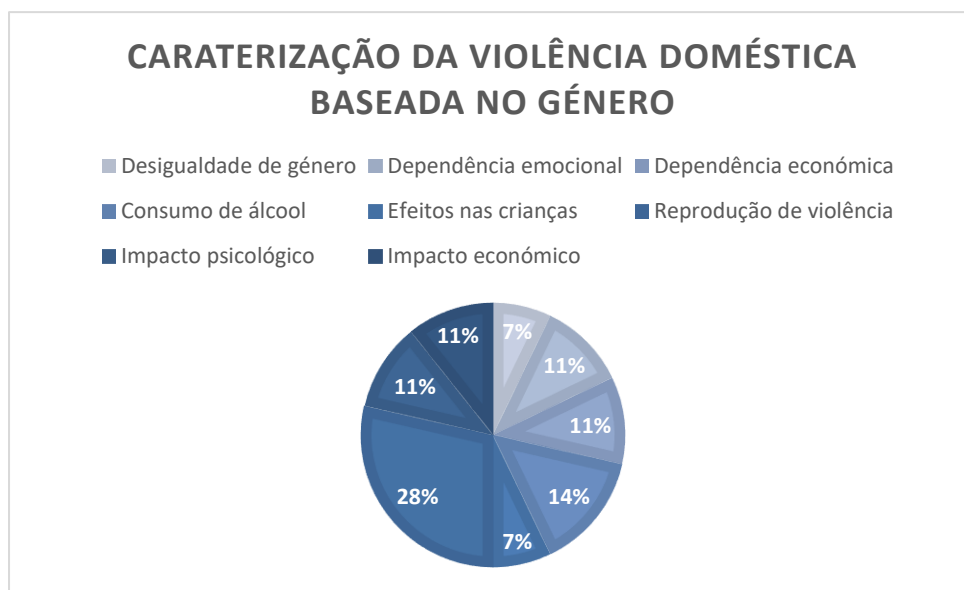


Figura 2- Caraterização da Violência doméstica Baseada no Género

Os dados apresentados na Figura 2, revelam que a violência doméstica em São Tomé e Príncipe não é um fenómeno isolado, mas sim um problema social complexo, sustentado por fatores culturais, económicos e relacionais. A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe rege-se por um conjunto de normas que legitimam a sua intervenção neste âmbito, em termos de procedimentos, atendimento às vítimas, encaminhamento dos casos e investigação.

De acordo com a Figura 3, a intervenção da Polícia Nacional caracteriza-se pelo registo da denúncia (25%), pelo atendimento (19%) e pela detenção do agressor (19%), logo após a confirmação dos factos, em flagrante delito, ou mediante mandado de detenção previamente solicitado. Na maioria dos casos, há um encaminhamento institucional, que representa 38% das intervenções, constituindo o procedimento mais frequente. Isto acontece geralmente quando a vítima é menor ou, sendo maior de idade, apresenta ferimentos graves que exijam encaminhamento para um serviço hospitalar, ou quando a vítima de violência doméstica necessita de apoio psicológico, o que ainda constitui uma lacuna na nossa polícia, tendo em conta a inexistência de um gabinete de psicologia. Quando for o caso, a vítima é encaminhada para o CACVD para ser atendida, se tratar de um menor de idade, o mesmo é encaminhado a Equipa da Direção de Proteção Social Solidarietà e Família.

Tendo em conta os dados apresentados, é possível verificar que a ação policial é predominantemente orientada para o encaminhamento dos casos para outras entidades, o que pode indicar limitações na capacidade de intervenção direta ou uma forte dependência de outras instituições para o tratamento deste fenómeno.

Ainda assim, a dependência de outras instituições pode condicionar a eficácia da resposta, sobretudo quando a articulação não é imediata ou eficiente. Embora o encaminhamento faça parte de uma lógica de intervenção integrada, os dados apontam para a necessidade de se reforçar a capacidade de intervenção direta da polícia, de modo a garantir uma resposta mais rápida e eficaz sempre que a situação o exija.

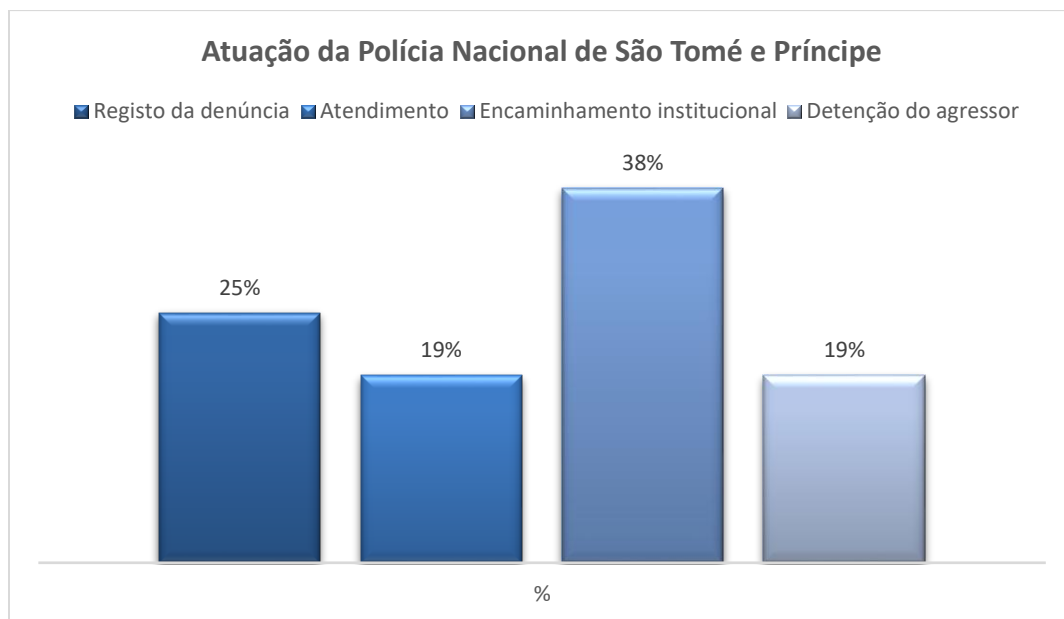


Figura 3- Atuação da PNSTP

Relativamente à articulação institucional, a Figura 3 mostra que a *cooperação entre instituições* (53%) é muito importante, seguida do *encaminhamento para outros serviços* (37%), atendendo a gravidade dos factos. É ainda possível constatar a existência de algumas *falhas de coordenação* (10%), o que pode culminar em uma resposta institucional pouco credível.

Embora os níveis de cooperação sejam bastante elevados, é possível verificar algumas falhas de coordenação na articulação, conforme referido acima. Estas falhas podem revelar fragilidades na eficácia do trabalho em rede, comprometendo a continuidade do acompanhamento das vítimas e a sua salvaguarda. De salientar que, aquando do encaminhamento para outras instituições, a falha de coordenação faz com que a vítima tenha de repetir várias vezes a situação, tornando-a sensível ao assunto e fazendo com que não queira dar seguimento ao processo.

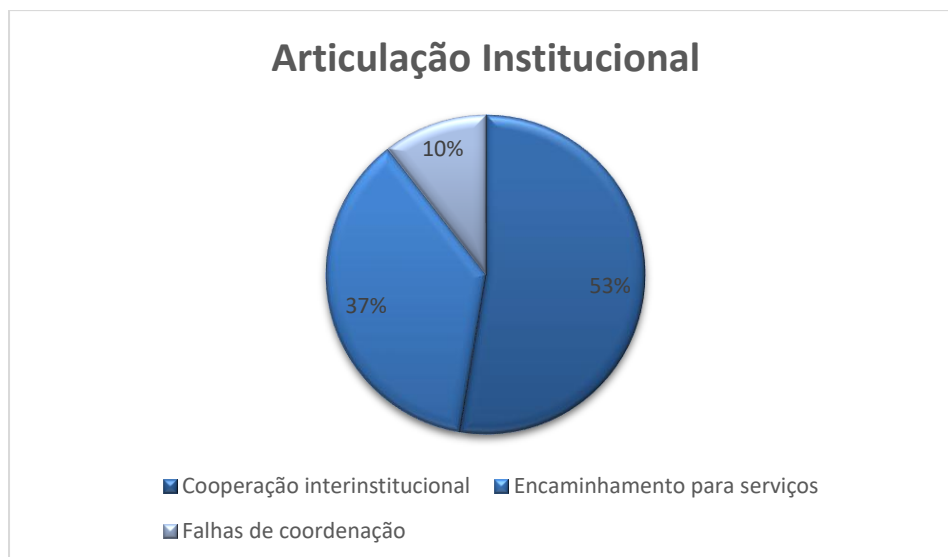


Figura 4- Articulação institucional

A análise global das categorias mostra que os desafios e as limitações têm um peso considerável no conjunto das referências, representando 24% do total. Acresce que os constrangimentos identificados pelos participantes no âmbito da atuação policial são bastante significativos.

No plano interno desta categoria, destacam-se sobretudo o *medo de denunciar* (28%) e a *falta de meios* (28%), o que, por um lado, revela a persistência de barreiras socioculturais que condicionam a participação das vítimas e, por outro, limitações estruturais que afetam a capacidade de resposta das forças policiais. Um dos fatores que leva à não denúncia, sobretudo por parte da vítima é a suposição de que os seus problemas não serão resolvidos aquando da queixa, devido à notória falta de meios, o que leva à deduzida ineficácia da resposta institucional.

É importante salientar que outros fatores, como o *estigma social* (13%) e a *insuficiência de formação* (13%), também contribuem para a complexidade do problema, o qual transcende a esfera operacional e envolve dimensões institucionais e culturais. Quanto a isso, importa reter que as vítimas devem ser atendidas da melhor forma possível e por um profissional que saiba o que está a fazer para não suscitar a desconfiança da vítima. Embora sejam dadas formações para o efeito, a polícia tem o problema da rotatividade dos efetivos, pelo que, na mudança de funções, é possível que o elemento que passe ao gabinete de atendimento à vítima ainda não tenha a formação necessária, o que constitui uma falha na resposta institucional.

Neste sentido, a conjugação destes elementos pode contribuir para fenómenos como a subnotificação e comprometer a eficácia das respostas institucionais no combate à violência baseada no género.

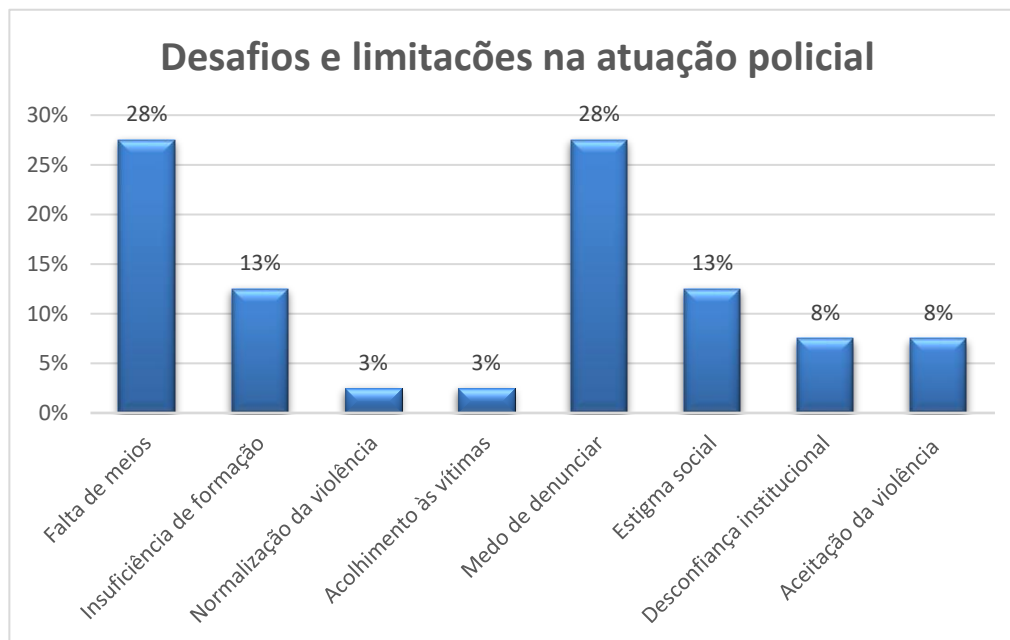


Figura 5- Desafios e limitações na atuação policial

Apesar da existência de mecanismos de atuação, persistem obstáculos relevantes que condicionam a eficácia do sistema.

Conforme ilustrado pela distribuição global das categorias, as perspetivas de melhoria representam 29%, constituindo a segunda categoria mais referida, o que demonstra uma preocupação significativa dos participantes com o aperfeiçoamento da resposta institucional.

Destacam-se, em particular, as propostas relacionadas com o reforço das *políticas públicas* e das *estratégias institucionais* (17%), bem como a formulação de recomendações práticas (11%).

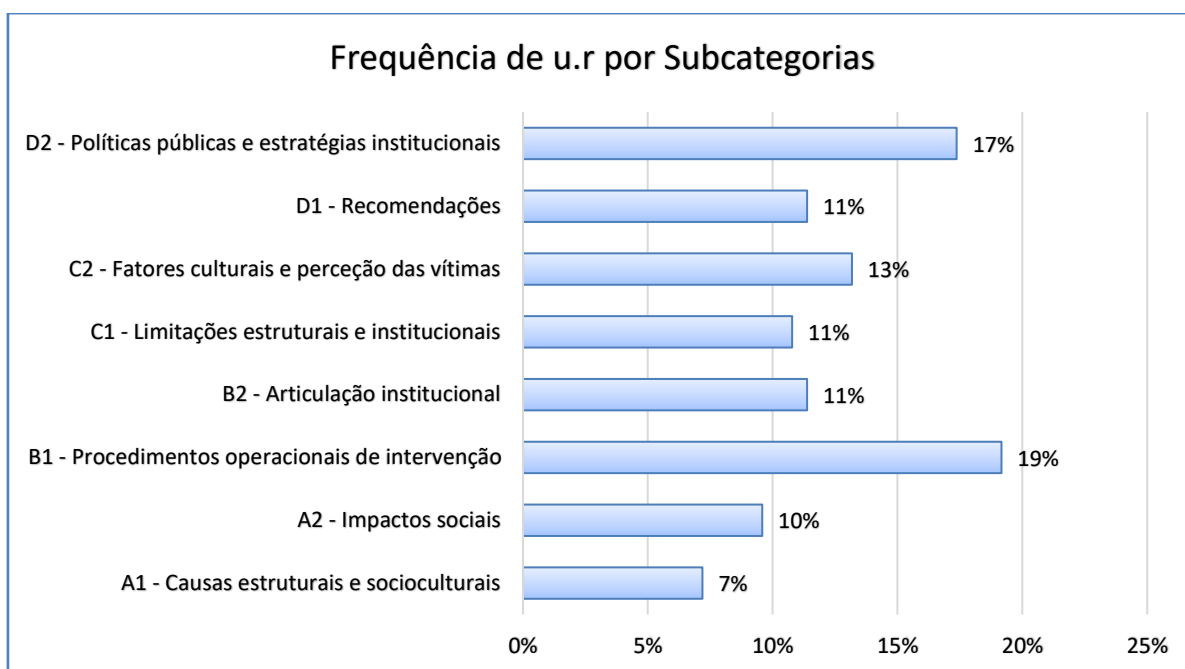


Figura 6 - Frequência de u.r por Subcategorias

De uma modo geral, os dados obtidos permitem também responder aos objetivos definidos no presente estudo, nomeadamente no que se refere à identificação das políticas públicas e leis existentes sobre a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, à verificação da forma como a PNSTP atua nos casos de violência doméstica, em termos de procedimentos, atendimento às vítimas, encaminhamento dos casos e investigação, à avaliação das percepções das autoridades reguladoras sobre a eficácia da resposta institucional, à análise dos principais desafios que influenciam a atuação policial, nomeadamente em termos de recursos, formação e fatores culturais/estigmas sociais e por fim, a recolher subsídios e ou contributos que visem fortalecer a resposta institucional no combate à violência baseada no género.

4.2. Discussão dos resultados

A violência doméstica baseada no género “é um fenómeno que afeta de forma severa a sociedade santomense” (E1). Este fenómeno “é caracterizado como sendo um dos crimes com características constantes, ou seja, um dos crimes que sempre está nos topos das estatísticas policiais” (E2). Ademais, “é um crime que ocorre maioritariamente no domicílio sendo esse caracterizado como um crime doméstico e de natureza familiar” (E4). No fundo este fenómeno funciona como uma estrutura sustentada por desigualdades de género e por fatores socioculturais que dificultam a denúncia e a ruptura com o ciclo de

violência. Neste sentido, importa sublinhar que os dados empíricos recolhidos não só confirmam a elevada incidência deste fenómeno, como também evidenciam o seu carácter estrutural, afastando uma interpretação meramente episódica ou individual da violência doméstica. A recorrência estatística referida pelos participantes sugere que estamos perante um problema sistemático, enraizado em padrões socioculturais que tendem a normalizar determinadas formas de violência no contexto familiar.

Casualmente, “os agressores na sua maioria enfrentam problemas financeiros, o alcoolismo, a depressão e não só (E3). Tal como a autora Victória Sequeira (2010) elenca, “muitos fatores da violência ainda são imprecisos, mas podem ser nomeados como principais responsáveis pelo fenómeno, nomeadamente o desemprego, o alcoolismo, o abandono do lar, o machismo, a ausência de leis e medidas coercivas” (p. 39). Todavia, uma análise crítica destes fatores permite compreender que estes não devem ser interpretados de forma isolada, mas sim como elementos interdependentes que refletem fragilidades sociais mais amplas. Assim, o alcoolismo ou o desemprego não constituem causas diretas e autónomas da violência, mas antes fatores potenciadores que, combinados com normas culturais permissivas, contribuem para a sua reprodução e para a ação do agressor durante esses episódios, “deixando as vítimas (mulheres/ homens/crianças) por vezes com consequências graves” (E3).

No contexto santomense, “a violência doméstica baseada no género constitui um fenómeno social grave e recorrente, que afeta, de forma transversal, mulheres e raparigas, independentemente da sua condição socioeconómica” (E5). Ou seja, “a violência contra as mulheres deve ser entendida como qualquer ato de violência baseada no género”, tendo em conta as suas motivações (Marques, 2018, p. 42).

No âmbito da atuação policial, “a primeira preocupação é com a vítima, prestar todo o apoio possível a vítima, (...) e encaminhar a instituição de acompanhamento” (E4). “consoante a gravidade, solicita o mandado de detenção, de modo a proteger a vítima” (E2). Muitas vezes, as vítimas não têm casa de abrigo e são obrigadas a regressar ao local onde sofreram a violência. Esta realidade evidencia a importância do compromisso do Estado previsto no art.5.º da Lei n.º 12/2008, segundo o qual “o Estado cria, apoia e estimula a criação de casas de apoio às vítimas de crimes de violência doméstica e familiar, para atendimento, abrigo e encaminhamento das mesmas”. Com efeito, a insuficiência de mecanismos de proteção das vítimas em São Tomé e Príncipe é apontada como um fator

que poderá contribuir para a ocorrência de reincidência e para o aumento dos casos de violência doméstica (Nascimento, 2014).

Desta feita, no âmbito do combate e da prevenção da violência, torna essencial reforçar o desempenho das instituições já existentes, disponibilizando um tratamento adequado às vítimas e promovendo estratégias que visem minimizar o impacto das consequências que sobre elas recaem (ENCVBG, 2019), “(...) levando a cabo diligências necessárias para que o agressor seja entregue às instâncias judiciais para a situação de responsabilizá-lo e ressocializá-lo” (E4).

Considera-se “o enquadramento legal da violência doméstica baseada no género um pouco deficiente, designadamente a Lei n.º 11/2008 (...) é uma lei cujo âmbito de aplicação é muito abrangente, o que impede que se dê verdadeira atenção às vítimas de violência baseada no género” (E5). Além disso, “(...) não há ainda em STP casas para acolher as vítimas de violência doméstica que são esforçadas a abandonar a sua residência” (E2). Esta lacuna é particularmente crítica, na medida em que compromete uma das dimensões essenciais da proteção das vítimas, designadamente a possibilidade de romper efetivamente com o agressor, o que “(...) faz com que, muitas vezes, as mesmas tenham de voltar ao convívio com o agressor, o que ocasiona a repetição de episódios violentos” (E5). A inexistência de estruturas de acolhimento não só limita as alternativas disponíveis e contribui diretamente para a perpetuação do ciclo de violência, evidenciando uma falha estrutural nas políticas públicas de apoio.

E importante salientar que “a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe constitui uma das principais portas de entrada para os casos de violência doméstica baseada no género” (E5), “(...) por estar descentralizada em todo o país e Região Autónoma através dos Comandos, Unidades e Postos” (E6). Daí torna-se patente focar também na descentralização de outros serviços de modo a facultar a entrada dos casos por outras vias.

Dando um enfoque maior nas vítimas é possível destacar que quando “acontece uma situação de violência doméstica em que a vítima é uma criança ou adolescentes e esse caso der entrada num dos comandos da Polícia Nacional, devemos sinalizar a criança a equipada da Direção de Proteção Social Solidariedade e Família, se for violência física e psicológica, encaminharemos a mesma aos serviços hospitalares mais próximo (...), caso for violência doméstica contra um maior de idade, sinalizemos ao Centro de

Aconselhamento Contra a Violência Doméstica, se houver violência física encaminhamos a vítima aos serviços hospitalares” (E6). Com isso a PNSTP, logo, “após tomarem conhecimento das ocorrências, procedem à elaboração do auto de notícia ou de denúncia” (E5), “(...) para ser remetido ao Ministério Público” (E2).

Compreende-se que, sendo o Estado responsável pela proteção e segurança dos seus cidadãos, cabe-lhe, no exercício do poder legislativo, criar mecanismos adequados e suficientes que contribuam para a redução da vitimização e da revitimização associadas a este ilícito (Sheila, 2014). A polícia tem vindo a procurar maior legitimidade, eficiência, eficácia, economia e ética na sua atuação. Nesse sentido, tem-se privilegiado uma abordagem holística, científica e flexível aos problemas, recorrendo a soluções interdisciplinares e transdisciplinares que assegurem respostas simultaneamente humanas e realistas (Gomes, 2010). Essa prática pode ajudar a desenvolver respostas mais ajustadas à complexidade do fenómeno, promovendo uma melhor articulação entre as diferentes entidades envolvidas, e a fim a cabo contribuir para uma intervenção mais integrada e eficaz.

No entanto, apesar da existência de “Leis, as campanhas de sensibilização, mas ainda se enfrenta alguns problemas” (E3), nomeadamente, “a principal dificuldade prende-se com meios materiais de resposta ao caso” (E4). “Os recursos humanos são insuficientes, tanto em número como em especialização” (E1). Neste contexto, é importante reconhecer que a falta de recursos não constitui apenas um constrangimento operacional, mas também um fator que pode comprometer a qualidade da intervenção e, em última instância, a confiança das vítimas nas instituições, “(...) a falta de meios logísticos, como espaços propícios para o atendimento das vítimas, que possam garantir a privacidade das mesmas” (E5). A incapacidade de garantir um acompanhamento célere e contínuo pode traduzir-se em fenómenos de revitimização institucional, enfraquecendo a eficácia global do sistema. Neste seguimento, convém ter em conta que “os desequilíbrios de género se refletem nas leis, políticas e práticas sociais” (Sequeira, 2010, p. 25).

Acresce que “o número de efetivos disponíveis nem sempre é suficiente para assegurar um acompanhamento célere e contínuo dos casos” (E1). Além disso, é importante reter que “na Polícia Nacional há sempre rotatividade de pessoal, e muitas vezes as pessoas que recebem formação para lidar com a situação são trocadas para outras áreas o que imperam o serviço por um tempo até à formação de outro pessoal” (E6).

No entanto, “nos últimos tempos os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime, tem sido em primeiro lugar os fatores culturais e estimas sociais” (E2). A dimensão cultural surge, assim, como um dos principais obstáculos à eficácia das políticas de combate à violência doméstica. A normalização da violência e a persistência de estereótipos de gênero contribuem para a subnotificação dos casos, limitando não só a intervenção policial, como também a visibilidade do fenómeno a nível estatístico e político. É evidente que “as perceções das vítimas são determinantes para a eficácia da intervenção policial” (E5), e que “(...) tem uma grande influência na questão de informações para descoberta da verdade material” (E4). Por conseguinte, “quando a vítima confia na atuação policial, sente-se protegida e acredita que haverá consequências para o agressor, tende a cooperar mais com o processo” (E1). Em contraste, “(...) quando têm pouco entendimento dos procedimentos a ser feitos nestes casos, estas podem limitar-se e não denunciar e nem contribuir com declarações verdadeiras (E2). Nesse sentido, “a Polícia direciona a sua intervenção no sentido de proteção as vítimas em primeira mão e orientam as mesmas de forma que sintam que os seus direitos serão assegurados” (E6). Dita em outras palavras, a vítima “deve sentir acarinhada, confiante, segura, de modo que terá a garantia que o seu problema irá ser resolvido pela entidade que a mesma procurou” (E3).

Além disso, é importante salientar que “a naturalização da violência no seio da sociedade, que constitui um entrave significativo, na medida em que muitas vítimas ou mesmo terceiros não denunciam as agressões por as considerarem normais” (E5). “Este fenómeno acarreta consequências profundamente nefastas, especialmente ao nível da saúde física e psicológica das vítimas, contribuindo ainda para a desestruturação familiar e para a perpetuação de ciclos de violência na sociedade” (E5), quando determinados comportamentos violentos são socialmente tolerados ou relativizados, cria-se um ambiente de impunidade informal que dificulta a intervenção das autoridades e enfraquece os mecanismos de proteção das vítimas. Desta feita, para que “as mulheres possam deixar o seu agressor e afastar-se da situação de violência, é necessário que sejam independentes sobre o plano económico” (UNICEF, 2016, p. 175). Por se tratar de uma das causas que as mantém sujeitas a essas situações.

Mormente “a Polícia Nacional tem cooperado, através da participação em diversas redes de apoio, e campanhas conjuntas com diversas instituições que trabalham com estes

casos” (E2). Paralelamente, compete:

“a administração pública desenvolver campanhas de sensibilização da opinião pública através dos órgãos de comunicação social estatal e privada, tendo em vista a mudança de mentalidade, no que concerne ao papel da mulher na sociedade, com especial incidência nos comportamentos que de traduzam na prática de crimes em que a mulher seja vítima de violência doméstica” (art.º 2.º lei 12/2008).

Nesta senda, os entrevistados destacam que “com a criação dos fluxogramas temos dado melhor resposta e proteção as vítimas” (E6), “(...) na medida em que trabalhamos todos em coordenação constante” (E3). “Embora já existam fluxos para o atendimento e encaminhamento de vítimas de violência baseada no género, é necessário promover uma maior disseminação desses procedimentos e garantir que toda a rede de proteção atue de forma mais coordenada” (E5). Apesar destes avanços no que se refere à cooperação institucional, a análise dos dados mostra que a existência formal de mecanismos de articulação não garante a sua eficácia prática. A referência a limitações na comunicação e à ausência de protocolos claros demonstra que a coordenação entre instituições ainda se encontra num estágio inicial, o que pode comprometer a rapidez e a qualidade da resposta aos casos. Conforme afirma (E1) “é reconhecida igualmente a existência de desafios, nomeadamente, “(...) limitações na comunicação, falta de protocolos claros e escassez de recursos”

No entanto, é crucial reconhecer a “necessidade premente de melhorar a articulação institucional entre a Polícia Nacional e a Polícia Judiciária, sendo fundamental que a Polícia Nacional saiba delimitar os seus limites de atuação para garantir a preservação e a correta recolha da prova” (E5). É importante salientar que não existe uma base de dados conjunta e que cada instituição tem a sua própria base de dados. Como consequência, é possível que existam registos duplicados em cada base de dados, dificultando o conhecimento dos números exatos da VBG no país (ENCVBG, 2019). A inexistência de uma base de dados comum entre as diferentes instituições é um dos exemplos mais claros dessa fragmentação. Esta realidade não só compromete a fiabilidade dos dados estatísticos, como também a capacidade de monitorização e avaliação das políticas públicas implementadas. De facto, constitui um dos objetivos da ENCVBG “a implementação de

uma base de dados nacional que englobe a CACVD, a Rede Vida, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, o Ministério Público e os Tribunais, e que incorpore informações sobre todas as situações tipificadas de violência baseada no género” (ENCVBG, 2019, p. 69). No entanto, não foi ainda operacionalizado.

Deste modo, “no plano legislativo e social, é urgente implementar o mecanismo de recolha de declarações para memória futura, de forma a evitar que a vítima tenha de repetir o seu depoimento em diversas ocasiões” (E5). Estas propostas evidenciam um reconhecimento generalizado da necessidade de reforçar o enquadramento normativo e operacional. A mera existência de instrumentos legais ou estratégicos não garante, por si só, a proteção das vítimas, sendo essencial assegurar os recursos materiais e humanos necessários à sua aplicação. É necessário apostar na proteção e no apoio às vítimas, tal como referido por outros entrevistados, não existe um gabinete que preste apoio psicológico às vítimas.

Parece haver um consenso quanto à necessidade de se aumentar “o engajamento da parte do governo, dando condições necessárias às instituições que efetivamente necessitam, mais campanhas de sensibilização nas zonas rurais” (E3). Outros participantes sugeriram a “criação de casas de acolhimentos, a reforma das instalações policiais, com a criação de espaços adequados para receber estes tipos de casos” (E2), bem como o “reforço de meios humanos e materiais, obediência escrupulosa da diretiva estratégica que orienta o policiamento de proximidade, sensibilização virada aos homens” (E4). A criação de “programas de inserção profissional das vítimas, pois a autonomia económica é um fator crítico para que consigam romper definitivamente com o ciclo de violência” (E5). Nesse sentido, é essencial “implementar medidas e ações que possam ser adotadas para mitigar a dependência económica da vítima”, um dos objetivos previstos na ENCVBG (2019, p. 67).

Acresce que “é primordial que sejam promovidas formações especializadas e contínuas dos agentes, que sejam reforçadas as unidades especializadas” (E1), tendo em conta que a formação contínua dos agentes assume um papel determinante neste contexto, não apenas na melhoria da qualidade da intervenção, mas também na consolidação de uma cultura institucional sensível às questões de género. No entanto, como foi evidenciado anteriormente, a elevada rotatividade dos elementos policiais, compromete a eficácia destas formações, o que revela a necessidade de políticas de gestão de recursos humanos que assegurem a estabilidade e a especialização das equipas. É necessário “proceder à

revisão da Lei da Violência Doméstica e Familiar” (E5), tendo em conta a sua generalidade. Apostar na “aquisição de viaturas para melhor patrulha nas áreas de maior ocorrência deste crime; apetrechamento dos gabinetes com os materiais necessários” (E6).

Em razão do tratamento diferenciado por parte das vítimas, importa frisar que a “Polícia Nacional é uma Instituição pautada pelo cumprimento da Constituição e demais leis (...) não é permitida e nem admitida quaisquer diferenciações no atendimento em função do gênero em nenhuma situação” (E6), apesar deste compromisso formal com a igualdade no atendimento, os próprios testemunhos indicam que, ainda que residuais, podem ocorrer práticas diferenciadas, o que demonstra que nem sempre é operacionalizado o que está patentemente materializado. No entanto, “(...) há que se assumir que involuntariamente já tiveram casos que se notaram uma pequena distinção, mas atualmente, estas práticas foram sanadas com formações e constante capacitações, ou pelo menos não se tem visto” (E2). Esta perspetiva, reforça a necessidade de supervisionar e avaliar de forma contínua as práticas policiais. “Em caso de VBG há departamento específico (...) com qualificação específica para o efeito” (E4). “Existem orientações para um atendimento sensível ao gênero, garantindo a confidencialidade, escuta ativa e proteção das vítimas, incluindo atendimento reservado” (E1).

No contexto operacional, “privilegia-se que a vítima seja atendida por um agente do mesmo sexo, por questões de empatia e identificação” (E5). No entanto, é importante salientar que “a eficácia depende da formação, recursos disponíveis e protocolos institucionais claros” (E1). Esta prática evidencia uma preocupação com a dimensão humana da intervenção policial, particularmente relevante em casos de violência baseada no gênero. No entanto, a sua eficácia depende intrinsecamente da disponibilidade de recursos humanos adequados, o que nem sempre é verificado.

A atuação policial é, sem dúvida, muito importante para combater a violência doméstica baseada no gênero, mas é necessário adotar uma abordagem mais integrada que articule a intervenção policial, as políticas públicas e as mudanças nos paradigmas sociais. Esta mudança implica o reforço da formação especializada, a melhoria da articulação entre instituições e o desenvolvimento de estratégias preventivas adequadas ao contexto sociocultural. Em suma, a Polícia Nacional desempenha um papel central e indispensável no combate à violência doméstica baseada no gênero, mas a sua atuação isolada não é suficiente para responder à complexidade do fenómeno. A persistência de fatores

estruturais, como as desigualdades económicas, os padrões culturais e as fragilidades institucionais, exige uma abordagem integrada e multissetorial, capaz de conciliar a prevenção, a proteção e a responsabilização. Assim, a eficácia das políticas de combate à violência doméstica dependerá, em grande parte, da capacidade do Estado em promover uma resposta coordenada, sustentada e adaptada às especificidades do contexto sociocultural de São Tomé e Príncipe, garantindo simultaneamente a proteção das vítimas e a alteração das condições que sustentam a violência.

CONCLUSÃO

A presente investigação tem como objetivo analisar a forma como a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém no combate à violência doméstica baseada no género, procurando compreender em que medida esta intervenção contribui para a prevenção e resposta ao fenómeno, bem como identificar os principais constrangimentos e oportunidades de melhoria do sistema institucional. Partindo de uma abordagem qualitativa, que incluiu a realização de entrevistas semiestruturadas, a análise de documentos e a observação, foi possível aceder às perceções dos vários intervenientes institucionais e compreender o fenómeno nas suas dimensões prática, organizacional e sociocultural.

A escolha desta abordagem metodológica mostrou-se adequada, na medida em que possibilitou uma análise aprofundada da realidade estudada, valorizando os significados atribuídos pelos participantes às suas experiências e permitindo identificar padrões interpretativos que seriam difíceis de captar com metodologias exclusivamente quantitativas. Neste sentido, na análise de conteúdo foi possível organizar a informação recolhida como também evidenciar dimensões implícitas do discurso dos participantes, o que contribuiu para uma compreensão mais rica e fundamentada da violência doméstica baseada no género. Deste modo, os resultados obtidos mostram consistentemente que a Polícia Nacional desempenha um papel central no combate à violência doméstica baseada no género, sendo frequentemente o primeiro ponto de contacto entre a vítima e o sistema institucional. Esta posição confere-lhe uma responsabilidade acrescida, não só no que se refere à intervenção imediata, mas também enquanto elemento estruturante da resposta global ao fenómeno. No entanto, a análise dos dados mostra que a atuação policial é, sobretudo, caracterizada por uma lógica de encaminhamento dos casos para outras entidades, o que, embora evidencie a existência de uma rede institucional ativa, levanta questões sobre a capacidade de intervenção direta da própria polícia.

Esta predominância do encaminhamento pode ser interpretada sob duas perspetivas complementares. Por um lado, reflete uma abordagem integrada, em que a polícia reconhece os limites da sua atuação e recorre a outras entidades especializadas para assegurar uma resposta mais completa às vítimas. Por outro lado, pode também indicar fragilidades ao nível dos recursos, da formação ou dos instrumentos operacionais

disponíveis, que condicionam a capacidade de intervenção direta e autónoma por parte dos elementos policiais.

No que se refere à articulação institucional, os resultados demonstram que a cooperação entre entidades é significativa e amplamente reconhecida como fundamental para a eficácia da resposta. No entanto, a existência de falhas de coordenação evidencia que esta articulação nem sempre se traduz numa intervenção plenamente eficaz. Tais falhas podem pôr em causa a continuidade do acompanhamento das vítimas, dar origem a esforços duplicados ou a lacunas na resposta e, em última instância, reduzir o impacto das políticas públicas neste domínio.

Paralelamente, os desafios e as limitações identificados pelos participantes assumem particular relevância para a compreensão do fenómeno. O medo de denunciar por parte das vítimas surge como um dos principais obstáculos, refletindo a persistência de fatores socioculturais que dificultam a denúncia da violência e a procura de ajuda. A este fator juntam-se a escassez de recursos materiais e humanos, o estigma social associado à violência doméstica e a falta de formação especializada dos agentes, configurando um conjunto de constrangimentos que vão para além da esfera estritamente policial. Estes resultados permitem concluir que a violência doméstica baseada no género é um fenómeno complexo e multidimensional, cuja abordagem exige uma análise integrada das suas causas e manifestações. A intervenção policial, embora essencial, revela-se insuficiente quando não é acompanhada por políticas públicas consistentes, estratégias de prevenção e mecanismos eficazes de articulação institucional.

Face ao exposto, é possível afirmar que a investigação respondeu à pergunta de investigação inicialmente formulada. Conclui-se que a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe contribui de forma relevante para o combate à violência doméstica baseada no género, sobretudo na fase inicial de atendimento, proteção e encaminhamento das vítimas. No entanto, esta atuação, por si só, não é suficiente para assegurar uma resposta eficaz e integrada ao fenómeno. A sua eficácia depende, em grande parte, da capacidade de articulação entre as diferentes entidades envolvidas, bem como da existência de recursos apropriados e de formação especializada que permita aos agentes responder de forma mais eficaz às exigências do fenómeno. Neste sentido, a atuação policial deve ser entendida como parte integrante de um sistema mais amplo, no qual a cooperação interinstitucional e a ação coordenada assumem um papel determinante.

Recomendações de Ações:

Com base nos resultados obtidos, torna-se possível formular um conjunto de recomendações orientadas para o reforço da eficácia do sistema. Assim sendo, recomendamos:

- Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de investir na formação contínua dos polícias, com especial enfoque na área da violência baseada no género, ademais, deve-se procurar abranger não apenas aspetos legais, mas também os procedimentais, bem como as competências de comunicação, avaliação de risco e atendimento sensível ao género, de modo a garantir uma intervenção mais qualificada e humanizada.
- Em segundo lugar, é necessário reforçar os mecanismos de articulação institucional, através da definição de protocolos claros, da criação de canais de comunicação eficazes e da implementação de sistemas de acompanhamento dos casos, de modo a assegurar a continuidade da intervenção, designadamente, uma base de dados conjunta para não comprometer as estatísticas criminal.
- Em terceiro lugar, salienta-se a necessidade de descentralizar outros serviços, nomeadamente a CACVD, Proteção Social, de modo a evitar que a polícia não seja a única porta de entrada para os casos de VD, especialmente nas zonas rurais.
- Em quarto lugar, sugere-se a alteração das leis n.ºs 11/2008 e 12/2008, de 29 de outubro, uma vez que estas abrangem na totalidade as situações de violência doméstica, sendo necessário criar procedimentos de atendimento e encaminhamento nas situações de violência baseada no género.
- Em quinto lugar, salienta-se a necessidade de criar casas de apoio às vítimas, de modo a evitar que regressem às casas onde sofreram violência doméstica, para não alimentar o ciclo de violência.
- Em sexto lugar, é necessário criar políticas públicas de segurança direcionadas para este fenómeno e continuar a investir em campanhas de sensibilização.
- Em sétimo lugar, existe a necessidade de continuar investindo nos programas de educação para a igualdade de género.

Limitações da Investigação:

A violência baseada no género, não constitui um tema novo na sociedade num todo. Entretanto, em São Tomé e Príncipe é um fenómeno pouco abordado, mas foi possível alcançar bons efeitos. Não obstante os resultados alcançados, importa reconhecer algumas limitações da investigação, desde logo, a natureza qualitativa do estudo, dado o seu carácter é exploratório. Um dos principais entraves foi a seleção de amostra e a recolha de informações. Inicialmente, pretendíamos uma amostra mais alargada que nos permitisse ter uma visão ampla sobre a temática e abranger diferentes instituições com articulação com a PNSTP. No entanto, não foi possível concretizar este objetivo face à dificuldade em contactar com os respetivos representantes das instituições tendo em conta a distância imposta. Por outro lado, a ausência da perspetiva direta das vítimas constitui uma limitação relevante, na medida em que a análise se centra predominantemente na visão institucional. Ainda assim, os resultados obtidos contribuem para uma melhor compreensão da atuação policial no combate à violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe.

Considerações Finais

Em suma, conclui-se que o combate à violência doméstica baseada no género exige uma transformação estrutural que ultrapassa a esfera da atuação policial isolada. Embora a Polícia Nacional desempenhe um papel indispensável, a eficácia das respostas depende da capacidade do Estado em promover uma atuação coordenada entre as diferentes entidades, assegurando simultaneamente a proteção das vítimas e a transformação das condições que sustentam a violência. Assim, o verdadeiro desafio não está apenas na repressão do fenómeno, mas na construção de um sistema que permita prevenir, proteger e intervir de forma eficaz, contribuindo para uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, 29(2), 449–469. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Instituto Camões. (2024). + IGUAL: Combate à violência de gênero e doméstica em São Tomé e Príncipe [Ficha de projeto]. https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao2/Ficha_de_Projeto_Igual.pdf
- Campos, M. J. M. (2016). *Violência doméstica contra homens: Discursos e percepções das forças de segurança* [Dissertação de mestrado em Psicologia Aplicada, Universidade do Minho]. RepositóriUM. <https://hdl.handle.net/1822/43059>
- Carloto, C. M. (2005). A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. *Revista Virtual Textos & Contextos*, (4) <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/994/774>
- Carvalho, B. P., Fanha, J., Fonseca, M., & Peralta, S. (2025). *Gênero e violência em Portugal: Um retrato da desigualdade*. Nova School of Business and Economics. https://www.novasbe.unl.pt/Portals/0/Files/2025/Nota_Genero_2025_violencia.pdf
- Castilhos, D. S., Alves, D. R., & Mello, I. B. de. (2020). O acesso a condições de trabalho equitativa em perspetiva de gênero: análise das alterações legislativas na União Europeia. *Quaestio Iuris*, 13(3), 1162–1190.
- Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica. (2019). *Estratégia nacional de luta contra a violência baseada no gênero 2019–2023*. Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos. https://saotomeandprincipe.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estrategia_vbg_2019_2023.pdf
- Centro de Estudos Judiciários. (2016). *Violência doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno*. <http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica->

CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf

Centro de Estudos Judiciários. (2020). *Violência doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno: Manual pluridisciplinar* (2.^a ed.). <https://www.redesocialcascais.net/files/uploads/2022/05/Violencia-Domestica-implicacoes-sociologicas-psicologicas-e-juridicas-do-fenomeno-%E2%80%93Manual-pluridisciplinar-2.a-edicao.pdf>

Código Penal de São Tomé e Príncipe (Lei n.º 6/2012). (2012). [https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Sao_Tome_and_Principe_Penal_Code_\(2012\).pdf](https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Sao_Tome_and_Principe_Penal_Code_(2012).pdf)

Comando Geral da Polícia Nacional. (2026). *Relatório anual referente ao ano de 2025: Em comparação com os dados estatísticos, criminais e rodoviários de 2024* (Gabinete de Inspeção Geral).

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2021). *Igualdade entre Mulheres e Homens - Enquadramento*. <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/enquadramento/>

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género & Associação para o Planeamento da Família (CCIG/APF). (2020). *Violência sexual nas relações de intimidade: Manual de boas práticas*. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/09/VSRI_Manual.pdf

Procuradoria-Geral da República. (2019). *Recomendação geral n.º 19: Violência contra as mulheres*. https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres_0.pdf

Conselho da Europa. (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul)*. <https://earhvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/ConvencaoDeIstambul.aspx>

Coutinho, C. P. (2019). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*:

Teoria e prática (2.^a ed.). Edição Almedina.

Creswell, J. W. (2010). *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto* (3.^a ed.). Artmed.

Creswell, J. W. (2014). *Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens* (3.^a ed.). Penso.

Decreto-Lei n.º 21/2021, de 25 de agosto. *Lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe*. Diário da República, I Série, n.º 65/25.

Decreto-Lei n.º 23/2021, de 27 de agosto. *Estatuto das Forças e Serviços de Segurança*. Diário da República, I Série, n.º 67/27.

Delgado, M. L. (2016). A violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 2(2), 1047–1072. https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/2/2016_02_1047_1072.pdf

Di Piero, M. F., Maia, A. C. B., Teixeira, F., Ribeiro, P. R. M., & Vilaça, T. (2019). *Direitos humanos das mulheres: A luta contra a violência de género*. Pedro & João Editores. <https://hdl.handle.net/1822/80042>

Dix, S. (2010). As esferas seculares e religiosas na sociedade portuguesa. *Análise Social*, 45(194), 5–27. <https://doi.org/10.31447/AS00032573.2010194.01>

Dobash, R. P., & Dobash, R. E. (2017). Women's violence to men in intimate relationships. In M. Chesney-Lind & M. Morash (Eds.), *Feminist theories of crime* (1st ed., pp. 41–66). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315094113-3>

Duarte, M. (Ed.), Oliveira, A., Coelho, L., Fernando, P., Monteiro, R., & Ferreira, V. (2019). *Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica nas entidades empregadoras: Guião de boas práticas*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/11/Pdf-1.pdf>

EISA; SADC. (2008). International Benchmarks Protocol: Gender & Development – SADC. Pretoria: EISA / SADC. <https://www.eisa.org/storage/2024/11/2008-international-benchmarks-protocol-gender-development-sadc-eisa-pt.pdf>

- Elias, N. (1988). *O processo civilizador: Uma história dos costumes* (Vol. I). Companhia das Letras.
- Espírito Santo, P. do. (2015). *Introdução à metodologia das ciências sociais: Génese, fundamentos e problemas* (2.^a ed.). Edições Sílabo.
- Franco, S. M. F. A. M. (2022). *Violência doméstica contra as mulheres e seus impactos na saúde: Da experiência das vítimas à intervenção dos profissionais de saúde* [Tese de doutoramento, Universidade da Beira Interior]. UBibliorum. <http://hdl.handle.net/10400.6/12350>
- Flick, U. (Ed.). (2014). *The SAGE handbook of qualitative data analysis*. SAGE Publications. [https://www.ufs.ac.za/docs/librariesprovider68/resources/methodology/uwe_flick_\(ed\)-the_sage_handbook_of_qualitative\(z-lib-org\)-\(1\).pdf?sfvrsn=db96820](https://www.ufs.ac.za/docs/librariesprovider68/resources/methodology/uwe_flick_(ed)-the_sage_handbook_of_qualitative(z-lib-org)-(1).pdf?sfvrsn=db96820)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2016). *Análise da situação das crianças e das mulheres em São Tomé e Príncipe em 2015*. https://www.ine.st/phocadownload/userupload/Documentos/Inqu%C3%A9ritos/Outros%20estudos/SITAN_PT_Report_final_2015.pdf
- Fundo de População das Nações Unidas. (2024). *Guia de enfrentamento à violência baseada no género no contexto de emergência climática do Rio Grande do Sul*. https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024-11/Guia%20de%20enfrentamento_Web.pdf
- Fundo de População das Nações Unidas. (2025a, December 6). *CACVD e parceiros realizam marcha pelo fim da violência baseada no género em São Tomé*. <https://saotomeandprincipe.unfpa.org/pt/news/cacvd-e-parceiros-realizam-marcha-pelo-fim-da-viol%C3%Aancia-baseada-no-g%C3%A9nero-em-s%C3%A3o-tom%C3%A9>
- Fundo de População das Nações Unidas. (2025b, 9 de dezembro). *São Tomé e Príncipe lança fluxogramas e parâmetros de proteção e apoio para vítimas de violência baseada no género (VBG)*. <https://saotomeandprincipe.unfpa.org/pt/news/s%C3%A3o-tom%C3%A9-e->

[pr%C3%ADncipe-lan%C3%A7a-fluxogramas-e-par%C3%A2metros-de-prote%C3%A7%C3%A3o-e-apoio-para-v%C3%ADtimas-de](#)

Fundo de População das Nações Unidas. (2026). *Direitos humanos e igualdade sexual*.
<https://saotomeandprincipe.unfpa.org/pt/topics/direitos-humanos-e-igualdade-sexual>

Godinho, T., & Silveira, M. L. (Eds.). (2004). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. Prefeitura do Município de São Paulo.
<https://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/Pol%C3%ADticas%20publicas%20e%20igualdade%20de%20genero.pdf>

Gonçalves, C. M., & Silva, A. M. (2018). O gênero e as questões das diferenças identitárias: (In)formar é urgente, amar é essencial. *Humanística e Teologia*, 39(2), 13–20.

Gomes, P. V. (2010). A atividade policial como ciência. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, 1(2), 105–125.

Groussard, H., Di Ricco, L. F., & Martins, N. M. S. (2023). Seguindo em frente: O roteiro para a igualdade de gênero em São Tomé e Príncipe. World Bank Blogs.
<https://blogs.worldbank.org/pt/african/seguido-em-frente-o-roteiro-para-igualdade-de-genero-em-sao-tome-e-principe>

Guimarães, M. C., & Pedroza, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256–266.
<https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>

Groussard, H., Di Ricco, L. F., & Martins, N. M. S. (2023, 3 de outubro). Seguindo em frente: O roteiro para a igualdade de gênero em São Tomé e Príncipe. World Bank Blogs. <https://blogs.worldbank.org/pt/african/seguido-em-frente-o-roteiro-para-igualdade-de-genero-em-sao-tome-e-principe>

International Labour Organization & UN Women. (2019). *Addressing violence and harassment against women in the world of work*.
<https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2019/Addressing-violence-and-harassment-against-women-in->

[the-world-of-work-en.pdf](#)

Instituto Camões, I.P. (2025, 12 de novembro). *São Tomé e Príncipe: +Colabora | Apresentação do Plano de Ação Integral III ENIEG – Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade de Género*. <https://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/noticias/sao-tome-e-principe-colabora-apresentacao-do-plano-de-acao-integral-iii-enieg-estrategia-nacional-para-a-igualdade-e-equidade-de-genero>

Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género (INPG) (2023). *Rotas pela igualdade de género: guia de atendimento a vítimas de violência baseada no género*.

Instituto Nacional de Estatística. (2025). *Resultados do V Recenseamento Geral da População e Habitação 2024*. <https://www.ine.st/index.php/publicacao/documentos/file/999-resultado-v-rgph-2024>

Institut National de la Statistique & Ministère de la Santé. (2010). *Inquérito demográfico e sanitário: São Tomé e Príncipe 2008–2009*. MEASURE DHS/ICF Macro. <https://www.dhsprogram.com/pubs/pdf/FR233/FR233.pdf>

Lanks, B. (2018, 7 de September). *Gender stereotypes begin at age 10*. Johns Hopkins University Hub. <https://hub.jhu.edu/2018/09/07/gender-stereotypes-child-development/>

José, E. D. A. (2021). *O crime de violência doméstica em Portugal na atualidade: Aspetos materiais e processuais* [Dissertação de mestrado, Universidade Lusíada]. Repositório das Universidades Lusíada. <http://hdl.handle.net/11067/6790>

Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5.^a ed.). Atlas.

Lei nº 1/2003, de 29 de janeiro. *Diário da República*. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe. <https://faolex.fao.org/docs/pdf/sao117335POR.pdf>

Lei n.º 11/2008, de 29 de outubro. *Lei sobre a violência doméstica familiar*

Lei n.º 12/2008, de 29 de outubro. *Lei sobre o Reforço dos Mecanismos de Proteção Legal Devidas às Vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar*

Lei n.º 6/2012, de 6 de agosto. *Código Penal de São Tomé e Príncipe*.
[https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Sao_Tome_and_Principe_Penal_Code_\(2012\).pdf](https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Sao_Tome_and_Principe_Penal_Code_(2012).pdf)

Lei n.º 11/2022, de 19 de setembro. *Lei da Paridade*. Diário da República, I Série, n.º 68/19

Leite, I. F. (2020). *Violência doméstica e violência interpessoal: Contributos sob a perspetiva do direito para a racionalização dos meios de prevenção e proteção*. Comunicação apresentada na conferência *Violência doméstica – Política criminal e perspetivas de reforma* (IDPCC/CIDPCC). <https://www.academia.edu/43703402>

Lourenço, N., & Leite de Carvalho, M. J. (1997). Violência doméstica: Conceito, tipos e espaços de violência. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, 2(1), 95–120.

Lucena, K. D. T., Deininger, L. S. C., Coelho, H. F. C., Monteiro, A. C. C., Vianna, R. P. T., & Nascimento, J. A. (2016). Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *Journal of Human Growth and Development*, 26(2), 139–146.
<https://doi.org/10.7322/jhgd.119238>

Machado, L. Z. (1998). Gênero, um novo paradigma? *Cadernos Pagu*, (11), 107–125.
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634467/239>
1

Magalhães, M. J. (2005). *A violência nas relações de intimidade: Um contributo para a definição de alguns conceitos*. Centro de Investigação e Intervenção Educativas, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
<https://www.cdpcfeminista.org/wp-content/uploads/2013/05/ViolenciaConceitosMJM2005.pdf>

Magalhães, M. J., Teixeira, A. M., Dias, A. T., Cordeiro, J., Silva, M., & Mendes, T.

- (2017). *Prevenir a violência, construir a igualdade*. UMAR. https://www.researchgate.net/profile/Maria-Jose-Magalhaes-2/publication/321753136_Prevenir_a_Violencia_Construir_a_Igualdade/links/5a2fdaae458515a13d84f517/Prevenir-a-Violencia-Construir-a-Igualdade.pdf
- Marques, N. (2018). *O impacto da (des)igualdade de género na violência doméstica: Uma perspetiva jurídico-penal* [Dissertação de mestrado]. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- Martins, C. S., Ferriani, M. das G. C., Silva, M. Â. I., Zahr, N. R., Arone, K. M. B., & Roque, E. M. de S. T. (2007). A dinâmica familiar na visão de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 15(5), 889–894. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692007000500002>
- Martins, N. M. S., & Corminales, C. L. (2022). *Legal reforms to protect women at home and at work in São Tomé and Príncipe (Global Indicators Briefs No. 13)*. World Bank Group. <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099343311022240241/pdf/IDU0c625c29604b7c047d50a0180637115ee7eeb.pdf>
- Menti, D. C., & Araújo, D. C. (2017). Gender violence against women in the eSports Scenario. *Comunicação e Cultura*, 16(31), 73–88. <https://doi.org/10.18226/21782687.v16.n31.03>
- Ministério de Planeamento, Finanças e Economia Azul. (2022). *Avaliação de risco e plano de ação sobre violência baseada no género*. República Democrática de São Tomé e Príncipe. <https://www.telanon.info/wp-content/uploads/2022/09/Doc11-Anexo-1.C-GBV-RA-and-AP-Projecto-Digital-de-STP.pdf>
- Moura, G. A. R., Freitas, J. A., & Coelho, M. do S. R. (2023). Ciclo da violência doméstica contra a mulher: Reflexões jurídicas a partir da Lei Maria da Penha. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(11), 974–984. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i11.12374>
- Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à

- subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*, 18(1), 49–55.
<https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>
- Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2007). A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. *Psico*, 38(3), 216–223.
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/article/view/2882>
- Nascimento, S. L. do. (2014). *A violência doméstica no ordenamento jurídico-penal são-tomense* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. <http://hdl.handle.net/10400.26/15395>
- Nogueira, L. C. F. (2016). *Violência doméstica baseada no gênero: análise das legislações brasileira e portuguesa* [Dissertação de mestrado]. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Oikos – Cooperação e Desenvolvimento. (2024, 21 de junho). *Problemáticas relacionadas com a (des)igualdade de gênero e de oportunidades das mulheres em São Tomé e Príncipe fizeram um novo projeto nascer*. <https://oikos.pt/problematicas-relacionadas-com-a-desigualdade-de-genero-e-de-oportunidades-das-mulheres-em-sao-tome-e-principe-fizeram-um-novo-projeto-nascer/>
- Oliveira, E. N., & Jorge, M. S. B. (2007). Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental. *Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste*, 8(2), 93–100.
<https://www.redalyc.org/pdf/3240/324027958012.pdf>
- Oliveira, M. F. de. (2011). *Metodologia científica: Um manual para a realização de pesquisas em administração*. Universidade Federal de Goiás.
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf
- United Nations Population Fund. (2015). *Essential services package for women and girls subject to violence: Core elements and quality guidelines – Module 1: Overview and introduction*. <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/Essential-Services-Package-Module-1-es.pdf>
- Organização das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (Resolução 217 A [III], de 10 de dezembro de 1948).

https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf

Passos, V. A. dos, Rezende, J. do N., Silva, D. L. R. M. da, & Sá, J. H. S. de. (2024). A história das mulheres e a violência doméstica entre interseccionalidades. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 17(10), 1–16. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.10-220>

Penhor, I. C. (2016). *A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e o Estado de direito democrático: Uma polícia ao serviço da democracia em São Tomé e Príncipe* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. <http://hdl.handle.net/10400.26/15548>

Poiares, N. C. L. de B., & Dias, E. J. G. (2019). Igreja Católica e direito criminal: Uma abordagem sociológica ao Código Penal Português (1886). *REVER – Revista de Estudos da Religião*, 19(3), 343–364. <https://doi.org/10.23925/1677-1222.2019vol19i3a19>

Poiares, N. C. L. de B. (2020). O crime de violência doméstica: Ato reiterado ou não, eis a questão. *Revista Eletrónica do Curso de Direito da UFSM*, 15(1). <https://doi.org/10.5902/1981369442646>

Poiares, N. (2023). *A violência doméstica em África: O ensino do Direito Penal em contexto multicultural* (1.ª ed.). Edições Almedina.

Poiares, N. (2024). *Polícia e direitos humanos: Multiculturalismo, género, saúde mental e LGBTQIA+* (2.ª ed.). Edições Almedina.

Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe. (2021). *Diretiva estratégica n.º 01/2021: Modelo integrado de policiamento de proximidade na PNSTP*. Comando Geral da Polícia Nacional.

Powell, G. N., & Greenhaus, J. H. (2010). Sex, gender, and decisions at the family–work interface. *Journal of Management*, 36(4), 1011–1039. <https://doi.org/10.1177/0149206309350774>

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (2019). *Relatório do*

desenvolvimento humano 2019: Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI.
<https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr2019pt.pdf>

Quivy, R., & Van Campenhoudt, L. (1998). *Manual de investigação em ciências sociais* (2.^a ed.). Gradiva.

República Democrática de São Tomé e Príncipe. (2019). *Relatório nacional de implementação da Declaração e do Programa de Ação de Beijing +25*. Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade do Género.
https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/C/SW/64/National-reviews/Sao_Tome_and_Principe.pdf

Saffioti, H. I. B. (1994). Violência de género no Brasil atual. *Estudos Feministas*, 443–461.

Saffioti, H. I. B. (1999). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, 13(4), 82–91. [10.1590/S0102-88391999000400009](https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400009)

Sabino, M. J. C., & Lima, P. V. P. S. (2015). Igualdade de género no exercício do poder. *Revista Estudos Feministas*, 23(3), 713–734. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713>.

Sani, A. I., Coelho, A., & Manita, C. (2018). Intervenção em situações de violência doméstica: Atitudes e crenças de polícias. *Psychology, Community & Health*, 7(1), 72–86. <https://doi.org/10.5964/pch.v7i1.247>

Santos, R. C. S., & Cruz, J. R. G. (2024). Os impactos psicológicos em mulheres vítimas de violência doméstica: O papel da psicologia na intervenção. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, 16(11), 1–18. <https://doi.org/10.55905/cuadv16n11-021>

Sarmento, M. (2013). *Guia prático sobre a metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de investigação aplicada* (3.^a ed.). Universidade Lusíada Editora.

Sequeira, V. C. A. (2010). *A situação das mulheres na sociedade santomense: Discriminações de género e a participação feminina na esfera produtiva* [Trabalho de conclusão de curso de graduação]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<http://hdl.handle.net/10183/26404>

Silva, L., & Faustino, S. (2024). *Método qualitativo: Origem, conceitos e relevância nas Ciências Humanas*. SciELO Preprints. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9093>

Silva, L. L., Coelho, E. B. S., & Caponi, S. N. C. (2007). Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, 11(21), 93–103. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>

Silverman, D. (2009). *Interpretação de dados qualitativos: Métodos para análise de entrevistas, textos e interações* (3.^a ed.). Artmed.

Terra, M. F., d'Oliveira, A. F. P. L., & Schraiber, L. B. (2015). Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero. *Athenea Digital*, 15(3), 109–125. <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.1538>

United Nations. (1979). *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*. <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>

United Nations. (1993). *Declaration on the elimination of violence against women*. <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>

United Nations Regional Information Centre for Western Europe. (2022, november 23). *Violência contra as mulheres – um problema do séc. XXI*. <https://unric.org/pt/violencia-contra-as-mulheres-um-problema-do-sec-xxi/>

UN Women (2025). *Progress on the Sustainable Development Goals: The gender snapshot 2025*. <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2025/09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2025>

Vaquinhas, I. (2002). Linhas de investigação para a história das mulheres nos séculos XIX e XX: Breve esboço. *Revista da Faculdade de Letras: História*, III Série, 3, 201–

221. <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2287.pdf>

Vieira, L. J. E. S., Pordeus, A. M. J., Ferreira, R. C., Moreira, D. P., Maia, P. B., & Saviolli, K. C. (2008). Fatores de risco para violência contra a mulher no contexto doméstico e coletivo. *Saúde e Sociedade*, 17(3), 113–125. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300012>

Women's Aid. (n.d.). *Why do we say that domestic abuse is a gendered crime?* <https://womensaid.org.uk/information-support/what-is-domestic-abuse/domestic-abuse-is-a-gendered-crime/>

World Bank Group. (2021). *The World Bank annual report 2021: From crisis to green, resilient, and inclusive recovery*. <https://documents1.worldbank.org/curated/en/373031633066591780/pdf/The-World-Bank-Annual-Report-2021-From-Crisis-to-Green-Resilient-and-Inclusive-Recovery.pdf>

World Health Organization. (2019). *Consolidated guideline on sexual and reproductive health and rights of women living with HIV*. <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/611f9d21-8170-495c-89b2-903886a83aee/content>

World Health Organization. (2021). *Violence against women prevalence estimates, 2018: Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women*. <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/145c0488-87d1-4d3f-a562-f98f9bd5dac2/content>

Xavier, G. D., & Cortizo, V. M. (2022). As espécies de violência contra a mulher como consequência da violência estrutural de gênero. *Latin American Journal of Development*, 4(3), 660–674. <https://doi.org/10.46814/lajdv4n3-003>

Yin, R. K. (2018). *Case study research and applications: Design and methods* (6th ed.). SAGE Publications.

ANEXOS

ANEXO A

FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ficha RVD- 2L'

I. Tipo de aplicação: 1ª Reavaliação ☐ 2ª Reavaliação ☐ 3ª Reavaliação ☐

II. Contexto: Investigação criminal ☐ Policiamento de proximidade ☐

III. N.º Proc.: _____ IV. N.º de registo: _____ V. Data actual: _____

	SIM	NÃO	NA/D2	Detalhe as respostas, identificando para cada item aspectos atenuantes/agravantes do risco.
1. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra a vítima?				Há quantos anos ocorreu o 1.º episódio: _____
2. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado familiar?				Contra: 2.1 Crianças ☐ 2.2 Outros familiares ☐
3. O/A ofensor/a já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? (Incluir actos de "tortura física"- ex: queimar, atirar ácido).				
4. O/A ofensor/a já exerceu violência sexual sobre a vítima ou outro familiar? (ex: abuso, violação ou tentativas).				
5. Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima, ou as de outros familiares? (ex: trabalho/escola/tarefas domésticas).				
6. O número de episódios violentos e/ou a sua gravidade tem vindo a aumentar no último mês?				
7. O/A ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo?				7.1 Utilizou: 7.2 Ameaçou utilizar: 7.3 Acesso fácil (arma de fogo) ☐
8. Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/matar ou mandar matar (está convicta de que ele/a seja mesmo capaz)? (Colocar esta pergunta apenas à vítima).				
9. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar?				9.1 Indique quem foi alvo dessas(s) tentativa(s) ou ameaça(s) de morte: _____
10. O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? (ex.: através de SMS; entrando na residência/trabalho da vítima e/ou familiares sem consentimento destes).				
11. O/A ofensor/a revêta instabilidade emocional/psicológica e não está a ser acompanhado/a por profissional de saúde ou não toma a medicação que lhe tenha sido recetada?				
12. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou suicidar-se?				
13. O/A ofensor/a tem problemas relacionados com o consumo de álcool, ou outras drogas (incluindo as que impliquem receita médica), dificultando uma vida diária normal (no último ano)?				
14. O/A ofensor/a já foi alvo de queixas criminais anteriores? (ex: detenção de arma proibida, entrada em lugar vedado ao público, ameaças/agressões a terceiros ...).				
15. O/A ofensor violou ordem do tribunal destinada a proteger a vítima? (ex: proibição de contactos/afastamento da residência da vítima...).				
16. O/A ofensor/a tem problemas financeiros significativos ou dificuldade em manter um emprego (no último ano)?				
17. Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?				
18. A vítima separou-se do/a ofensor/a, tentou/manifestou intenção de o fazer (nos últimos/próximos 6 meses)?				18.1 Separou-se ☐ 18.2 Tentou ☐ 18.3 Manifestou intenção de o fazer ☐
19. A vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (ex: em função de doença física ou mental, idade avançada, deficiência, dependência de álcool/drogas...) e/ou não tem apoio de terceiros (família, amigos, vizinhos, colegas, instituição de apoio...)?				19.1 Necessidades especiais ☐ 19.2 Sem apoio de terceiros ☐
20. A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?				
Total				

Tabela 3 - Ficha De Avaliação De Risco Para Situação De Violência Doméstica

ANEXO B

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

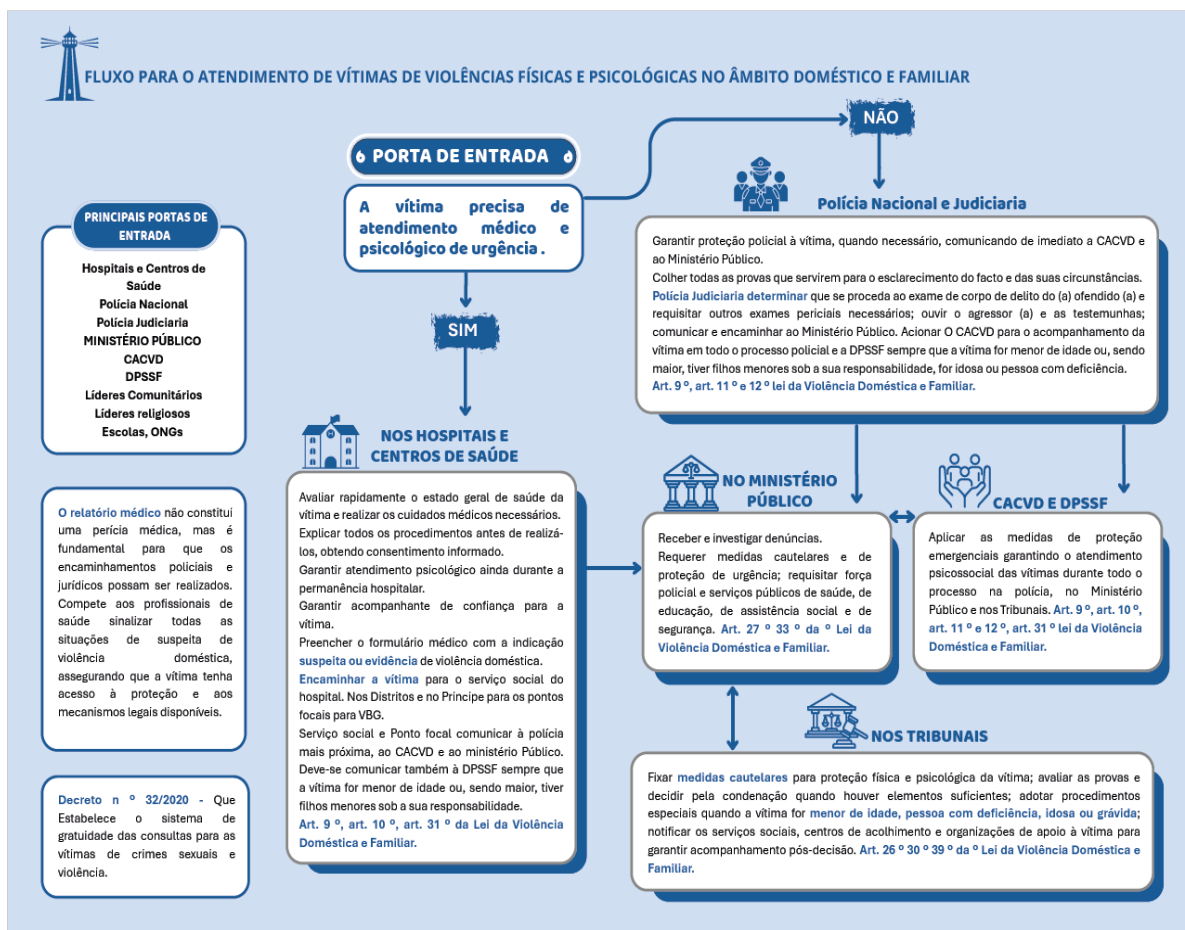


Figura 7 - Fluxograma de atendimento de vítimas de violência doméstica

ANEXO C

AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PNSTP PARA
REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

*Exmo. Sr.º
Superintendente Aurito dos Santos da Vera Cruz
Comandante-Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe*
12/02/2026

Eu, **Mirian Viegas Sousa Bastos**, Aspirante a Oficial de Polícia, n.º **37ST/800163**, encontro atualmente a frequentar o último ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Mestrado em Segurança Pública, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), venho, com o devido respeito, submeter à elevada consideração de V. Ex.ª o presente pedido.

A conclusão do referido ciclo de estudos pressupõe a elaboração de uma Dissertação Final de Mestrado, relativa ao ano letivo 2025/2026, subordinada ao tema “**Violência Doméstica baseada no género: a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe**”, sob a orientação do **Professor Doutor Superintendente Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares** e coorientação do **Professor Doutor Intendente Rui Manuel Álvaro Marta**.

No âmbito do desenvolvimento do referido trabalho científico, definimos como metodologia de investigação a realização de entrevistas, enquanto instrumento de recolha de dados empíricos, tornando-se, para o efeito, necessária a devida autorização superior.

Nestes termos, solicitamos a V. Ex.ª que se digne autorizar a realização de entrevistas aos seguintes oficiais da PNSTP:

- Subintendente Sheila Nascimento
- Comissário Isac Penhor
- Subcomissário Dulcilene dos Santos

No que respeita à confidencialidade, comprometemos a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão da Dissertação, bem como as demais regras éticas relativas à elaboração de trabalhos científicos.

Ciente da relevância do presente pedido, agradecemos, desde já, a atenção da V. Ex.ª.

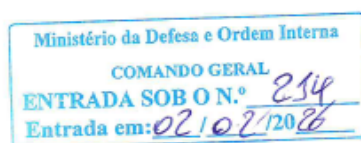
Ministério da D.
COMAI
ENTRADA SO
Entrada em:

Lisboa, ISCP SI, 2026

Miriam Bastos

Mirian Viegas Sousa Bastos

Aspirante à Oficial de Polícia



ANEXO D

AUTORIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE DADOS NA PNSTP

Exmo. Sr. Superintendente Nuno dos Santos da Vera Cruz Comandante Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
04/02/2016

Eu, **Mirian Viegas Sousa Bastos**, Aspirante a Oficial de Polícia, n.º **37ST/800163**, encontro-me atualmente a frequentar o último ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Mestrado em Segurança Pública, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), venho, com o devido respeito, submeter à elevada consideração de V. Ex.ª o presente pedido.

A conclusão do referido ciclo de estudos pressupõe a elaboração de uma Dissertação Final de Mestrado, relativa ao ano letivo 2025/2026, subordinada ao tema **“Violência Doméstica baseada no género: a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe”**, sob a orientação do Professor Doutor Superintendente **Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares** e coorientação do Professor Doutor Intendente **Rui Manuel Álvaro Marta**.

No âmbito do desenvolvimento do referido trabalho científico, revela-se fundamental o acesso a dados e informações institucionais relevantes para a análise do fenómeno da violência doméstica baseada no género e da atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, designadamente para efeitos de enquadramento empírico e estatístico do estudo.

Nestes termos, vem o signatário solicitar a V. Ex.ª que se digne autorizar a disponibilização de dados e/ou elementos documentais, nomeadamente de natureza estatística, institucional ou administrativa, relacionados com a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe no âmbito da violência doméstica baseada no género, nos termos que V. Ex.ª entender por convenientes.

Mais se assegura que os dados eventualmente facultados serão utilizados exclusivamente para fins académicos, no estrito âmbito da elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, sendo garantido o respeito pelos princípios da confidencialidade, anonimato e ética científica, bem como pela salvaguarda de informação sensível ou classificada.

Ministério da Administração Interna
COMARCA
ENTRADA SOB
Entrada em:

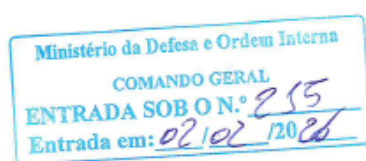
Ciente da relevância e sensibilidade da matéria objeto do presente pedido,
manifesto-se, desde já, o mais elevado apreço pela atenção dispensada por V. Ex.^a.

Lisboa, ISCPSP, 2026

Mirian Bastos

Mirian Viegas Sousa Bastos

Aspirante à Oficial de Polícia



ANEXO E

CARTA DE CONFORTO EMITIDA PELO ISCPSI



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
E
SEGURANÇA INTERNA

Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Investigação Científica

Data: 2025-12-10

Assunto: Colaboração no Âmbito da Dissertação de Mestrado de Mirian Viegas Sousa Bastos

A Aspirante a Oficial de Polícia M/ 800163 – Mirian Viegas Sousa Bastos encontra-se a desenvolver um estudo no âmbito da sua dissertação de Mestrado: "Violência Doméstica baseada no Género: Atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe". A dissertação faz parte do processo avaliativo do Mestrado em Segurança Pública, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

No âmbito do trabalho em desenvolvimento, é importante que a Aspirante a Oficial de Polícia Mirian Viegas Sousa Bastos possa recolher as informações necessárias ao desenvolvimento do seu estudo e à sua validação científica por forma a consolidar a sua tese de mestrado. Com este propósito consideramos importante que a nossa aluna possa contar com a colaboração de várias entidades, para recolha da referida informação.

A Aspirante Mirian Bastos compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, utilizando-os exclusivamente para a elaboração da dissertação, assim como a cumprir todas as normas éticas relacionadas com a realização de investigação no domínio da segurança pública e das ciências policiais.

Agradecemos a atenção e o apoio que possa ser prestado ao nosso aluno, e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



ANEXO F

VIOÊNCIA CONJUGAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Quadro 18.6 Violência conjugal						
Percentagem de mulheres actualmente casadas/em união, divorciadas, separadas ou viúvas que já sofreram violência física, emocional ou sexual, exercida pelo marido/companheiro actual ou precedente, segundo algumas características sociodemográficas, IDS São Tomé e Príncipe 2008-2009						
Características sociodemográficas	Violência emocional	Violência física	Violência sexual	Violência física ou sexual	Violência emocional, física ou sexual	Efectivo de mulheres
Grupo etário						
15-19	19,2	27,4	11,4	31,8	36,7	85
20-24	25,0	30,6	10,0	32,3	39,3	242
25-29	19,3	29,4	8,1	29,8	32,5	325
30-39	26,3	25,3	8,7	26,9	34,8	537
40-49	22,2	23,7	6,4	24,7	29,4	448
Emprego nos 12 últimos meses						
Não trabalhou	22,9	29,1	8,4	29,7	34,8	580
Trabalhou e pago em dinheiro	23,0	24,2	7,8	26,0	32,0	1 013
Trabalhou, não pago em dinheiro	32,6	47,4	16,8	47,4	55,3	39
Sem informação	*	*	*	*	*	5
Número de filhos vivos						
0	25,1	23,1	15,8	27,4	33,2	84
1-2	21,1	27,9	8,7	28,9	34,9	561
3-4	22,6	26,1	7,6	27,9	32,9	603
5+	26,8	26,1	7,2	26,6	33,0	389
Meio de residência						
Urbano	25,0	28,4	9,7	29,8	35,7	910
Rural	21,1	24,2	6,5	25,6	31,1	728
Região						
Região Centro	21,0	24,8	8,5	26,3	31,1	1 066
Região Sul	29,7	35,3	10,2	36,2	41,6	211
Região Norte	27,8	27,2	6,9	28,5	38,7	291
Região do Príncipe	19,0	24,2	5,4	24,6	28,0	70
Nível de instrução						
Nenhum	31,6	36,1	20,2	36,1	40,6	114
Primário	23,7	27,7	7,3	29,0	34,8	1 075
Secundário ou mais	19,9	21,2	7,6	23,1	29,0	448
Quintil de bem-estar económico						
O mais pobre	31,4	35,0	12,6	35,4	41,2	314
Segundo	23,0	25,1	8,9	26,6	33,2	340
Médio	17,5	26,5	6,9	28,0	32,0	296
Quarto	24,2	21,8	5,3	23,1	31,4	337
O mais rico	20,1	25,1	7,9	27,1	30,8	351
O pai da inquirida bateu a sua mãe						
Sim	30,0	34,7	10,0	36,9	42,4	281
Não	20,5	23,7	7,8	25,0	30,5	1 200
Não Sabe	32,1	32,7	9,2	32,7	41,0	151
Sem informação	*	*	*	*	*	5
Total	23,2	26,5	8,3	27,9	33,6	1 637
* Caso de efectivos não ponderados inferiores a 25.						

Tabela 4 - Violência Conjugal em São Tomé e Príncipe

Fonte: INE. (2010) Inquérito Demográfico e Sanitário 2008-2009, São Tomé e Príncipe

ANEXO G

VIOÊNCIA CONJUGAL, ESTATUTO DA MULHER E CARACTERÍSTICAS DOS CÔNJUGES

Quadro 18.7 Violência conjugal, estatuto da mulher e características dos cônjuges						
Percentagem de mulheres actualmente casadas/em união, divorciadas, separadas ou viúvas que declararam ter sofrido de violência conjugal nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito por tipo de violência, segundo algumas características dos cônjuges e algumas variáveis de estatuto da mulher, IDS São Tomé e Príncipe 2008-2009						
Características sociodemográficas	Violência emocional	Violência física	Violência sexual	Violência física ou sexual	Violência emocional, física ou sexual	Efectivo de mulheres
Nível de instrução do marido/parceiro						
Nenhum	(33,3)	(37,0)	(21,4)	(37,0)	(40,6)	27
Primário	24,1	26,5	8,3	28,0	34,1	872
Secundário ou mais	21,9	26,1	7,9	27,4	32,7	731
Consumo de álcool pelo marido/parceiro						
Não bebe	13,0	15,4	4,8	17,0	20,9	864
Bebe, mas nunca embriagado	22,6	22,3	8,2	24,1	32,8	323
As vezes embriagado	35,3	44,8	11,2	45,5	51,6	337
Frequentemente embriagado	67,5	70,8	27,4	71,2	80,4	111
Diferença de idade entre a mulher e o seu marido/parceiro						
Mulher velha ou mesma idade	20,2	17,5	5,8	18,4	24,6	118
Marido/companheiro mais velho que a mulher de 1-4 anos	25,8	27,3	10,2	27,3	29,9	74
Marido/companheiro mais velho que a mulher de 5-9 anos	21,0	26,0	8,5	28,3	33,0	508
Marido/companheiro mais velho que a mulher de 10 anos+	23,9	28,8	8,5	30,3	36,5	434
Diferença de instrução entre cônjuges						
Marido/companheiro com mais instrução	24,2	27,9	8,2	28,9	34,8	949
Mulher com mais instrução	23,3	23,8	7,8	25,4	32,7	298
Ambos com o mesmo nível	19,7	24,7	8,1	26,8	30,7	365
Ambos sem instrução	*	*	*	*	*	9
Número de comportamentos de controlo conjugal exercido pelo marido/companheiro						
0	10,9	13,4	6,8	16,1	19,1	456
1-2	17,2	21,9	3,1	22,4	26,9	602
3-4	35,1	38,9	11,7	40,5	49,2	420
5-6	49,8	48,8	23,2	49,3	59,6	160
Número de decisões em que a mulher participe						
0	31,9	38,6	17,5	40,5	44,5	157
1-2	29,9	31,5	9,9	33,4	40,8	280
3-4	19,0	22,6	6,1	24,0	29,4	978
Número de razões que justificam que uma mulher possa negar ter relações sexuais com o marido/companheiro						
0	22,3	32,0	4,8	32,4	36,3	111
1-2	24,6	26,3	9,1	27,5	33,8	775
3	21,9	26,0	8,0	27,7	33,1	751
Número de razões que justificam que um homem possa bater na sua mulher						
0	19,9	24,7	7,7	26,3	31,3	1 334
1-2	37,8	34,0	10,2	34,4	43,4	215
3-4	35,4	29,2	9,8	29,3	39,3	72
5	*	*	*	*	*	16
Total ¹	23,2	26,5	8,3	27,9	33,6	1 637

¹ O total inclui casos sem informação: 8 casos sobre o nível de instrução do marido, 2 casos sobre o consumo de álcool pelo marido, 20 casos de diferenças de idade entre os cônjuges, e 16 casos de diferença de nível de instrução entre os cônjuges.
() Casos de efectivos não ponderados entre 25 e 49;
* Casos de efectivos não ponderados inferiores a 25.

Tabela 5 - Violência conjugal, estatuto da mulher e características dos cônjuges

Fonte: INE. (2010) Inquérito Demográfico e Sanitário 2008-2009, São Tomé e Príncipe

APÊNDICES

APÊNDICE A

GUIÃO DO INQUÉRITO POR ENTREVISTA PARA O PÚBLICO EXTERNO

O presente guião de entrevista insere-se no âmbito do desenvolvimento da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Doméstica Baseada no Género: Atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe”, sob a orientação, do Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares e do Subintendente Professor Doutor Rui Manuel Álvaro Marta, tendo como principal objetivo compreender as perceções, experiências e práticas institucionais associadas à intervenção policial em situações de violência doméstica baseada no género.

Solicita-se que as respostas sejam prestadas com o máximo rigor possível, de modo a permitir uma melhor compreensão da realidade santomense, contribuindo para o reforço das políticas públicas e para o aprimoramento da atuação policial no âmbito da violência doméstica baseada no género. Cumpre salientar que as informações recolhidas serão tratadas de forma agregada, respeitando os princípios éticos da investigação científica, bem como a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Caraterização Sociodemográfica

Nome: _____

Idade: _____

Género: _____

Cargo/Ocupação: _____

Experiência Profissional (anos): _____

QUESTÕES:

1. Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?
2. De que forma a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém, na prática, em situações de violência doméstica baseada no género, desde o primeiro contacto com a vítima até ao encaminhamento do processo?

3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes são adequados para apoiar a atuação da PNSTP no combate à violência doméstica baseada no género? Porquê?
4. Quais são, na sua experiência, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime (por exemplo, recursos humanos, formação, fatores culturais ou estigmas sociais)?
5. De que modo as perceções das vítimas influenciam a eficácia da intervenção policial nos casos de violência doméstica baseada no género?
6. Como avalia a articulação da PNSTP com outras entidades e instituições (como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil) no combate a este fenómeno?
7. Que medidas ou estratégias considera prioritárias para reforçar a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?
8. Existe, do ponto de vista institucional ou operacional, alguma orientação ou prática diferenciada no atendimento policial em função do género?

Agradecemos a sua disponibilidade, atenção e colaboração no desenvolvimento do presente estudo, através da partilha das suas experiências profissionais na área em análise, comprometendo-nos a assegurar a confidencialidade dos dados recolhidos, e utilizá-los exclusivamente para a elaboração da dissertação.

Lisboa, ISCPSI, 2026

Mirian Bastos

Mirian Viegas Sousa Bastos
Aspirante à Oficial de Polícia

APÊNDICE B

GUIÃO DO INQUÉRITO POR ENTREVISTA PARA O PÚBLICO EXTERNO

O presente guião de entrevista insere-se no âmbito do desenvolvimento da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Doméstica Baseada no Género: Atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe”, sob a orientação, do Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares e do Subintendente Professor Doutor Rui Manuel Álvaro Marta, tendo como principal objetivo compreender as perceções, experiências e práticas institucionais associadas à intervenção policial em situações de violência doméstica baseada no género.

Solicita-se que as respostas sejam prestadas com o máximo rigor possível, de modo a permitir uma melhor compreensão da realidade santomense, contribuindo para o reforço das políticas públicas e para o aprimoramento da atuação policial no âmbito da violência doméstica baseada no género. Cumpre salientar que as informações recolhidas serão tratadas de forma agregada, respeitando os princípios éticos da investigação científica, bem como a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Caraterização Sociodemográfica

Nome: _____

Idade: _____

Género: _____

Cargo/Ocupação: _____

Experiência Profissional (anos): _____

QUESTÕES:

1. Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?
2. Com base na sua experiência ou conhecimento institucional, como avalia a intervenção da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe nos casos de violência doméstica baseada no género?

3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes em São Tomé e Príncipe são adequados para responder ao fenómeno da violência doméstica baseada no género? Porquê?
4. Na sua perspetiva, quais são os principais desafios enfrentados pelas instituições responsáveis pelo combate à violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe?
5. De que forma as perceções, o medo ou a confiança das vítimas nas instituições podem influenciar a denúncia e a eficácia da resposta às situações de violência doméstica baseada no género?
6. Como avalia a articulação entre a Polícia Nacional e outras instituições (por exemplo, Polícia Judiciária, serviços de saúde, assistência social, organizações da sociedade civil ou apoio às vítimas) no combate à violência doméstica baseada no género?
7. Na sua opinião, que medidas ou estratégias deveriam ser adotadas para melhorar a resposta institucional e a prevenção da violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe?
8. Considera que existem fatores culturais ou sociais que influenciam a forma como os casos de violência doméstica baseada no género são denunciados ou tratados pelas instituições?

Agradecemos a sua disponibilidade, atenção e colaboração no desenvolvimento do presente estudo, através da partilha das suas experiências profissionais na área em análise, comprometendo-nos a assegurar a confidencialidade dos dados recolhidos, e utilizá-los exclusivamente para a elaboração da dissertação.

Lisboa, ISCPSI, 2026

Miriam Bastos

Mirian Viegas Sousa Bastos
Aspirante à Oficial de Polícia

APÊNDICE C

ENTREVISTA A ASSESSORA DA MINISTRA DA JUSTIÇA, ASSUNTOS PARLAMENTARES E DIREITOS DA MULHER, PARA A ÁREA DAS MULHERES

PERFIL DO ENTREVISTADO

Entrevista: n.º 1

Caraterização Sociodemográfica

Nome: Gisallett Mery Lima Afonso Bragança.

Idade: 30 anos.

Género: Feminino.

Cargo/Ocupação: Assessora da Ministra da Justiça, Assuntos Parlamentares e Direitos da Mulher, Para a Área das Mulheres.

Experiência Profissional (anos): 3 anos.

QUESTÕES

- 1. Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?**

R: A violência doméstica baseada no género é um fenómeno que afecta de forma severa a sociedade santomense, e pode ser visto como resultado de um problema estrutural. Este tipo de violência resulta da desigualdade histórica entre homens e mulheres, e acarreta consigo muitas consequências sociais como: o baixo rendimento das vítimas no seu sector de trabalho, causado pelos traumas físicos e psicológicos, originando deste maneira, a redução da produtividade económica. Outro factor importante é o impacto negativo que a violência baseada no género tem sob as crianças que vivem em lares conflituosos. Estas crianças têm uma probabilidade grande de tonarem futuros agressores e até mesmo nas escolas tornam-se pessoas agressivas.

- 2. De que forma a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém, na prática, em situações de violência doméstica baseada no género, desde o primeiro**

contacto com a vítima até ao encaminhamento do processo?

R: A Polícia Nacional faz primeiramente o registo das queixas e encaminha logo de seguida ao Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica. No entanto, quando o dano causado a vítima for considerado grave e se considere que a sua vida está em perigo, a mesma é encaminhada ao Hospital Central e o agressor fica detido para que seja encaminhado ao Ministério Público, com vista a dar-se andamento ao processo e evitar que a vítima seja agredida novamente.

3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes são adequados para apoiar a atuação da PNSTP no combate à violência doméstica baseada no género? Porquê?

R: Sim. Uma vez que, a Polícia Nacional perante a lei tem toda a legitimidade para agir, nos casos de violência baseada no género, com o objectivo de proteger a vítima e proteger o agressor de possíveis agressões ou retaliações. Outros sim, importa referir que foi elaborado um fluxo de atendimento às vítimas de violência baseada no género, que coloca a Polícia Nacional, como uma das portas de entrada para os casos de violência doméstica baseada no género.

4. Quais são, na sua experiência, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime (por exemplo, recursos humanos, formação, fatores culturais ou estigmas sociais)?

R: Na minha perspectiva, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime prendem-se sobretudo, com limitações estruturais e socioculturais. Os recursos humanos são insuficientes, tanto em número como em especialização. O número de efectivos disponíveis nem sempre é suficiente para assegurar um acompanhamento célere e contínuo dos casos, especialmente nas zonas mais afastadas. E também os fatores culturais e os estigmas sociais constituem um desafio significativo. Muitas vítimas hesitam em denunciar por causa do medo, da dependência económica ou à pressão familiar e comunitária. Em alguns casos, há ainda uma tendência social para minimizar ou normalizar determinados comportamentos, o que dificulta a intervenção atempada das autoridades.

5. De que modo as perceções das vítimas influenciam a eficácia da intervenção

policial nos casos de violência doméstica baseada no género?

R: Quando a vítima confia na atuação policial, sente-se protegida e acredita que haverá consequências para o agressor, tende a cooperar mais com o processo. Pelo contrário, se houver medo de represálias, receio de não ser levada a sério ou gera desconfiança no sistema de justiça, é mais provável que a vítima não denuncie ou desista da queixa.

6. Como avalia a articulação da PNSTP com outras entidades e instituições (como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil) no combate a este fenómeno?

R: A articulação da PNSTP com outras entidades institucionais como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil é fundamental e, de modo geral, positiva, pois permite uma resposta mais integrada. No entanto, ainda existem desafios como limitações na comunicação, falta de protocolos claros e escassez de recursos. O reforço da cooperação formal e da coordenação interinstitucional pode aumentar a eficácia no combate a este fenómeno.

7. Que medidas ou estratégias considera prioritárias para reforçar a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?

R: Para reforçar a atuação da PNSTP na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género é primordial que sejam promovidas formações especializadas e contínuas dos agentes, que sejam reforçadas as unidades especializadas, assim como a melhoria de recursos humanos e materiais. E por último não menos importante, realizar sensibilização comunitária e reforço das medidas de proteção às vítimas.

8. Existe, do ponto de vista institucional ou operacional, alguma orientação ou prática diferenciada no atendimento policial em função do género?

R: Na PNSTP existem orientações para um atendimento sensível ao género, garantindo a confidencialidade, escuta activa e proteção das vítimas, incluindo atendimento reservado, encaminhamento a serviços de apoio, preferência por agentes do mesmo sexo quando possível e avaliação de risco. A eficácia depende da formação, recursos disponíveis e protocolos institucionais claros.

APÊNDICE D

ENTREVISTA A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE E REDE MULHER POLÍCIA

PERFIL DO ENTREVISTADO

Entrevista: n.º 2

Caraterização Sociodemográfica

Nome: Dulcilene Adelina da Costa dos Santos

Idade: 24 anos

Género: Feminino

Cargo/Ocupação: Diretora Adjunta do Departamento de Policiamento de Proximidade e Rede Mulher Polícia

Experiência Profissional (anos): 2 anos

QUESTÕES

1. **Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?**

R: Em São Tomé e Príncipe a violência doméstica é caracterizada como sendo um dos crimes com caraterísticas constantes, ou seja, em um dos crimes que sempre está nos topos das estatísticas policiais.

2. **De que forma a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém, na prática, em situações de violência doméstica baseada no género, desde o primeiro contacto com a vítima até ao encaminhamento do processo?**

R: Diariamente a PNSTP recebe e resolve diversas queixas deste crime, e as suas intervenções são: é a proteção das vítimas, através da preservação dos seus dados pessoais e das informações relacionadas ao caso, a devida sinalização em casos de menores de idade, e a elaboração do Auto para ser remetido ao Ministério Público. Após o envio do auto relacionado ao caso, estes autos constam no relatório mensal da Polícia, onde após a identificação da localidade que apresenta maior índice criminal, é feito campanhas de sensibilização nestas, e outras localidades. Há também casos que

a Polícia ao tomar conhecimento com o caso, não entra em contacto direto com a vítima, apenas elabora uma Denúncia/informação ao ministério Público, e consoante a gravidade, solicita o mandado de Detenção, de modo a proteger a vítima.

3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes são adequados para apoiar a atuação da PNSTP no combate à violência doméstica baseada no género? Porquê?

R: Não. Na minha opinião, é evidente o esforço do Estado e das ONG para melhorar a situação de violência baseada no Género em São Tomé e Príncipe, porém acredito que ainda há um longo caminho pela frente, isso porque não há ainda em STP casas para acolher as vítimas de violência Doméstica que são esforçadas a abandonar a sua residência, sendo algumas obrigadas a procurar acolhimento temporário em casa dos familiares ou voltar para onde sofreu violência, fazendo com que todo o esforço da Polícia pareça em “vão”.

4. Quais são, na sua experiência, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime (por exemplo, recursos humanos, formação, fatores culturais ou estigmas sociais)?

R: Nos últimos tempos os principais desafios enfrentados Pela PNSTP na resposta a este tipo de crime, tem sido em primeiro lugar os fatores culturais e estigmas sociais, que na minha opinião constitui num grande fenómeno que influência a não denuncia. E em segundo ponto pode-se colocar a formação contínua para melhorar a resposta policial.

5. De que modo as perceções das vítimas influenciam a eficácia da intervenção policial nos casos de violência doméstica baseada no género?

R: As perceções das vítimas são extremamente importantes para a intervenção policial, isso porque, quando a vítima sentir que a Polícia não fará nada para resolver o seu caso e manter a sua segurança, e também quando têm pouco entendimento dos procedimentos a ser feitos nestes casos, estas podem limitar-se e não denunciar e nem contribuir com declarações verdadeiras.

6. Como avalia a articulação da PNSTP com outras entidades e instituições (como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil) no combate a

este fenómeno?

R: Como já referido, debatemos um tipo de criminalidade que frequentemente consta nas estatísticas policiais, e que por assim ser, atualmente a Polícia Nacional tem cooperado, através da participação em diversas redes de apoio, e campanhas conjuntas com diversas instituições que trabalham com estes casos. Por isso tenho a dizer que esta articulação tem sido bastante positiva.

7. Que medidas ou estratégias considera prioritárias para reforçar a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?

R: As medidas estratégicas prioritárias atualmente são na minha opinião a criação de casas de acolhimentos, a reforma das instalações policiais, com a criação de espaços adequados para receber estes tipos de casos.

8. Existe, do ponto de vista institucional ou operacional, alguma orientação ou prática diferenciada no atendimento policial em função do género?

R: Foram lançados fluxos, parâmetros para cada tipo de situações, e orientações para cada Instituição, onde resumidamente refere às práticas estipuladas na Lei. Assim, relativamente a distinção de género no atendimento às vítimas de violência Domésticas, não há na PNSTP qualquer tratamento diferenciado. Porém, há que se assumir que involuntariamente já tiveram casos que se notaram uma pequena distinção, mas atualmente, estas práticas foram sanadas com formações e constante capacitações, ou pelo menos não se tem visto.

APENDICE E

ENTREVISTA A INSPECTORA/CHEFE DA BRIGADA DO CRIME CONTRA LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL/ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PERFIL DO ENTREVISTADO

Entrevista: n.º 3

Caraterização Sociodemográfica

Nome: Celmira Quaresma

Idade: 40 anos

Gênero: Feminino

Cargo/Ocupação: Inspectora/Chefe da Brigada do Crime Contra Liberdade e Autodeterminação Sexual/ Violência Doméstica

Experiência Profissional (anos): 18 Anos

QUESTÕES

- 1. Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?**

R: A violência doméstica, sendo um flagelo que tem aumentado na nossa sociedade, uma vez que, deparamos com agressores que na sua maioria enfrentam problemas financeiros, o alcoolismo, a depressão e não só, deixando as vítimas (mulheres/homens/crianças) por vezes com consequências graves.

- 2. Com base na sua experiência ou conhecimento institucional, como avalia a intervenção da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe nos casos de violência doméstica baseada no género?**

R: Na Polícia Judiciária, a intervenção tem sido positiva, rápida e imediata, na medida que esses casos são tratados por profissionais com formação específica nesta área.

- 3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes em São Tomé e Príncipe são adequados para responder ao fenómeno da violência doméstica baseada no género? Porquê?**

R: Não. Porque, embora tenhamos as Leis, as campanhas de sensibilização, mas ainda enfrenta-se alguns problemas, como por exemplo: uma vítima, precisa no seu todo, de total proteção após a denúncia, de modo que ela não volte ao seio aonde a mesma já sofreu a violência, logo há necessidade urgente da criação de uma casa de acolhimento.

- 4. Na sua perspetiva, quais são os principais desafios enfrentados pelas instituições responsáveis pelo combate à violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe?**

R: O maior desafio é a proteção das vítimas.

- 5. De que forma as perceções, o medo ou a confiança das vítimas nas instituições podem influenciar a denúncia e a eficácia da resposta às situações de violência doméstica baseada no género?**

R: Bem, nesta situação, se a vítima não for bem tratada, sofrer repressões por parte do Inspector que a atendeu, ficar exposta a julgamentos pessoais, ela poderá acabar por não contribuir no seu todo, em expressar efetivamente, o tempo e os abusos que vem sofrendo nesta vertente. Logo, ela deve sentir acarinhada, confiante, segura, de modo que terá a garantia que o seu problema irá ser resolvido pela entidade que a mesma procurou.

- 6. Como avalia a articulação entre a Polícia Nacional e outras instituições (por exemplo, Polícia Judiciária, serviços de saúde, assistência social, organizações da sociedade civil ou apoio às vítimas) no combate à violência doméstica baseada no género?**

R: A avaliação tem sido positiva, na medida em que trabalhamos todos em coordenação constante.

- 7. Na sua opinião, que medidas ou estratégias deveriam ser adotadas para melhorar a resposta institucional e a prevenção da violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe?**

R: Mais engajamento da parte do governo, dando condições necessárias às Instituições que efetivamente necessitam, mais campanhas de sensibilização nas zonas rurais.

- 8. Considera que existem fatores culturais ou sociais que influenciam a forma como os casos de violência doméstica baseada no género são denunciados ou tratados pelas instituições?**

R: Não considero, porque as Instituições só e devem agir de acordo a Lei. Logo, não poderá existir nenhum factor que possa opor a isto.

APÊNDICE F

ENTREVISTA AO COMANDANTE DA POLÍCIA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE

PERFIL DO ENTREVISTADO

Entrevista: n.º 4

Caraterização Sociodemográfica

Nome: Isac Costa Penhor

Idade: 41 anos

Gênero: Masculino

Cargo/Ocupação: Comandante da Polícia Distrital de Água Grande

Experiência Profissional (anos): 17 anos

QUESTÕES

- 1. Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?**

R: A violência doméstica é um crime que ocorre maioritariamente no domicílio sendo esse caracterizado como um crime doméstico e de natureza familiar. O interveniente desse crime tem um laço de familiaridade e de consanguinidade que permite, muitas vezes, ser visto pelas pessoas mal informadas como uma questão de família o que pode dificultar a denuncia. As causas são diversas, desde a própria construção da personalidade do agressor, que muitas vezes pode ter presenciado ou não, casos de violência dos seus avós ou pais. O contexto de convivência familiar, o stress a pressão psicológica que suporta, pode ser uma das causas. Por exemplo, um pai que trabalha muito e recebe pouco, tem muitos filhos aumentando a sua responsabilidade familiar pode efetivamente torná-lo mais agressivo. Significa dizer que a pobreza e o modo de vida têm influência no estado psicológico da pessoa. Outras causas muito objetivas são consumos de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicotrópica.

- 2. De que forma a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém, na prática, em situações de violência doméstica baseada no gênero, desde o primeiro contacto com a vítima até ao encaminhamento do processo?**

R: No contacto com o caso de violência baseada em gênero, a polícia tem duas formas ou procedimentos a ter. A primeira preocupação é com a vítima, prestar toda o apoio possível a vítima, evitar usar palavras que revitimiza a mesma e encaminhar a instituição de acompanhamento. A segunda preocupação é com agressor e o perigo que o mesmo representa para a vítima, levando a cabo diligências necessárias para que o mesmo seja entregue as instâncias judiciais para a situação de responsabiliza-lo e ressocializa-lo.

- 3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes são adequados para apoiar a atuação da PNSTP no combate à violência doméstica baseada no gênero? Porquê?**

R: Sim. Existem muitos programas de sensibilização e apoio que tem contribuído muito na divulgação e sensibilização sobre essa matéria. Na minha opinião, falta mudar a forma de fazer as coisas, enquadrar a sensibilização a realidade são-tomense. Hoje em dia os homens entendem que o sistema está para defender mulheres e não para defender todos. Isso causa uma certa revolta nos homens e faz com que os mesmos agem com suas próprias mãos. Desta forma, a sensibilização deve ser também para os homens, fazê-los saber de que também podem e devem denunciar as mulheres e evitar serem eles a usar força.

- 4. Quais são, na sua experiência, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime (por exemplo, recursos humanos, formação, fatores culturais ou estigmas sociais)?**

R: A principal dificuldade prende-se com meios materiais de resposta ao caso. Falta tudo na Polícia Nacional, desde o simples combustível para que a viatura desloca ao local da ocorrência, sem querer citar a própria viatura que não existe, dificuldade de materiais de secretaria, como por exemplo um computador para redigir os autos. Em matéria de prevenção, faltam muitos investimentos na Polícia.

5. De que modo as perceções das vítimas influenciam a eficácia da intervenção policial nos casos de violência doméstica baseada no género?

R: A perceção da vítima tem uma grande influência na questão de informações para descoberta da verdade material. Desde uma denuncia ou não denuncia, depende da perceção da vítima, a forma como vai encarar a situação, esclarecimento dos factos necessários, tudo isso melhora ou piora consoante a perceção da vítima. Por exemplo, se for uma pessoa menos esclarecida, vai dizer que “uma chapada é normal”, como ouvimos nas nossas ruas.

6. Como avalia a articulação da PNSTP com outras entidades e instituições (como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil) no combate a este fenómeno?

R: Existe uma boa articulação entre os serviços, mas assim como a polícia, todos os serviços têm dificuldades de meios e isso acarreta resposta eficaz naquilo que são atribuições de cada instituição e faz com que o trabalho esteja sempre em défice .

7. Que medidas ou estratégias considera prioritárias para reforçar a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?

R: Reforço de meios humanos e materiais, obediência escrupulosa da diretiva estratégica que orienta o policiamento de proximidade, sensibilização virada aos homens.

8. Existe, do ponto de vista institucional ou operacional, alguma orientação ou prática diferenciada no atendimento policial em função do género?

R: Em função do género, não. Mas em caso de VBG há departamento específico, de pessoas com qualificação específica para o efeito.

APÊNDICE G

ENTREVISTA A MAGISTRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PERFIL DO ENTREVISTADO

Entrevista: n.º 5

Caraterização Sociodemográfica

Nome:

Idade: 30 anos

Género: Feminino

Cargo/Ocupação: Magistrada do Ministério Público

Experiência Profissional (anos): 2 anos

QUESTÕES

- 1. Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?**

R: Em São Tomé e Príncipe, a violência doméstica baseada no género constitui um fenómeno social grave e recorrente, que afeta, de forma transversal, mulheres e raparigas, independentemente da sua condição socioeconómica.

Na minha perspetiva, este tipo de violência tem como substrato diversos fatores. Desde logo, destacam-se os fatores culturais, que se manifestam na naturalização da violência, uma vez que parte da sociedade encara certos comportamentos violentos como normais, sobretudo quando ocorrem no seio das relações familiares, nomeadamente entre marido e mulher ou entre pais e filhos.

Para além dos fatores culturais, acrescem os fatores socioeconómicos, na medida em que muitas vítimas permanecem inseridas no ciclo de violência devido à dependência económica em relação ao agressor, bem como ao poder emocional que este exerce sobre elas.

Importa ainda referir fatores como o consumo de álcool e de estupefacientes, que frequentemente potenciam a ocorrência de comportamentos violentos no contexto doméstico.

Nos termos do art.7.º, da Lei n.º 11/2008 – Lei sobre a Violência Doméstica e

Familiar, a violência doméstica baseada no género pode revestir diversas formas, designadamente física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

No que concerne ao impacto social, este fenómeno acarreta consequências profundamente nefastas, especialmente ao nível da saúde física e psicológica das vítimas, contribuindo ainda para a desestruturação familiar e para a perpetuação de ciclos de violência na sociedade.

2. De que forma a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém, na prática, em situações de violência doméstica baseada no género, desde o primeiro contacto com a vítima até ao encaminhamento do processo?

R: De forma prática, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe constitui uma das principais portas de entrada para os casos de violência doméstica baseada no género. Após tomarem conhecimento das ocorrências, procedem à elaboração do auto de notícia ou de denúncia. Ao mesmo tempo, encaminham as vítimas para os centros de saúde, a fim de receberem atendimento médico emergencial, quando necessário. Além disso, procedem à detenção em flagrante delito do agressor, quando estejam verificados os pressupostos legais para o efeito e, posteriormente, remetem os autos ao Ministério Público.

Adicionalmente, mormente em situações que envolvam vítimas particularmente vulneráveis, a Polícia deve proceder à comunicação às entidades de apoio social, designadamente ao Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica e aos serviços de Proteção Social.

3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes são adequados para apoiar a atuação da PNSTP no combate à violência doméstica baseada no género? Porquê?

R: Na minha perspetiva, considero o enquadramento legal da violência doméstica baseada no género um pouco deficiente, designadamente a Lei n.º 11/2008 – Lei sobre a Violência Doméstica e Familiar. É uma lei cujo âmbito de aplicação é muito abrangente, o que impede que se dê verdadeira atenção às vítimas de violência baseada no género. Além disso, a lei prevê penas concretas em caso de agravação dos tipos legais e, tendo em consideração as molduras penais previstas para os crimes em causa, em muitos casos, não é admitida a suspensão provisória do processo, ainda que

os crimes não sejam agravados pelo resultado. São aspetos que necessitam de revisão. Quanto às políticas públicas, também as considero deficientes, em particular pela inexistência de centros de acolhimento emergencial para as vítimas, o que faz com que, muitas vezes, as mesmas tenham de voltar ao convívio com o agressor, o que ocasiona a repetição de episódios violentos.

A Lei n.º 12/2008 – Lei sobre o Reforço dos Mecanismos de Proteção Legal Devidos às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, apesar de prever mecanismos de prevenção e apoio às vítimas, não é aplicada, pois não foram criadas as condições necessárias para o efeito.

4. Quais são, na sua experiência, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime (por exemplo, recursos humanos, formação, fatores culturais ou estigmas sociais)?

R: São vários os desafios enfrentados pela Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na resposta aos casos de violência doméstica baseada no género. Em primeiro lugar, destaca-se a falta de recursos humanos especializados, sobretudo no que concerne ao atendimento de vítimas vulneráveis. Além disso, existe também a falta de meios logísticos, como espaços propícios para o atendimento das vítimas, que possam garantir a privacidade das mesmas.

Acresce a naturalização da violência no seio da sociedade, que constitui um entrave significativo, na medida em que muitas vítimas ou mesmo terceiros não denunciam as agressões por as considerarem normais.

5. De que modo as perceções das vítimas influenciam a eficácia da intervenção policial nos casos de violência doméstica baseada no género?

R: As perceções das vítimas são determinantes para a eficácia da intervenção policial, uma vez que a polícia depende quase exclusivamente da colaboração ativa das mesmas. É essencial que estas confiem no sistema para que denunciem os casos de violência que, em muitas ocasiões, ocorrem em lugares fechados, longe da observação direta das autoridades.

6. Como avalia a articulação da PNSTP com outras entidades e instituições (como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil) no combate a este fenómeno?

R: Considero que existe uma necessidade premente de melhorar a articulação institucional entre a Polícia Nacional e a Polícia Judiciária, sendo fundamental que a Polícia Nacional saiba delimitar os seus limites de atuação para garantir a preservação e a correta recolha da prova. Esta coordenação técnica é essencial para que os indícios colhidos na primeira intervenção não sejam comprometidos, assegurando a integridade da cadeia de custódia da prova até ao julgamento.

Relativamente às demais instituições, embora já existam fluxos para o atendimento e encaminhamento de vítimas de violência baseada no género, é necessário promover uma maior disseminação desses procedimentos e garantir que toda a rede de proteção atue de forma mais coordenada.

7. Que medidas ou estratégias considera prioritárias para reforçar a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?

R: Considero prioritárias várias medidas para reforçar a atuação da Polícia Nacional. Em primeiro lugar, existe a necessidade de formação contínua e especializada dos agentes que atuam no atendimento das vítimas, garantindo a sua permanência nessas funções para evitar que a elevada rotatividade de profissionais comprometa a qualidade e a humanização do serviço.

No plano legislativo e social, é urgente implementar o mecanismo de recolha de declarações para memória futura, de forma a evitar que a vítima tenha de repetir o seu depoimento em diversas ocasiões. Complementarmente, é primordial proceder à revisão da Lei da Violência Doméstica e Familiar, assim como à institucionalização de centros de acolhimento emergencial e programas de inserção profissional das vítimas, pois a autonomia económica é um fator crítico para que consigam romper definitivamente com o ciclo de violência

8. Existe, do ponto de vista institucional ou operacional, alguma orientação ou prática diferenciada no atendimento policial em função do género?

R: Desconheço a existência de uma orientação institucional formal que estabeleça

uma distinção no atendimento policial em função do gênero. Todavia, na prática operacional, privilegia-se que a vítima seja atendida por um agente do mesmo sexo, por questões de empatia e identificação.

APÊNDICE H

ENTREVISTA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE E REDE MULHER

PERFIL DO ENTREVISTADO

Entrevista: n.º 6

Caraterização Sociodemográfica

Nome: Sheila Lima do Nascimento

Idade: 37 anos

Género: Feminino

Cargo/Ocupação: Diretora do Departamento de Policiamento de Proximidade e Rede Mulher

Experiência Profissional (anos): 12 anos

QUESTÕES

1. **Na sua perspetiva, como caracteriza a violência doméstica baseada no género em São Tomé e Príncipe, atendendo às suas causas, formas de manifestação e impacto social?**

R: Em São Tomé e Príncipe a Violência Doméstica baseada no género é caracterizada por ser um crime que ocorre no agregado familiar, perpetrada de forma física, psicológica, patrimonial, económica, pondo em causa os direitos fundamentais das pessoas que sofrem com este flagelo. É um crime de natureza pública, qualquer pessoa deve denunciá-lo as autoridades competentes. Ultimamente no país, este crime está muito relacionado com a pobreza, consumo de bebidas alcoólicas e ciúmes.

2. **De que forma a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe intervém, na prática, em situações de violência doméstica baseada no género, desde o primeiro contacto com a vítima até ao encaminhamento do processo?**

R: De realçar que de acordo a Orgânica da Polícia Nacional aprovada pelo Decreto Lei 23/2021, foi criado o Departamento de Policiamento de Proximidade e Rede Mulher, onde se desenvolve estratégia e plano de atividades de sensibilização e consciencialização para a prevenção deste ilícitos e outros.

Pelo facto da PN ser uma das principais portas de entradas de denúncias de crimes no país, isto é, por estar descentralizada em todo o país e Região Autónoma através dos Comandos, Unidades e Postos, foi criada em todos os Comandos Distrital, Unidade da Polícia Aeroportuária e no Comando da Região Autónoma do Príncipe, gabinetes que respondem pelas questões relacionadas ao crime em causa. O Departamento de Policiamento de Proximidade e Rede Mulher junto as outras instituições desenvolvem formação e capacitação a pessoal afeto a estes gabinetes para uma melhor articulação sobre como lidar com este flagelo.

As nossas ações são também efetuadas nas escolas (Programa Escola Segura) para difundir mensagem sobre o flagelo e formas de prevenção.

Em São Tomé e Príncipe para lidar com os casos de Violência Doméstica foram criadas duas Redes. Temos a **Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Abusos e Violência e Rede Vida**.

Todas as situações de Violência contra Crianças e Adolescentes há um fluxograma que a Polícia Nacional e todas outras instituições na Rede devem cumprir para garantirmos uma melhor proteção as vítimas (**crianças e adolescentes**). Se se acontecer uma situação de Violência Doméstica em que a vítima é uma criança ou adolescentes e esse caso der entrada num dos comandos da Polícia Nacional, devemos sinalizar a criança a equipada da Direção de Proteção Social Solidariedade e Família, se for violência física e psicológica, encaminharemos a mesma aos serviços hospitalares mais próximo elaboraremos a auto de notícia ou denúncia e remetemos ao Ministério Público para os devidos efeitos. Se caso for violência Doméstica contra um maior de idade, sinalizemos ao Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica, se houver violência física encaminhamos a vítima aos serviços hospitalares, elaboremos o auto de notícia se for em flagrante e denuncia quando fora do flagrante delito e remetemos ao MP.

Obs: Na Rede de Proteção de Crianças e adolescentes temos como parceiros o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Na Rede Vida temos como parceiro o UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas) e a Cooperação Portuguesa através do Projeto + Igual.

- 3. Considera que o atual enquadramento legal e as políticas públicas existentes são adequados para apoiar a atuação da PNSTP no combate à violência doméstica**

baseada no gênero? Porquê?

R: O enquadramento legal para este tipo de crime é adequado sim, uma vez que enquadra no crime de natureza pública. Contudo muitos ainda tem medo de denunciar por ser um crime que ocorre no agregado familiar e muitas vezes as próprias vítimas dependem dos agressores/as. Como forma de ultrapassar os estigmas que levam as vítimas a não denunciar, o Ministério da Justiça junto ao PNUD desenvolveu a formação sobre a justiça de proximidade, envolvendo os profissionais das instituições chaves que lidam com a matéria onde a PN está presente, onde são desenvolvidas campanhas de sensibilização nas comunidades apelando as pessoas a quebrarem o silêncio e denunciar os casos.

Paralelamente a isso, temos várias acções levada ao cabo pelo Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica, que tem desenvolvido a Estratégia de Combate a Violência Baseada no Gênero. As atividades de Associação das Mulheres Juristas e Rede Mulher Polícia e as ONGS que têm trabalhado com as comunidades no sentido de chamar a consciência da população para a mudança de comportamento. Os Trabalhos no terreno têm surtidos efeitos positivos.

4. Quais são, na sua experiência, os principais desafios enfrentados pela PNSTP na resposta a este tipo de crime (por exemplo, recursos humanos, formação, fatores culturais ou estigmas sociais)?

R: O desafio da PNSTP é transversal a muitas instituições do país. Na Polícia Nacional há sempre rotatividade de pessoal, e muitas vezes as pessoas que recebem formação para lidar com a situação são trocadas para outras áreas o que imperam o serviço por um tempo até a formação de outro pessoal. Sem mencionar que os recursos são sempre escassos. Por estamos em todos os Distritos conseguimos alinear as nossas estratégias ao meio cultural onde estamos. Temos envolvidos os líderes comunitários e os Polícias locais nas nossas acções contra a Violência doméstica, através de formação e sensibilização.

5. De que modo as percepções das vítimas influenciam a eficácia da intervenção policial nos casos de violência doméstica baseada no gênero?

R: Desde que haja uma denúncia relacionada a Violência Doméstica a Polícia direciona a sua intervenção no sentido de proteção as vítimas em primeira mão e

orientam as mesmas de forma que sintam que os seus direitos serão assegurados.

6. Como avalia a articulação da PNSTP com outras entidades e instituições (como a Polícia Judiciária, serviços de apoio às vítimas e sociedade civil) no combate a este fenómeno?

R: Atualmente temos conseguido articular melhor com outras instituições, fruto do trabalho em Rede. Com a criação dos fluxogramas temos dado melhor resposta e proteção as vítimas.

7. Que medidas ou estratégias considera prioritárias para reforçar a atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção e combate à violência doméstica baseada no género?

R: Medidas prioritárias seriam a aquisição de viaturas para melhor patrulha nas áreas de maior ocorrência deste crime; apetrechamento dos gabinetes com os materiais necessários; infraestruturas adequadas para o atendimento das vítimas deficientes e por fim, casas de acolhimentos temporários para algumas vítimas dependentes dos/as agressores/as.

8. Existe, do ponto de vista institucional ou operacional, alguma orientação ou prática diferenciada no atendimento policial em função do género?

R: A Polícia Nacional é uma Instituição pautada pelo cumprimento da Constituição e demais leis. Logo, não é permitida e nem admitida quaisquer diferenciações no atendimento em função do género em nenhuma situação.

APÊNDICE I

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Termo de Consentimento Informado

Tomei conhecimento de que a Aspirante à Oficial de Polícia Mirian Viegas Sousa Bastos, n.º 800163/37ST, no âmbito da elaboração da dissertação de Mestrado em Segurança Pública, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), encontra-se a desenvolver um estudo intitulado: “Violência Doméstica Baseada no Género: Atuação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe”, sob orientação do Superintendente (Doutor) Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares e do Subintendente (Doutor) Rui Manuel Álvaro Marta.

Nesse sentido, fui elucidado(a) sobre os objetivos do estudo e foi solicitada a minha colaboração com a prestação de declarações através da realização de uma entrevista, e que a recolha de dados será realizada através do preenchimento escrito do guião de entrevista. Foi-me igualmente explicado que a minha participação é voluntária, podendo recusar participar ou desistir a qualquer momento, sem necessidade de apresentar qualquer justificação. Fui ainda informado(a) de que as informações prestadas serão tratadas de forma confidencial e anónima, sendo utilizadas exclusivamente para fins académicos, no âmbito da elaboração da dissertação de mestrado. Os dados recolhidos serão analisados de forma agregada, garantindo-se a proteção da identidade dos participantes e o respeito pelos princípios éticos da investigação científica e pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, não existindo qualquer tipo de remuneração ou custo associado à participação neste estudo.

Desta forma, aceito participar voluntariamente nesta investigação, assinando o presente documento como forma de consentimento.

Lisboa, ____ de _____ de 2026

O investigador

Mirian Bastos

O(A) entrevistado(a)

Mirian Viegas Sousa Bastos
Aspirante a Oficial de Polícia

APÊNDICE J

FREQUÊNCIA DE U.R. POR CATEGORIA

Categorias	Subcategorias	Indicadores	f.u.r	Total %
A - Caracterização da violência doméstica baseada no género	A1 - Causas estruturais e socioculturais	Desigualdade de género	2	1%
		Dependência emocional	3	2%
		Dependência económica	3	2%
		Consumo de álcool	4	2%
	A2 - Impactos sociais	Efeitos nas crianças	2	1%
		Reprodução de violência	8	5%
		Impacto psicológico	3	2%
		Impacto económico	3	2%
B - Atuação da Polícia Nacional de STP	B1 - Procedimentos operacionais de intervenção	Registo da denúncia	8	5%
		Atendimento	6	4%
		Encaminhamento institucional	12	7%
		Detenção do agressor	6	4%
	B2 - Articulação institucional	Cooperação interinstitucional	10	6%
		Encaminhamento para serviços	7	4%
		Falhas de coordenação	2	1%

C - Desafios e limitações	C1 - Limitações estruturais e institucionais	Falta de meios	11	7%
		Insuficiência de formação	5	3%
		Normalização da violência	1	1%
		Acolhimento às vítimas	1	1%
	C2 - Fatores culturais e perceção das vítimas	Medo de denunciar	11	7%
		Estigma social	5	3%
		Desconfiança institucional	3	2%
		Aceitação da violência	3	2%
D - Perspetivas de melhoria	D1 - Recomendações	Reforço de formação	3	2%
		Melhoria de recursos	6	4%
		Campanhas de sensibilização	6	4%
		Criação de apoio às vítimas	4	2%
	D2 - Políticas públicas e estratégias institucionais	Desenvolvimento de políticas públicas	5	3%
		Integração interinstitucional	4	2%
		Programas governamentais	5	3%
		Estratégias nacionais de prevenção	10	6%
		Campanhas nacionais de sensibilização	5	3%

Tabela 6 - Frequência de u.r. por categoria